



Brasília, 24 de novembro de 2008 - Boletim Semanal - Ano XLI - Nº 45

	Página
ATOS DO TRIBUNAL	
Acórdão do Plenário	1
UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES	
GABINETE DO PRESIDENTE	
Portarias.....	19
UNIDADES BÁSICAS	
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	
Portaria	27
UNIDADE DE APOIO AOS COLEGIADOS	
SECRETARIA DAS SESSÕES	28
UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO	
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Portaria	28
Despachos.....	29
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	33
Ordens de Serviço	36
Despacho	38
Retificação.....	38
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
Portarias.....	38
Edital	46
Despachos.....	47
Retificações	57
Diretoria de Legislação de Pessoal.....	58
Diretoria de Saúde	59
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos.....	61
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
Portarias.....	62
SECRETARIA ADJUNTA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	
Portarias.....	63
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO DA UNIÃO	
Portaria	64
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO	
Portaria	65
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
4º SECEX, 5º SECEX, 6º SECEX, SECEX-AL, SECEX-AP,	66
SECEX-BA, SECEX-ES, SECEX-MS, SECEX-MT, SECEX-PA, SECEX-PB,	71
SECEX-PR, SECEX-RJ, SECEX-RS, SECEX-SE, SECEX-SP, SECEX-TO	80
ANEXOS	

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Vice-Presidente

UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

Ministros

MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Auditores

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

PAULO SOARES BUGARIN

MARIA ALZIRA FERREIRA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Sergio Freitas de Almeida

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .

v.

Semanal.

Continuação de: Boletim Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**ACÓRDÃO Nº 2576/2008 - TCU – Plenário**

1. Processo nº TC 002.671/2008-0.

Apenso: 027.337/2006-5

2. Grupo II – Classe VII - Administrativo

3. Interessados: João Batista Diniz Capanema e Edson Navarro Tasso

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Fontes Lopes Júnior (OAB/DF 21.855), Magno Antonio Correia de Mello (OAB/DF 15.815), Luciane Coelho Carvalho (OAB/DF 21.550), Gelson Vilmar Dickel (OAB/DF 10.226), José Augusto Delmiro Façanha (OAB/DF 6.492) e Aline Fernandes Moreira (OAB/RJ 109.234).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para examinar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor João Batista Diniz Capanema, matrícula 3996-3, quando exercia a função de Secretário de Controle Externo na Secex-AC e, também, a hipótese de haver se configurado a responsabilidade do servidor Edson Navarro Tasso, matrícula 5155-1, que originalmente representou em desfavor daquele, dada a gravidade das acusações que dirigiu ao ex-Secretário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ausentes de comprovação de autoria e materialidade as seguintes condutas atribuídas ao servidor João Batista Diniz Capanema:

9.1.1. “omissão em apurar irregularidades das obras da Ponte Brasília-Cobija”;

9.1.2. “faltar com a verdade, em sua defesa prévia, perante o Secretário-Geral de Controle Externo”;

9.1.3. “atraso na elaboração e não-execução de instrução de processos sob responsabilidade da Secex/AC”;

9.1.4. “alterações dos registros fiscobras e possível direcionamento da instrução”;

9.1.5. “acesso informal aos autos”;

9.1.6. “tratamento não-isonômico na instrução de processos”;

9.1.7 “aceitação de alimentação e hospedagem em empresa sujeita à fiscalização do TCU”;

9.1.8. “exclusão do nome da empresa Tercam do registro do Fiscobras”;

9.2. declarar a extinção da punibilidade, ante a prescrição, em relação à conduta descrita como “contratação indevida de entidade para fornecimento de bens e móveis para a Secex-AC”;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração que faça constar dos assentamentos funcionais do servidor João Batista Diniz Capanema, matrícula 3996-3, que “o servidor foi incluído como pólo passivo no Processo Administrativo Disciplinar autuado sob o TC-002.671/2008-0, arquivado sem julgamento de mérito em relação a uma das condutas tipificadas, em 12.11.2008, oportunidade em que foi declarada a extinção da punibilidade em face da prescrição, nos termos dos arts. 142, III, e 170 da Lei nº 8.112/90”;

9.4. considerar ausentes de comprovação de autoria e materialidade as seguintes condutas atribuídas ao servidor Edson Navarro Tasso:

9.4.1. “abuso do dever de representar quanto à priorização inadequada de instrução de processos;

9.4.2. “insinuação de represália sofrida por servidor”;

9.5. com fundamento no art. 130 da Lei 8.112/90, determinar à Secretaria-Geral de Administração que aplique ao servidor Edson Navarro Tasso, matrícula 5155-1, a pena de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem possibilidade de conversão em multa, e pleno afastamento de suas atribuições, por proceder de forma desidiosa, nos termos do art. 117, XV, da Lei 8.112/90, vez que exerceu sem a diligência que seria esperada as obrigações insculpidas no art. 116, incisos VI e XII daquele estatuto, caracterizando abuso no dever de representar.

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos servidores João Batista Diniz Capanema e Edson Navarro Tasso;

9.7. publicar o teor deste Acórdão e do respectivo Voto que o fundamenta no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2008 – Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2008 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

VOTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar derivado da Sindicância objeto do TC-027.337/2006-5, a qual, por sua vez, teve por objetivo apurar os fatos atinentes à representação da lavra do ACE Edson Navarro Tasso em desfavor do ACE João Batista Diniz Capanema. A mesma sindicância averiguou, também, a hipótese de haver se configurado a responsabilidade do próprio representante, considerando a gravidade das acusações que dirigiu ao representado.

2. Ambos os servidores estavam lotados, à época dos fatos descritos na representação, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre, sendo que o servidor representado exercia a função de Secretário.

3. A Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TCU nº 180/2007 propôs a aplicação da penalidade de suspensão ao servidor Edson Navarro Tasso, com fulcro nos arts. 130 e 145, II, da Lei nº 8112, de 1990, por 30 (trinta) dias e, quanto ao servidor João Batista Diniz Capanema, propôs a instauração de processo administrativo disciplinar a fim de dar prosseguimento às apurações das condutas que indicou.

4. Após analisar o Relatório Final produzido no âmbito do TC-027.337/2006-5, o então Corregedor, Ministro Guilherme Palmeira, discordando em parte da proposta da comissão sindicante, recomendou, em Despacho datado de 04 de dezembro de 2007, a instauração de processo administrativo disciplinar para dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância em relação a ambos os servidores.

5. Em atenção ao citado despacho foi instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (doravante também identificada como Comissão de PAD ou CPAD) pela Portaria da Presidência nº 35, de 12 de fevereiro de 2008, publicada no BTCU nº 05, de 18/02/2008, com prazo prorrogado pela Portaria da Presidência do TCU nº 91, de 16 de abril de 2008, publicada no BTCU nº 14, de 22 de abril de 2008.

- II -

6. Início pela análise das condutas supostamente irregulares atribuídas ao servidor João Batista Diniz Capanema pelo servidor representante.

7. Após exame de processos de controle externo que tramitaram na Secex-AC, oitiva de vários depoentes e interrogatório dos dois servidores processados, a CPAD propôs o arquivamento do processo por ausência de comprovação da autoria e materialidade em relação às seguintes condutas atribuídas ao ex-Secretário da Secex-AC:

a) Conduta 1 - Omissão em apurar irregularidades das obras da Ponte Brasiléia-Cobija (item IV.1.1 do Relatório da Comissão de PAD);

b) Conduta 2 - Faltou com a verdade, em sua defesa prévia, perante o Secretário-Geral de Controle Externo (item IV.1.2 do Relatório);

c) Conduta 3 - Atraso na elaboração e não-execução de instrução de processos sob responsabilidade da Secex/AC (item IV.1.3 do Relatório);

d) Conduta 5 - Alterações dos registros fiscobras e possível direcionamento da instrução (item IV.1.5 do Relatório);

e) Conduta 6 - Acesso informal aos autos (item IV.1.6 do Relatório);

f) Conduta 7 - Tratamento não-isonômico na instrução de processos (item IV.1.7 do Relatório);

g) Conduta 8 - Aceitação de alimentação e hospedagem em empresa sujeita à fiscalização do TCU (item IV.1.8 do Relatório);

h) Conduta 9 - Exclusão do nome da empresa Tercam do registro do Fiscobras (item IV.1.9 do Relatório)

8. E propôs, ainda, o arquivamento do processo, por extinção da punibilidade, em razão da prescrição da ação disciplinar para aplicação da pena de advertência em relação à denominada 'Conduta 4', a qual se refere à contratação indevida de entidade para fornecimento de bens e móveis para a Secex-AC.

9. Alinho-me à proposta de encaminhamento formulada em relação às condutas atribuídas ao servidor João Batista Diniz Capanema, pelas mesmas razões aduzidas pela comissão processante.

10. Ressalvando que um processo disciplinar não é, em definitivo, o melhor instrumento para bem avaliar uma gestão, observo que boa parte das questões tratadas no TC-027.337/2006-5 e, posteriormente, neste TC-002.671/2008-0 se me afiguram trazerem embutidas falhas mais de caráter gerencial que de outra natureza, ainda que considerada uma significativa carência de servidores na Secex-AC, a exemplo das condutas identificadas como 'Conduta 1', 'Conduta 3' e 'Conduta 7'.

11. Por sua vez, as condutas supostamente irregulares do ex-Secretário descritas como ‘Conduta 5’, ‘Conduta 6’, ‘Conduta 8’ e ‘Conduta 9’ dizem respeito a circunstâncias em tese bem mais graves.

12. O representante vislumbrou diversas supostas irregularidades na atuação do ex-Secretário da Secex-AC, entre elas a manutenção de um relacionamento inadequado com gestores de órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal e pertencentes à clientela daquela unidade técnica, além de empresa contratada pela Administração pública no Estado do Acre, o que teria dado azo, inclusive, à emissão de pareceres em discordância com a verdade material que se extrairia - na ótica do representante - dos autos de alguns processos de controle externo.

13. Porém, de acordo com as apurações da comissão processante, não restou comprovada esta relação espúria entre Secretário e jurisdicionados. Tampouco se pode afirmar que o ex-Secretário da Secex-AC emitiu algum parecer favorável a órgãos, entidades, ou empresas que figuraram como interessados em processos de controle externo, por haver cedido a pressões, ou mesmo, por algum sentimento de constrangimento após manter contato com seus representantes. De qualquer modo, é de se comentar que os pareceres do ex-Titular da unidade emitidos nos processos analisados pela CPAD guardaram alguma razoabilidade, foram devidamente justificados e, em geral, foram adotados pelo Tribunal, como apurado pela comissão.

14. E em relação à assim identificada ‘Conduta 4’, sobre contratação indevida de entidade para fornecimento de bens e móveis para a Secex-AC, devo manifestar-me pela reprovabilidade da conduta do ex-titular da unidade técnica, pelos fundamentos constantes do relatório precedente. De todo modo, a possibilidade de aplicação ao servidor da penalidade disciplinar que melhor se amolda ao caso, a advertência, encontra-se de fato prescrita, em decorrência da fruição dos prazos legais como descrito pela CPAD, cabendo proceder, neste caso, à pertinente anotação em seus assentamentos funcionais.

- III -

15. Passo, então, à análise das condutas atribuídas ao servidor Edson Navarro Tasso.

16. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar concluiu pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar por ausência de comprovação da autoria e materialidade em relação às seguintes condutas:

a) Conduta 3 - Abuso do Dever de Representar – Priorização inadequada de instrução de processos (item IV.2.3 do Relatório da Comissão de PAD);

b) Conduta 5 - Insinuação de represália sofrida por servidor (item IV.2.5 do Relatório).

17. Propôs, ainda, a comissão processante, o arquivamento do processo administrativo disciplinar por extinção da punibilidade, em razão da prescrição da ação disciplinar para a pena de advertência em relação às seguintes condutas:

a) Conduta 1 - Abuso do Dever de Representar – Omissão de Irregularidade e Arquivamento (item IV.2.1 do Relatório);

b) Conduta 2 - Abuso do Dever de Representar – Enriquecimento sem causa e Participação em esquema de desvio de recursos públicos (item IV.2.2 do Relatório);

c) Conduta 4 - Abuso do Dever de Representar – Emissão de parecer discordante da instrução do analista com possível prejuízo ao Erário (item IV.2.4 do Relatório).

18. Por fim, quanto a estas três condutas, propôs fosse registrado nos assentamentos funcionais do servidor Edson Navarro Tasso a ocorrência da extinção da punibilidade em razão da prescrição da ação

disciplinar que visava apurar sua responsabilidade funcional em relação ao possível descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 116, incisos VI e XII, da Lei nº 8.112/1990.

19. Quanto às condutas nominadas ‘Conduta 3’ e ‘Conduta 5’, anuo à proposta da CPAD. Entretanto, divirjo da comissão no que diz respeito ao encaminhamento relativo às demais condutas atribuídas ao servidor Edson Navarro Tasso.

20. Observo que as comissões sindicante e processante formularam propostas diversas em relação às retro citadas ‘Conduta 1’, ‘Conduta 2’ e ‘Conduta 4’, sendo que estas condutas foram descritas pela Comissão de Sindicância nos itens 1, 2, 4 e 7 de seu Relatório Final.

21. O Item 11 daquele Relatório Final contém, por sua vez, um breve resumo de cada uma das condutas supostamente irregulares dos servidores João Batista Diniz Capanema e Edson Navarro Tasso, então apenas sindicados, e apuradas no bojo do TC-027.337/2006-5.

22. Neste ponto, para maior clareza da proposta que a seguir levarei à apreciação de meus pares, transcrevo os trechos do Item 11 do Relatório Final da comissão sindicante que contemplam o resumo de seus Itens 1, 2, 4 e 7:

“a) Resumo da Conduta e Tipificação relativos ao item 1 do presente relatório:

a.1) Resumo da Conduta: *o Sr. Edson Navarro Tasso fez inserir em sua representação informações parciais, listou detalhadamente supostos atos que não tinham qualquer evidência de terem sido praticados pelo servidor que acusou, inseriu como atos do ex-Secretário meras ilações originadas exclusivamente de sua mente, a partir de inferências forçadas de um contexto por ele construído. Na prática, acusou o Sr. Capanema do crime de prevaricação. Criou, com a forma de apresentar os fatos, uma realidade muito pior que a existente. Afirmou existirem atos voluntários para lesar o erário e beneficiar terceiros, fazendo-o a partir de inferências abstraídas de dados parciais dos documentos, por ele escolhidos, bem como omitiu fatos que por certo revelariam que as análises dos documentos foram superficiais, inconclusivas e que a partir delas não havia qualquer evidência mínima de superfaturamento ou fraude. Por diversas vezes deixou claro que suas acusações tinham caráter personalíssimo, eram contra o Sr. João Capanema. As imputações feitas pelo Sr. Edson Navarro Tasso em face do Sr. João Batista Diniz Capanema não foram abstratas. Além dos fatos narrados como ilícitos, que depois não se confirmaram, o Sr. Edson Navarro Tasso apontou especificadamente o alegado interesse pessoal do representado: beneficiar terceiros, fazer parte de esquema, enriquecimento com imóveis ligado à construção das três pontes (uma mesma empreiteira construiu as três pontes), agir voluntariamente para não apurar ilícitos de que teria conhecimento, acabando por ferir, sem qualquer prova, a imagem deste Tribunal. Isso porque, mesmo após confrontado com a inépcia de suas acusações iniciais, as manteve e, mais, as agravou, o que, em outras palavras, caso confirmada sua tese, equivaleria a dizer que nesta Corte, mais especificamente na SECEX/AC, funcionava o braço de uma organização criminosa.*

a.2) Tipificação da Conduta: *a conduta está tipificada no abuso do poder de representar, com culpa consciente ou dolo eventual (optamos por esta última hipótese volitiva), o que transporta a falta de zelo para a desídia. A tipificação enquadra-se na Lei 4.898/1965, art. 5º e 6º c/c o art. 4º, alínea “h”; na Lei 8.027/90, art. 5º e seu parágrafo único, inciso IV; na Lei 8.112/90, em especial quando exorbitar, abusar, desnaturar os deveres postos nos incisos VI e XII do art. 116 c/c o inciso XV do art. 117; e na Lei 8.429/92, art. 11, caput. Frise-se que entendemos que não se trata de desídia gravíssima, passível de demissão, dado o contexto em que estão inseridas as condutas do Sr. João Batista Diniz Capanema, ou seja, a conduta de um acaba por atenuar a responsabilidade do outro.*

b) Resumo da Conduta e Tipificação relativos ao item 2 do presente relatório:

b.1) Resumo da Conduta: *o Sr. Edson Navarro Tasso inicialmente fez a ligação explícita e direta entre a evolução patrimonial do Sr. João Batista Diniz Capanema, que afirmou ser*

incompatível com a renda, e a construção das chamadas três pontes pelo Governo do Acre e uma mesma construtora. Mais tarde, em seu interrogatório, apontou a formação de um esquema para desvio de recursos federais. Segundo ele, seus integrantes seriam altas autoridades do Governo do Acre (que nominou), empreiteiras (que nominou) e o ex-Secretário da SECEX/AC. O envolvimento deste seria direto ou indireto, porquanto o Sr. João Capanema seria responsável por fiscalizar verbas federais repassadas e administrava os processos da SECEX/AC. Com isso, transportando suas acusações para a linguagem penal, acabou por acusar as pessoas referenciadas dos crimes de formação de quadrilha, peculato e enriquecimento ilícito. Tais declarações foram dadas mesmo após ter sido confrontado com a inconsistência de suas acusações. Além de não ter tido qualquer cautela ao formular as graves acusações, declarou que entende que a mesma não seria necessária. Não tem qualquer prova do alegado; avaliou pessoalmente os bens do ex-Secretário; não averiguou a existência de outras fontes de renda do acusado. Este demonstrou, através de documentos fiscais e cartoriais, que, além dos vencimentos percebidos desta Corte, recebeu herança, vendeu bens para comprar outros, contraiu financiamentos bancários e empréstimos pessoais, recebeu bens de sua companheira e demonstrou que esta tinha renda própria.

b.2) Tipificação da Conduta: *a conduta está tipificada no abuso do poder de representar, com culpa consciente ou dolo eventual (optamos por esta última hipótese volitiva), o que transporta a falta de zelo para a desídia. A tipificação enquadra-se na Lei 4.898/1965, art. 5º e 6º c/c o art. 4º, alínea “h”; na Lei 8.027/90, art. 5º e seu parágrafo único, inciso IV; na Lei 8.112/90, em especial quando exorbitar, abusar, desnaturar os deveres postos nos incisos VI e XII do art. 116 c/c o inciso XV do art. 117; e na Lei 8.429/92, art. 11, caput.*

(...)

d) Resumo da Conduta e Tipificação relativos ao item 4 do presente relatório:

d.1) Resumo da Conduta: *Edson Navarro Tasso afirmou que João Batista Diniz Capanema emitiu parecer discordante em relação ao parecer do Sr. Cláudio Neves Almeida no processo TC-010.347/2003-1, tendo resultado, com isso, prejuízo ao erário. Para ele, no TC 004.064/2004-9, o parecer discordante do então Secretário do Acre foi o causador da não verificação, por este Tribunal, de sobrepreço em item relevante da obra (‘Fornecimento de aço CP 190RB’) e de aditivo acima de 25% do valor contratual. Ao ser interrogado se acreditava que o parecer discordante do Secretário só levaria o Colegiado do TCU a aplicar o princípio in dubio pro reo, se o parecer do Secretário for consistente, no sentido de levantar uma dúvida em relação ao parecer do analista, ao que respondeu que não pode responder a esta pergunta por que faria uma implicação ao próprio TCU. A simples leitura dos acórdãos prolatados nos processos referenciados na representação originária permite concluir que, no que se refere ao cálculo do sobrepreço no TC-010.347/2003-1, a proposta final do Relator foi mais próxima da proposta do Sr. Cláudio Neves que da proposta do Sr. Capanema. Os critérios adotados pelo Relator, na verificação dos preços, o foram em virtude da necessidade ajuste a preços locais e seguiu a prática do TCU na quantificação de débitos. Ao contrário do que afirmou o Sr. Navarro em sua representação, o item “CP-190 RB”, assim como vários outros itens, foram minuciosamente analisados pelo Relator.*

d.2) Tipificação da Conduta: *a conduta do Sr. Edson Navarro Tasso está tipificada no abuso do poder de representar, por falta de zelo grave, tendo em vista que afirmou ter havido prejuízo ao erário e, com isso, acabou por resvalar na dignidade da instituição. A tipificação enquadra-se na Lei 8.027/90, art. 5º e seu parágrafo único, inciso IV; e na Lei 8.112/90, em especial quando exorbitar, abusar, desnaturar os deveres postos nos incisos VI e XII do art. 116 c/c o inciso XV do art. 117.*

(...)

g) Resumo da Conduta e Tipificação relativos ao item 7 do presente relatório:

g.1) Resumo da Conduta: *esta conduta é derivada das afirmações de Edson Navarro Tasso, no sentido de que o Sr. João Batista Diniz Capanema agia em benefício de autoridades do Governo do*

Estado, do Deracre, de empreiteiras e em seu próprio interesse para fins de enriquecimento ilícito, uma vez que era fiscalizador e gestor dos processos na SECEX/AC. Apurações realizadas a partir de afirmações genéricas e indicação de que outras pessoas poderiam mencionar outros fatos para além dos narrados na representação.

g.2) Tipificação da Conduta: *as mesmas dos itens 1 e 2, uma vez que dos atos só se pode concluir que afrontam normas, mas não que tinham motivação dolosa. Prova disto é que no item 5 do relatório constam processos dos mais variados responsáveis. Além disso, dada a afirmação de Edson Navarro, a amostragem da Comissão, no âmbito do Fiscobras, deu-se apenas nos processos que tinham o Deracre como órgão auditado.”*

23. Igualmente elucidativo o trecho do relatório da comissão sindicante que concluiu pelo enquadramento de algumas condutas do servidor Edson Navarro Tasso no art. 117, XV, da Lei 8.112/90, por desidiosas e, por conseguinte, que justificaram a proposta de encaminhamento pela suspensão do servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro nos artigos 130 e 145, II, ambos da Lei 8.112/90, após considerações sobre o chamado ‘grau de desídia’:

“A desídia possui uma definição legal, estabelecida pelo art. 5º, parágrafo único da Lei 8.027/90, que dispõe, verbis:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. A penalidade de demissão também será aplicada nos seguintes casos:

(...)

IV - procedimento desidioso, assim entendido a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições”

É certo que tal comportamento está sujeito a uma gradação (o chamado ‘grau de desídia’ – STJ. MS 6.952/DF. DJ em 02/10/2000; e MS 7.464/DF. Em 12/03/2003), sendo a pena de demissão apenas no caso de comportamento reiterado e/ou tendo em conta a relevância das atribuições tratadas com desídia. Atente-se que a desídia não requer seja reiterada, bastando a falta do dever de atenção em caso específico (vide a tipificação da conduta no precedente do TRF 1ª Região. 1ª Turma. AC 200001000626111. Em 20/11/2006; bem como no TRF 1ª Região. 2ª Turma. AC 9601459472. Em 15/12/2004).

No presente caso parece-nos que a conduta ultrapassa os limites da mera culpa. Embora as acusações contra o Sr. João Batista Diniz Capanema sejam peremptórias, embora apenas fruto de ilações, o que permitiria que, fulcrados em parte da doutrina, a conduta fosse enquadrada em dolo direto, podemos trabalhar no dolo eventual ou na culpa consciente, ambas graves do ponto de vista funcional.

O Sr. Edson Navarro Tasso não poderia ter certeza, mas, na dúvida, preferiu assumir o risco. Como diz Nelson Hungria, “todo direito, como todo dever, é limitado ou regulado na sua execução. Fora dos limites traçados na lei, o que se apresenta é o abuso de direito ou o excesso de poder”. No dolo eventual o agente quer a ação principal, sendo conivente, por ação ou omissão, com as ações acessórias. Dada sua inserção no aspecto volitivo, aponta Guilherme S. Nucci que “extraí-se o dolo eventual, na grande maioria dos casos, da situação fática desenhada e não da mente do agente” (Código Penal Comentado, RT, 6ª ed., p. 187/188). Neste sentido: STJ, Resp. 192049; Resp. 247263 e Resp. 249604).

Transitando para a culpa consciente, ensina Juarez Tavares (In Teoria do Injusto Penal, Del Rey, 2000, p. 283-284) que nesta o agente espera poder evitar o resultado e confia em sua atuação para isto. No presente caso não se verifica nenhuma atuação tendente a evitar o ilícito, nem mesmo em termos do uso cauteloso dos vocábulos postos na representação. Assim, a aceitação do resultado ilícito está aperfeiçoada no plano do possível e do provável (Leonardo Grego. Curso de Direito Penal, Impetus, 8ª ed., vol. 1, p. 210).

As perguntas feitas no primeiro depoimento e no interrogatório ao Sr. Edson Navarro Tasso demonstram que o autor tinha consciência da possibilidade de lesar um bem jurídico e atuou com indiferença diante desta probabilidade (Luiz Regis Prado. Curso de Direito Penal Brasileiro, Parte Geral, 3ª ed., p. 306), uma vez que entendeu desnecessárias quaisquer medidas que indicassem a mínima prevenção.

*Laborou com evidente abuso do direito de representar. Utilizaremos aqui tal *nomem juris*, porquanto abuso de direito e desvio de poder não diferem ontologicamente, embora no desvio de poder incida-se em uma arbitrariedade (Everardo da Cunha Luna. Abuso de Direito, Forense, 2ª ed., p. 118). Tais abusos podem ser dolosos ou culposos.*

Enquadram-se as condutas na figura do abuso, porquanto o Sr. Edson N. Tasso é titular do dever de representação, exerceu o direito e causou prejuízo a outrem (representado e Administração Pública). Como diz Abel M. Fleitas (apud Everardo da Cunha Lima, op cit, p. 123-124), embora tivesse os meios adequados para exercer seu dever de representar, o exercente do direito deixou de submeter-se aos princípios gerais de responsabilidade.

Especificamente sobre o tema, observe-se precedente o STJ (Resp. 297010. 4ª Turma. Em 07/02/2002). Nele o Ministro Ruy Rosado de Aguiar fez apontar em seu Voto: “Constou da r. sentença, cujos fundamentos foram reproduzidos como razão de decidir: “No voto do Des. Relator, ficou reafirmada a mesma conclusão: “A representação que fez foi injustificada. Não exerceu regularmente um direito, como sustenta, mas, sim, cometeu ato ilícito” (fl. 2027). Ao recorrer, insiste o demandado em que o Estatuto da OAB então vigente lhe impunha o dever de exercer com zelo e probidade a profissão de advogado e, mais, o dever de representar, quando necessário, ao Conselho da Seção. Foi o que fez. Ocorre que a sua conduta foi examinada no contexto dos fatos, e as instâncias ordinárias entenderam que houve abuso por parte do ora recorrente, que assim não estaria agindo nos termos da legislação estatutária, mas cometendo excesso contra o colega, causando-lhe dano moral.”

24. A seguir, com o mesmo intuito de propiciar maior clareza aos meus pares, transcrevo excerto do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar relativo à análise que empreendeu para o que denominou ‘Conduta 1’ do servidor Edson Navarro Tasso. Ressalto que idêntica análise foi realizada quanto à ‘Conduta 2’ e à ‘Conduta 4’, as quais tiveram a mesma proposta de encaminhamento formulada para aquela ‘Conduta 1:

“[...]

Dessas considerações, depreende-se haver elementos suficientes para, em tese, formalizar acusação contra o servidor Edson Navarro Tasso como incurso no descumprimento de deveres funcionais insculpidos nos incisos VI e XII da Lei nº 8.112/90, na medida em que este servidor praticou abuso do dever de levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência, em razão do cargo, e de representar contra ilegalidade, sem dispor de indícios mínimos que permitam, com razoável probabilidade, embasar a sua acusação e deflagrar uma investigação disciplinar pela Administração do TCU.

Não bastasse a insuficiência de provas sobre as quais este servidor fundou a sua representação, há também indícios suficientes de que o servidor Edson Navarro Tasso fez graves acusações contra o ex-Secretário da Secex/AC, Sr. João Batista Diniz Capanema, baseadas em meras ilações e sem nenhuma relação lógica e direta com os elementos por ele trazidos ou pelas testemunhas por ele arroladas. Por fim, ficaram patentes os indícios de que essas acusações tinham caráter personalíssimo, e eram dirigidas contra o Sr. João Batista Diniz Capanema.

Quanto aos antecedentes do Sr. Edson Navarro Tasso, consta a informação de que este servidor entrou com semelhante representação contra o então Secretário da Secex/AC, Sr. Cláudio Fernandes de Almeida, a qual foi apurada em sindicância autuada sob o TC nº 026.838/2006-5 (anexo 6). Ao

julgar o procedimento de sindicância, o Tribunal considerou improcedente a representação do Sr. Edson Navarro Tasso e resolveu determinar o arquivamento do feito (Acórdão nº 2.379/2006-Plenário, publicado no BTCU nº 48, de 18/12/2006). Colhe-se do voto do Ministro-Corregedor, o qual fundamentou o referido Acórdão, o seguinte registro acerca da personalidade do agente Edson Navarro Tasso:

‘A comissão entendeu que o representante, ACE Edson Navarro Tasso, violou o dever funcional de lealdade ao Tribunal e agiu de forma incompatível com a moralidade administrativa, em razão de haver formulado acusações inverídicas e atentatórias à honra, à imagem e à dignidade de outro servidor (fls. 76/8). Entretanto, deixou de propor a aplicação de sanção ao representante por considerar presentes razões atenuantes.

Não obstante, ao propor o arquivamento do processo, a comissão sugeriu que a Administração instasse o ACE Edson Navarro Tasso a pautar sua conduta segundo a Lei 8.112/1990, em especial quanto ao dever de lealdade ao Tribunal e à necessidade de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 116, incisos I e IV), e a observar, em eventuais futuras representações, os deveres de expor os fatos segundo a verdade e de não agir de forma temerária (art. 4º, incisos I e III, da Lei 9.784/1999), bem como acompanhasse seu comportamento funcional (fls. 77/8).

A prerrogativa de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, prevista na Lei 8.112/1990, exige cautela. O denunciante não está isento de responder, nas esferas administrativa, civil e penal, pelos excessos dolosamente cometidos. Além disso, a apresentação de denúncias fundamentadas exclusivamente em suposições e fatos inexistentes revela-se danosa ao ambiente organizacional. Consoante apurado pela comissão de sindicância, a postura do representante provocou ruptura no diálogo entre ele e diversos servidores lotados naquela unidade regional.

Contudo, a tensão existente deve-se dissipar, uma vez que representante e representado tiveram, recentemente, seus pedidos de remoção para outras unidades aprovados. O representante será lotado na Secex-PR e o representado na Secex-PB.

Deixo de acolher a proposta da comissão sindicante apenas no pertinente a que a Administração oriente e acompanhe a conduta funcional do ACE Edson Navarro Tasso, uma vez que essa medida equivale à imposição da pena de advertência (art. 127, inciso I, da Lei 8.112/1990), a qual não prescinde do contraditório e da ampla defesa. Nesta sindicância, tampouco houve o indiciamento e a citação do servidor.

Considero que o processo deve ser arquivado. ’

O grau de lesividade da ação cometida pelo Sr. Edson Navarro Tasso, em princípio, não é desprezível uma vez que fere a honra e a dignidade de outro servidor público e, por consequência, da própria Administração Pública. Todavia, uma vez que não há registro de reincidência ou contumácia da mesma infração, apurada em regular processo administrativo disciplinar anterior no qual tenha sido assegurado a esse servidor o contraditório e ampla defesa, esta Comissão de PAD entende que o que o enquadramento da conduta do Sr. Navarro na hipótese legal do art. 117, inciso XV, da Lei nº 8.112/90 (“proceder de forma desidiosa”), conforme sugerido pela comissão sindicante, acarretaria o gravame desproporcional de uma pena de demissão, uma vez que o Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União estabelece vinculação clara e necessária entre a situação normativo-hipotética e a pena capital, por força do art. 132, inciso XIII que prescreve in verbis:

(...)

Todavia, há precedente deste Tribunal de julgamento de procedimento administrativo disciplinar, no qual foi aplicada a penalidade de suspensão a servidor incurso em grave irregularidade tipificada como hipótese legal de demissão, mas que os antecedentes funcionais e

circunstâncias atenuantes justificaram uma gradação menor que a pena capital. Esse precedente está retratado no Acórdão nº 689/2005-TCU-Plenário (TC-014.376/2004-0, Sessão Ordinária do dia 01/06/2005, Ata nº 19/2005), cujo seguinte excerto do voto condutor daquele decisum bem descreve essa posição:

‘Embora se possa cogitar da pena de demissão, uma vez que o artigo 132 elenca, dentre as condutas passíveis de demissão, a prevista no inciso XVI do art. 117 da Lei 8.112/90, a Comissão Disciplinar reconheceu, de forma acertada, não caracterizado o peculato, bem como a relevância, no caso concreto, do disposto no artigo 128, da Lei 8.112/90, que explicita o seguinte:

‘Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais’.

Além disso, ao prestigiar o dispositivo acima, a Comissão respeitou os princípios constitucionais e legais que traduzem a aplicação do Direito em geral e do Direito Administrativo em particular, quais sejam, proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, finalidade e interesse público.

Registro a necessidade de análise da natureza e da gravidade da infração, os danos dela decorrentes, sua dimensão, o prejuízo causado à administração, o comportamento e a experiência anterior do servidor. Nestes termos, considero a sanção proposta compatível com os elementos probatórios insertos nos autos e proporcional a eles. Com relação à intensidade, o conteúdo do princípio da proporcionalidade impõe que a sanção disciplinar deve guardar adequação com a falta cometida. Tendo em vista a pequenez dos fatos retratados, proponho ao Plenário que a pena se resuma a sete dias de suspensão, pois a dosagem da reprimenda deflue do princípio da individualização da pena, o qual se encontra na Lei Maior (CF, art. 5º, XLVI) e tem aplicação no campo do direito punitivo geral.

(...).

Essa Comissão de PAD, porém, ressalva o seu posicionamento técnico, pelo que entende caber, em tese, indiciar o servidor Edson Navarro Tasso como incurso na violação dos deveres funcionais estabelecidos no art. 116, incisos VI e XII, da Lei nº 8.112/90, a fim de formalizar a acusação e convocá-lo a apresentar defesa escrita, nos termos do art. 161 do referido diploma legal. Essa infração, em princípio, sujeita o Sr. Edson Navarro Tasso à pena de advertência, conforme prevê o art. 127, inciso I, c/c os arts. 129, e 116, incisos VI e XII, todos da Lei nº 8.112/90.

Entretanto, ao analisar a pena em perspectiva que seria aplicável ao Sr. Edson Navarro Tasso caso esse servidor não viesse a elidir as irregularidades em sua defesa escrita, verifica-se que a possibilidade de a Administração aplicar a sanção a este responsável está prescrita desde a data de 16/06/2008, como será demonstrado a seguir.

(...)

Em face do exposto, esta Comissão de PAD propõe que:

- seja determinado o arquivamento dos autos em relação à Conduta 1 atribuída ao servidor Edson Navarro Tasso, tendo em vista a extinção da punibilidade por prescrição da ação disciplinar para a pena de advertência;

- com fulcro no art. 170 da Lei nº 8.112/90, seja registrado nos assentamentos individuais do servidor Edson Navarro Tasso a ocorrência da extinção da punibilidade em razão da prescrição da ação disciplinar que visava apurar sua responsabilidade funcional em relação a possível abuso dos deveres funcionais de levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo e de representar contra ilegalidade, sem dispor de indícios mínimos que permitam, com razoável probabilidade, embasar a sua acusação, em descumprimento ao art. 116, incisos VI e XII, da Lei nº 8.112/90.”

25. A discordância entre as comissões sindicante e processante reside, portanto, no enquadramento das condutas do servidor Edson N. Tasso. Aquela concluiu que as mesmas amoldar-se-iam ao artigo 117, XV, da Lei 8.112/90. O proceder de forma desidiosa, previsto no dispositivo, seria consequência, segundo a comissão, do abuso do exercício dos deveres postos nos incisos VI e XII do art. 116, da Lei 8.112/90, quais sejam: VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo e XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

26. Isto implicaria, em princípio, na incidência da penalidade de demissão, nos termos do art. 132, XIII da Lei 8.112/90. No entanto, em decorrência da aplicação do conceito de ‘grau de desídia’, a comissão optou por transmutar a penalidade proposta de demissão para suspensão, com fulcro nos artigos 130 e 145, II, ambos da Lei 8.112/90.

27. Note-se que a aplicação de penalidade administrativa ao servidor já ao final da Sindicância, como propôs a comissão, seria possível porque foram preenchidos os requisitos da chamada sindicância punitiva, em especial a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

28. A comissão processante, por sua vez, entendeu que o enquadramento das condutas do servidor Edson Navarro Tasso no art. 117, XV, da Lei 8.112/90 levaria obrigatoriamente à aplicação da penalidade de demissão, não havendo qualquer flexibilidade para a vinculação entre conduta e penalidade aplicável que se extrai da inteligência do artigo 132 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

29. Em vista desta constatação, optou por enquadrar as condutas daquele servidor no art. 116, VI e XII, da Lei 8.112/90, com penalidade prevista de advertência, entendendo que a demissão não seria razoável e proporcional à conduta do Sr. Edson Navarro Tasso, considerando seus antecedentes funcionais e as atenuantes advindas do apurado em relação ao outro servidor processado, Sr. João Capanema.

30. Neste ponto alinho-me ao entendimento esposado pela Comissão de Sindicância que atuou no TC-027.337/2006-5.

31. A comissão não fez alusão ao art. 128 da Lei 8.112/90, mas o dispositivo permite a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em sede de processos de natureza disciplinar, a fim de que se estabeleça a devida dosimetria da pena a ser aplicada, de acordo com a natureza e gravidade da infração, os danos resultantes para o serviço público, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes funcionais do servidor, não sendo, pois, necessariamente obrigatória a aplicação da pena de demissão ao servidor acusado de desídia.

32. A doutrina de José Armando da Costa ensina que:

“O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União – ao estipular que, na oportunidade da aplicação de sanção disciplinar, deve a autoridade competente levar em conta a “natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais (art. 128) – está virtualmente tornando obrigatória a observância do preceito legal da razoabilidade. (...)”

Caso a falta de razoabilidade se localize no aspecto discricionário do ato punitivo (parte relativamente livre deixada ao exame de oportunidade e conveniência da administração), o excesso da autoridade hierárquica competente define-se como defeito de legalidade, uma vez que a lei impõe a observância do comedimento da razoabilidade, da proporcionalidade. Se a autoridade administrativa, contudo, impõe a sanção funcional em obediência estrita aos termos da lei, o desconchavo, nesse caso, não é atribuível ao administrador, e sim ao legislador. Definida assim a questão, a desproporção referente, não ferindo a lei, arrosta, não obstante, a Constituição.

Neste ensejo, pode-se trazer à tona, como exemplo de desproporcionalidade constitucional, o tipo de improbidade administrativa plasmado no art. 10, inciso X, da Lei 8.429, de 2 de junho de

1992. *Nesse dispositivo pode-se constatar o absurdo do legislador prevendo a pena capital de demissão para uma conduta faltosa apenas negligente.*” (in “Direito Administrativo Disciplinar”, Ed. Brasília Jurídica, 1.^a Edição, pp. 116 e 129).

33. A Comissão de PAD bem anotou que o próprio TCU já aplicou tais princípios quando da apreciação do TC-014.376/2004-0, também um processo de natureza disciplinar.

34. No mesmo sentido já se manifestaram o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça em diversas oportunidades, a exemplo:

‘Embora o Judiciário não possa substituir-se à Administração na punição do servidor, pode determinar a esta, em homenagem ao princípio da proporcionalidade, a aplicação de pena menos severa, compatível com a falta cometida e a previsão legal’. (STF, 1^a Turma, RMS nº 24.901/DF, Relator Ministro Carlos Ayres de Britto, DJ de 11.02.2005, p. 13) e *‘Ignorar, no âmbito do processo administrativo, a força normativa do princípio da razoabilidade, enquanto mecanismo viabilizador do controle dos atos administrativos, significa incorrer, a rigor, em afronta ao próprio princípio da legalidade.’* (STJ: 2^a Turma, RMS nº 12.105/PR, Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 20.06.2005, p. 174).

35. Por outro lado, não se pode ignorar que a desídia que se discute neste processo, aplicável ao caso em comento, não é aquela habitual, mas sim a chamada desídia fortuita ou ocasional, uma vez que não se tem notícia de incúria por parte do servidor no que se refere ao cumprimento das tarefas diárias que lhe são cometidas.

36. Como ensina Mauro Roberto Gomes de Mattos:

“Não resta dúvida de que a desídia decorre de um comportamento rebelde do servidor público, voltado para um desleixo intencional e voluntário. Essa é a desídia habitual, onde o servidor causa transtornos ao andamento dos serviços, com prejuízos constatados pelo mau desempenho de suas funções ou pela má vontade com que as executa.

(...)

O dever de zelo proíbe a execução indolente das obrigações/tarefas de responsabilidade e impostas ao servidor público.

(...)

A desídia se classifica em duas atribuições legais: desídia habitual e desídia fortuita ou ocasional.

(...)

Para que reste comprovado o tipo da infração disciplinar da desídia habitual, devem estar presentes os seguintes requisitos: incúria diária; advertência, repreensão e etc., do superior hierárquico; reiteração dos atos desidiosos; habitualidade; elemento subjetivo do tipo, o dolo.

(...)

Já a desídia fortuita ou ocasional é aquele que provém de um descuido de momento, causado por uma desatenção isolada e por determinado período, que não chega a caracterizar a continuidade da conduta irregular do servidor público.

Nessa hipótese legal, onde a desatenção não é intencional, o servidor não poderá ser apenado com as mesmas sanções cabíveis na hipótese de desídia habitual. Ou seja, não constitui motivo de punição com a demissão do servidor público, sendo excludente da mesma.

A desídia fortuita ou ocasional implica na diminuição da punição do servidor público, pois ao ser constatada a maneira ocasional em que a mesma ocorre, não configura-se o elemento subjetivo do tipo, qual seja, o dolo, requisito da desídia habitual. Máxime para a imposição de uma pena de demissão. (in Lei nº 8.112/90 Interpretada e Comentada, 2^a Ed., 2006, p. 716 e seguintes).

37. Ademais, no entender da comissão processante, o ACE Edson Navarro Tasso teria possivelmente violado os deveres insculpidos nos incisos VI e XII do art. 116 da Lei 8.112/90. Entendo, ao contrário, que o servidor não propriamente descumpriu tais deveres. Esta situação resta configurada nos casos de omissão do servidor em, respectivamente, levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo (inciso VI) e de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder (inciso XII).

38. Nos dizeres de Mauro R. G. de Mattos:

“O zelo com a função pública exige que o servidor relate ao seu superior a irregularidade de que tinha ciência, sob pena de cometer o crime de prevaricação, pois deixará de cumprir ato de ofício. Caso a irregularidade esteja vinculada à chefia imediata do servidor público ele poderá encaminhar o fato para outro administrador público (superior do seu chefe), sem que com isto esteja configurada irregularidade ou descumprimento de formalidade legal. A lei se opõe a omissão, resultado de uma conveniência passiva do servidor público, que tem o dever (obrigação) de relatar irregularidades no serviço, em prol do interesse público.” (in “Lei 8.112/90 Interpretada e Comentada”, Ed. América Jurídica, 3.ª Ed., p. 116).

39. O que se verificou foi, no caso sob análise, o abuso quando do exercício do direito de representar, ou, de outra forma, o exercício do dever de representar sem a observância da diligência devida, necessária, obrigatória a todo servidor deste Tribunal, em especial aos analistas de controle externo, caracterizando, assim, a desídia de que trata o art. 117, XV, da Lei 8.112/90. Noto que sequer seria preciso lançar mão de conceitos afetos ao chamado ‘grau de desídia’, como o fez a comissão sindicante, para justificar a proposição da penalidade de suspensão ao invés da demissão.

40. O servidor, portanto, exerceu os deveres que lhe eram impostos pelos arts. 116, VI e XII, da Lei nº 8.112/90. Não obstante, o fez com falta do zelo e da diligência que seriam dele esperados, o que resultou na elaboração de uma peça acusatória não condizente com a realidade dos fatos e que induziu a Administração a deflagrar uma investigação de elevado custo para o Erário, que poderia ter sido evitada tivesse o representante previamente buscado maior esclarecimento acerca dos fatos que pretendia delatar.

41. É que para formulação de representação exige-se suporte probatório mínimo quanto à existência da irregularidade ou ilegalidade denunciada, sem o qual a representação sequer deveria ser formulada, consoante dispõe o art. 235 do Regimento Interno/TCU. Esse suporte probatório mínimo é o que se denomina em direito penal de justa causa para formulação de denúncia, evitando-se, liminarmente, a instauração prematura do processo penal, o qual, sem dúvida alguma, já atinge fortemente o chamado **status dignitatis** do acusado, segundo Afrânio Silva Jardim (in *Direito Processual Penal*. 11ª ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2002, p. 313).

42. Da mesma forma, na esfera administrativa esse mesmo cuidado de diligência deve ser adotado, sob pena de se atingir, desnecessária e injustamente, o **status dignitatis** das pessoas contra as quais se busca acometer a prática de irregularidade ou ilegalidade.

43. Ao comentar acerca da obrigação imposta ao servidor público constante do art. 116, VI, da Lei nº 8.112/90 (“levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo”), o já citado Mauro Roberto Gomes de Mattos anota:

“Essa comunicação não poderá ser um ato de vingança ou de inverdades, pois o mínimo que se espera do servidor público é que ele não projete diferenças pessoais em seu serviço e denuncie, indevidamente e falsamente, pseudas práticas de irregularidades funcionais de seus colegas de repartição pública, resultando de sua imaginação. Ao agir assim, o servidor denunciante estará praticando um desserviço para o poder público, que não foi instituído para ser objeto da apuração indevida envolvendo casos de perseguição alheia e falsidades originadas por intrigas, etc.”. (in “Lei nº 8.112/90 Interpretada e Comentada, 2008, p. 655).

44. Ressalto que o art. 128 da Lei 8.112/90, como visto, estabelece que também os antecedentes funcionais do servidor devam ser considerados para a definição da penalidade mais adequada, vale dizer, para a dosimetria da pena. Estivesse este relator tomado de rigor excessivo, os antecedentes funcionais do Sr. Edson Navarro Tasso não atuariam em seu benefício. A Comissão de Sindicância relatou, detalhadamente, fatos que dizem respeito ao histórico do servidor e que entendo negativos:

“Já no que se refere ao Sr. Edson Navarro Tasso, constatou-se a existência dos seguintes processos administrativos:

a) TC-004.310/2006-0 – processo administrativo autuado a partir de representação oferecida pelo referido servidor à Procuradoria da República no Estado do Acre, versando sobre possíveis irregularidades funcionais cometidas pelo ex-Secretário da Secex-AC, ACE Cláudio Fernandes de Almeida;

b) TC-026.838/2006-5 – procedimento disciplinar – sindicância – constituída para apurar os fatos tratados no TC-016.448/2006-6, que versa sobre representação de autoria do servidor em referência contra possíveis irregularidades perpetradas pelo ex-Secretário da Secex-AC, ACE Cláudio Fernandes de Almeida; seu conteúdo é, em sua maior parte, idêntico ao processo de que trata a alínea anterior;

c) TC-028.262/2006-7 – processo administrativo formado a partir de “procedimento sumário” instaurado pela Segecex, referente a representação da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, versando sobre suposto comportamento inadequado do servidor durante auditoria realizada na Secretaria de Saúde do Estado do Acre.

Com exceção deste último, cujas condutas alegadamente inapropriadas do Sr. Navarro, apontadas pelo órgão auditado, não se comprovaram, o que motivou o arquivamento da representação por despacho de 26/02/07 (fls. 22 do TC-028.262/2006-7), do Ministro-Corregedor Guilherme Palmeira, os demais processos guardam estreita correlação com os presentes autos no que se refere ao modus faciendi do representante, à natureza de parte dos atos questionados e ao nível hierárquico da autoridade representada, nos três casos, os titulares da Secex-AC.

Para efeito do deslinde do presente processo, o que merece relevo, a nosso ver, é a similaridade das representações no que tange à ausência de comprovação, ou comprovação insuficiente, das condutas tidas como irregulares pelo representante.

No primeiro processo (TC-004.310/2006-5), autuado em 07/03/06, a Corregedoria deste Tribunal conduziu investigações preliminares para, ao final, considerar improcedente a representação e determinar seu arquivamento, uma vez que não restaram demonstrados “indícios bastantes de materialidade, e conseqüentemente de autoria” que justificassem a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Do despacho do então Corregedor, Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues (fls. 55, TC-004.310/2006-0), determinante do arquivamento do feito, destacamos os seguintes excertos:

“Em suas manifestações, o ACE Edson Navarro Tasso traz fatos que, em si, não contêm ilicitudes, mas com os quais produz ilações, baseado também em suposições, sem relação de causa e efeito, para justificar suas afirmativas de que as condutas do secretário importariam em infração funcional (...)” (Grifamos).

“Ressalte-se, entretanto, que, apesar da gravidade da alegação, o servidor não traz aos autos nenhum indício para sustentá-la. Ao oferecer representação contra desvio de conduta funcional de servidor, o autor deve instruir sua peça com um mínimo de elementos que possam indicar a ocorrência de falta disciplinar e não, como no caso em comento, simplesmente noticiar um fato sem nenhum indício concernente à infração relatada.” (Grifamos).

Destaque-se que teve o mesmo fim (arquivamento, por não comprovação das práticas de crime ou atos de improbidade atribuídas ao ex-titular da Secex-AC, ACE Cláudio Fernandes de Almeida) o procedimento instaurado no âmbito do Poder Judiciário (2ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre), que originou-se da mesma representação do Sr. Edson Navarro junto ao Ministério Público Federal naquele estado.

Já o TC-026.838/2006-5 trata dos resultados da Comissão de Sindicância constituída para apurar os fatos constantes da representação do Sr. Navarro sobre possíveis irregularidades cometidas na Secex-AC, objeto do TC-016.446/2006-6, autuado em 28/07/06. Naqueles autos, o Tribunal de Contas da União decidiu, com fundamento no art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112/1990, arquivar o processo em vista da improcedência das irregularidades suscitadas na representação, relativamente à conduta funcional do servidor Cláudio Fernandes de Almeida, ex-titular da Secex-AC (Acórdão nº 2379/2006-TCU-Plenário – fls. 93, TC-026.838/2006-5).

Do relatório da comissão sindicante, ao analisar a conduta do Sr. Navarro, extraímos os seguintes trechos (fls. 76, TC-026.838/2006-5):

“No entanto, a pessoa que acusa não o pode fazer levianamente, sem qualquer prova do que alega, sob pena de violar a honra e a imagem alheias, protegidas pelo art. 5º, X, da Constituição Federal. Nesse sentido, o conjunto de provas trazidas pelo Senhor Edson Navarro em face às graves acusações é bastante frágil e, em muitas vezes, inexistentes.” (Grifamos).

“É fato que as acusações levantadas pelo Sr. Edson Navarro Tasso contra seu superior hierárquico são tão sérias quanto desprovidas de provas. Esta Comissão apurou que as acusações mais graves, referentes a procrastinação do andamento de processos em benefício de terceiros, não passam de ilações desprovidas de fundamento. A conduta do Sr. Edson Navarro Tasso, de ter atacado, desarrazoadamente, a honra e a imagem de um servidor do Tribunal, viola o disposto no art. 4º, I e III, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.” (Grifamos).

“O Sr. Edson Navarro Tasso não expõe todos os fatos de acordo com a verdade (art. 4º, I, da Lei nº 9.784/99). Em pelo menos duas de suas acusações, ficou comprovado que o Representante faltou com a verdade (...)” (Grifamos).

“Além disso, os seguintes comportamentos do Representante caracterizam que ele age de modo temerário (art. 4º, III, da Lei nº 9.784/99):

- a) Formular acusações gravíssimas e propor sanções severas sem apresentar provas (...);*
- b) Fundamentar suas acusações em declarações inverídicas (...);*
- c) Propor que um erro involuntário de seu superior hierárquico seja punido como violação do princípio da moralidade administrativa (...);*
- d) Provocar o desencadeamento de processo de sindicância baseado em meras ilações e suposições, com alto custo para o Tribunal, tanto em função das despesas com diárias e passagens, quanto em virtude do retardamento das atividades de controle externo a cargo dos membros designados para a Comissão.” (Grifamos).*

“A conduta do Sr. Edson Navarro Tasso poderia ser considerada como violação do dever funcional de lealdade à Instituição (art. 116, da Lei nº 8.112/90) e como conduta incompatível com a moralidade administrativa (inciso IX do mesmo artigo).

Registre-se que o relator daquele feito, Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, consignou que a comissão deixou de propor a aplicação de sanção ao representante por considerar presentes “razões atenuantes”. Em função disso, não acolheu proposta daquela comissão no sentido de que administração acompanhasse a conduta funcional do Sr. Navarro (fls. 92, TC-

026.838/2006-5), “uma vez que essa medida equivale à imposição da pena de advertência (art. 127, inciso I, da Lei 8.112/90), a qual não prescinde do contraditório e da ampla defesa. Nesta sindicância, tampouco houve o indiciamento e a citação do servidor.” Na prática, portanto, questão incidente processual inviabilizou a aplicação de sanção, pelo TCU, ao Sr. Navarro.

Como se percebe, em dois momentos anteriores à formulação da representação objeto dos presentes autos (em 07/03/06 e em 28/07/06), o Sr. Navarro noticiou a ocorrência de possíveis ilegalidades na conduta funcional de dirigente deste Tribunal utilizando-se, para tanto, como no presente caso, de inverdades, ilações e suposições para sustentar as gravíssimas acusações perpetradas.

Conforme verificado por esta comissão e relatado anteriormente, o Sr. Navarro não se cercou de garantias mínimas para comprovar suas teses quanto a significativa parte dos fatos alegadamente irregulares. Não se deu ao trabalho de efetuar verificações elementares, tais como acessar o histórico de tramitações de processos e documentos no sistema corporativo do TCU (Processus), ou mesmo consultar, verbal e informalmente que fosse, seus colegas de Secex-AC acerca de suas suposições (a autoria da análise e correspondentes anotações na documentação da Ponte Brasília/Cobija foi assumida, de pronto, perante esta comissão, pelo ACE Wagner César Vieira, autoria essa atribuída pelo representante ao Sr. Capanema e principal fato objeto da representação.)

Tal omissão na adoção de cautelas e cuidados mínimos para embasamento de suas afirmações, além de resvalar no terreno da irresponsabilidade, ganha ainda mais relevo se considerarmos que partiu de um profissional de controle externo, de quem se espera exatidão e acuidade na documentação de seus achados, por exemplo, confirmando-se junto a terceiros e utilizando-se de fontes subsidiárias e complementares como forma de evidenciar suas conclusões.

Se é certo que o Sr. Navarro não foi efetivamente repreendido ou sancionado pelo TCU em função de sua conduta, por ocasião da apreciação de suas duas primeiras representações, também o é que, conhecedor da manifestação retrotranscrita do Ministro-Corregedor nos autos do TC-004.310/2006-0, datada de 03/05/06, não deveria, o Sr. Navarro, incorrer em nova manifestação (em 20/11/06), eivada dos mesmos vícios de comprovação, num comportamento reiterado, imprudente e já considerado indevido por instância superior deste Tribunal.

Em que pese tais fatos (as representações anteriormente formuladas pelo Sr. Navarro) não sirvam para caracterizar, a partir da representação versada nestes autos, a reincidência na violação de dever funcional, uma vez não ter havido aplicação de sanção disciplinar face a sua conduta anterior, devem os mesmos contribuir para a formação de juízo, por este Tribunal, sobre a prática, os métodos e a intenção (no mínimo, o dolo eventual) do Sr. Edson Navarro em atingir a imagem, a honra e a dignidade de servidores da Casa.

45. A exemplo desses processos anteriores, também neste TC-002.671/2008-0 que ora relato o servidor Sr. Edson Navarro Tasso reitera a prática de fazer acusações graves sem apresentar provas, ou mesmo indícios suficientes que suportem suas assertivas, o que, sem dúvida, demonstra a sua conduta desidiosa.

- IV -

46. Quanto ao *animus agendi* do servidor, Sr. Edson Navarro Tasso, no presente caso, faço alguns breves comentários. Segundo a Comissão de Sindicância, o servidor portou-se de modo doloso, mais precisamente com dolo da espécie ‘eventual’. Após discorrer sobre as diferenças doutrinárias entre dolo eventual e culpa consciente, a comissão concluiu que:

“As perguntas feitas no primeiro depoimento e no interrogatório ao Sr. Edson Navarro Tasso demonstram que o autor tinha consciência da possibilidade de lesar um bem jurídico e atuou com indiferença diante desta probabilidade (Luiz Regis Prado. Curso de Direito Penal Brasileiro, Parte Geral, 3ª ed., p. 306), uma vez que entendeu desnecessárias quaisquer medidas que indicassem a mínima prevenção.”

47. Quanto às noções de dolo eventual e culpa consciente, Cezar Roberto Bitencourt explica o seguinte:

“Haverá dolo eventual quando o agente não quiser diretamente a realização do tipo, mas a aceitar como possível ou até provável, assumindo o risco da produção do resultado. (...) Como todas as expressões – aceita, anui, assume, admite o risco ou o resultado – pretende-se descrever um complexo processo psicológico em que se misturam elementos intelectivos e volitivos, conscientes e inconscientes, impossíveis de serem reduzidos a um conceito unitário de dolo. (...) Há culpa consciente, também chamada culpa com previsão, quando o agente, deixando de observar a diligência a que estava obrigado, prevê um resultado, previsível, mas confia convictamente que ele não ocorra.” (in “Tratado de Direito Penal - Parte Geral”, Ed. Saraiva, 13.ª Edição. pp. 283 e 287):

48. E sobre a diferença entre os conceitos ensina que (op. cit. pg. 290):

“Na hipótese de dolo eventual, a importância negativa da previsão do resultado é, para o agente, menos importante do que o valor positivo que atribui à prática da ação. Por isso, entre desistir da ação ou praticá-la, mesmo correndo o risco da produção do resultado, opta pela segunda alternativa. Já, na culpa consciente, o valor negativo do resultado possível é, para o agente, mais forte do que o valor positivo que atribui à prática da ação. Por isso, estivesse convencido de que o resultado poderia ocorrer, sem dúvida, desistiria da ação. Não estando convencido dessa possibilidade, calcula mal e age. Como afirmava Paul Logoz, no dolo eventual, o agente decide agir por egoísmo, a qualquer custo, enquanto na culpa consciente o faz por leviandade, por não ter refletido suficientemente.”

49. Damásio E. de Jesus assim discorreu acerca desta diferença (“O Caso da Morte do Indígena Pataxó - Hã-Hã-Hãe Galdino Jesus dos Santos”, em http://www.damasio.com.br/?page_name=art_009_1997&category_id=39):

“No dolo eventual o agente tolera a produção do resultado, o evento lhe é indiferente, tanto faz que ocorra ou não, acomoda-se. Ele assume o risco de produzi-lo. Na culpa consciente ou com previsão, ao contrário, o sujeito não quer o resultado, não assume o risco de produzi-lo e nem ele lhe é tolerável ou indiferente. O evento lhe é representado (previsto), porém confia sinceramente em sua não-ocorrência.”

50. Trazendo esses conceitos para o caso vertente, tem-se que, em se concluindo que o Sr. Edson Navarro Tasso conduziu-se de forma dolosa, em sua espécie eventual, seria dizer que o mesmo teria assumido o risco de agir desidiosamente, ou seja, com indiferença ante este resultado. E, se a conclusão for pela conduta conscientemente culposa, ter-se-ia que o servidor confiou sinceramente que assim não estaria agindo.

51. Entretanto, pela gravidade das denúncias que formulou e pelo agir reiterado, aquela última hipótese se me afigura possível apenas se o servidor tivesse absoluta convicção quanto ao teor de sua representação. Porém, algumas respostas que proferiu quando interrogado pela comissão sindicante pareceram conter vacilações a indicar ausência desta certeza plena, ou, nas palavras do professor Damásio E. de Jesus, ‘confiança sincera em sua não-ocorrência’. Restaria então, a hipótese do dolo eventual, a exemplo do defendido pela comissão sindicante.

52. Mas a própria definição de desídia, prevista no art. 5.º, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.027/90, a que a comissão sindicante fez alusão, qual seja, “procedimento desidioso, assim entendido a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições”, remete-nos mais à noção de culpa do que de dolo, pois consciência e negligência são idéias em geral incompatíveis.

53. Entendendo, então, ser o caso de classificar as condutas do Sr. Edson N. Tasso consideradas irregulares como culposas, transcrevo agora explicação do antes citado Cezar Roberto Bitencourt sobre um dos elementos constitutivos do tipo culposo, qual seja, a inobservância do dever de cuidado, que bem pode se amoldar ao caso em análise (op. cit. p. 283):

“O essencial no tipo do injusto culposo não é a simples causação do resultado, mas sim a forma em que a ação causadora se realiza. Por isso a observância do dever objetivo de cuidado, isto é, a diligência devida, constitui elemento fundamental do tipo injusto culposo, cuja análise constitui uma questão preliminar no exame da culpa. Na dúvida, impõe-se o dever de abster-se da realização da conduta, pois quem se arrisca, nessa hipótese, age com imprudência, e, sobrevindo um resultado típico, torna-se autor de um crime culposo.

Na vida em sociedade, é natural que cada indivíduo se comporte como se os demais também se comportassem corretamente. Para a avaliação, in concreto, da conduta correta de alguém, não se pode, de forma alguma, deixar de considerar aquilo que, nas mesmas circunstâncias, seria lícito esperar de outrem. Esse critério regulador da conduta humana recebe a denominação de princípio da confiança.

Como o dever objetivo de cuidado dirige-se a todos, nada mais justo que esperar que cada um se comporte com prudência e inteligência necessárias para a convivência harmônica de toda a coletividade. As relações sociais não são orientadas pela desconfiança, com a presunção de que o semelhante não cumprirá com suas obrigações de cidadão. Por razões como essas é que o dever objetivo de cuidado dirige-se a todos, indistintamente, visto num plano puramente objetivo. À evidência, só quem observa corretamente o dever objetivo de cuidado pode invocar a seu favor o princípio da confiança.”

54. Este exercício de procurar extrair do comportamento do Sr. Edson Navarro Tasso o preciso ânimo de agir que o moveu é, em verdade, desnecessário. Seja culposo ou doloso, a identificação do ânimo com que o servidor se conduziu não altera o enquadramento das condutas consideradas não justificadas na proibição inculpada no art. 117, XV, da Lei 8.112/90. Opto, no entanto, pelo raciocínio de Cezar Roberto Bitencourt: *“Por fim, a distinção entre dolo eventual e culpa consciente resume-se à aceitação ou rejeição da possibilidade de produção do resultado. Persistindo a dúvida entre uma e outra, dever-se-á concluir pela solução menos grave: pela culpa consciente”*.

55. Registro, por pertinente, que dar causa à instauração de investigação administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente, configura crime de denúncia caluniosa, nos termos do art. 339 do Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal), em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.028/2000. Tal hipótese, contudo, não se encontra plenamente configurada no caso sob exame, quer se conclua pela existência de dolo eventual ou de culpa, uma vez que o elemento subjetivo que tipifica a conduta é a existência de dolo direto, afastado destes autos. Conforme ensina Fernando Capez:

“é imprescindível que o denunciante saiba (dolo direto) que o denunciado é inocente (...). Sem ele, não há crime. A dúvida (dolo eventual) afasta a tipicidade do delito. Dessa forma, todo aquele que solicitar providências à autoridade para que se apure a prática de determinado fato criminoso, e, com base nos elementos que dispõe, levantar suspeitas sobre determinada pessoa, tal conduta não poderá configurar o crime em tela, pois a dúvida a respeito da inocência do acusado afasta o dolo direto do crime. Se tivesse certeza da inocência dele, aí sim o crime estaria configurado. Se posteriormente ficar comprovada a inocência do acusado, ainda assim o delito não se perfaz.” (in Curso de Direito Penal, Vol. 3, 6ª Ed., p. 588).

56. A mesma análise aplica-se em relação à Lei nº 8.429/92, que prevê em seu art. 19, *in verbis*:

“Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.”

57. Considerando a aplicação analógica e supletiva do Direito Penal ao Direito Disciplinar, procurei analisar, também, possíveis excludentes da culpabilidade do servidor processado, a partir de seus três elementos básicos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Afasto, de imediato, possíveis excludentes em relação a estes dois últimos, por haver o servidor manifestado consciência da gravidade de suas denúncias, em especial quando interrogado pela comissão sindicante e, por ser naturalmente exigível conduta diversa daquela que lhe foi atribuída, ou seja, representar amparado em compatibilidade mínima entre a gravidade dos fatos denunciados e as provas e/ou indícios apresentados.

58. Quanto à imputabilidade, Fernando Capez assim a define:

“É a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. Em outras palavras, imputável é não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento.” (in “Curso de Direito Penal - Parte Geral”, Ed. Saraiva. pp. 307-8).

59. Nenhuma das duas comissões, sindicante e processante, registrou alguma manifestação que justificasse maior dedicação a verificar ser esta a hipótese dos autos. Tampouco o próprio servidor, que poderia simplesmente suscitar o incidente previsto no art. 160, da Lei 8.112/90, diga-se, em benefício próprio.

60. Nesse contexto, restando devidamente configurada a conduta desidiosa do representante, com infringência ao art. 117, XV, da Lei 8.112/90, proponho a aplicação da penalidade de suspensão ao Sr. Edson Navarro Tasso, matrícula 5155-1, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem possibilidade de conversão em multa, em razão das condutas identificadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar como ‘Conduta 1’, ‘Conduta 2’ e ‘Conduta 4’ em seu Relatório Final.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de novembro de 2008.

UBIRATAN AGUIAR
Relator

UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA-TCU Nº 267, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, resolve:

DECLARAR VAGO, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 9 de maio de 2008, o cargo de Analista de Controle Externo, Área Controle Externo, Classe A, Padrão 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por CLÁUDIA FREITAS DOS SANTOS, Matrícula-TCU nº 5696-0, por motivo de posse em outro cargo inacumulável (Processo nº TC-016.621/2008-0).

UBIRATAN AGUIAR

PORTARIA-TCU Nº 268, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, resolve:

DECLARAR VAGO, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 31 de março de 2008, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Analista de Controle Externo, Área de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, Matrícula-TCU nº 3850-4 (Processo nº TC-007.525/2008-4).

UBIRATAN AGUIAR

PORTARIA-TCU Nº 269, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) LUIZ FELIPE BEZERRA ALMEIDA SIMÕES, matrícula nº 2874-6, para exercer a função de confiança de Assessor de Procurador-Geral, código FC-5, no Gabinete do Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

(Publicadas no DOU de 18/11/2008, Seção 2, p. 36)

PORTARIA-TCU Nº 270, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) Luiz Torres de Abreu Netto, matrícula nº 5682-0, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, no Gabinete do Senhor Ministro Aroldo Cedraz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

(Publicada no DOU de 18/11/2008, Seção 2, p. 36/37 e Republicada no DOU de 19/11/2008, Seção 2, p. 45, por ter saído com incorreções no original.)

PORTARIA-TCU Nº 271, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno, resolve:

Convocar o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, a partir de 14/11/2008, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, ficando este ato automaticamente sem efeito após a posse do novo Ministro.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

PORTARIA-TCU Nº 272, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Acre, FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO, Matrícula 3467-3, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observada a legislação e as normas em vigor, receber, em nome desta Corte, podendo, para tanto, assinar todos os documentos necessários ao recebimento, junto à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Acre (GRPU/AC), o imóvel situado à Rua Ministro Ilmar Galvão, Centro Político Administrativo do Estado - Br 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, Cep 69.914-220, em Rio Branco, Estado do Acre, constituído de terreno com área de 4.845,00m², sem benfeitorias, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 10991, Livro 2, Folha 01, na 1.ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, doado de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05540.000550/2007-10, destinado à construção e instalação da futura sede da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

(Publicada no DOU de 20/11/2008, Seção 2, p. 49)

PORTARIA-TCU Nº 273, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Distribui funções comissionadas decorrentes da vacância de cargo de ministro, nos termos do art. 27 da Resolução-TCU nº 175/2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 27 da Resolução-TCU nº 175/2005, com a redação dada pelas Resoluções-TCU nºs 190/2006 e 208/2007;

considerando a existência de cargo vago em decorrência da aposentadoria do Ministro Guilherme Palmeira;

considerando a distinção que o critério de antiguidade, disciplinado pelo art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, tem merecido neste Tribunal, no trato das questões pertinentes às autoridades;

considerando que a finalidade dos dispositivos acima mencionados é compatibilizar a força de trabalho, nos gabinetes de ministro remanescentes, com o acréscimo de carga decorrente do sorteio dos processos anteriormente distribuídos ao gabinete ora vago, resolve:

Art. 1º As 7 (sete) funções comissionadas de código FC-5 existentes, nesta data, no gabinete vago de ministro são alocadas, até o provimento do respectivo cargo, aos gabinetes dos ministros remanescentes, à proporção de 1 (uma) para cada gabinete, segundo a ordem de antiguidade.

Art. 2º A carga patrimonial correspondente ao gabinete vago ficará sob a responsabilidade do servidor nomeado para a função de Chefe de Gabinete remanejada nos termos deste ato normativo.

Art. 3º A função alocada ao gabinete do ministro que vier a ocupar a Presidência deste Tribunal será transferida ao gabinete do seu antecessor.

Art. 4º Com a posse do novo ministro, as funções comissionadas distribuídas entre os gabinetes remanescentes voltam a ser alocadas ao novo gabinete ocupado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

PORTARIA-TCU Nº 274, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria-TCU nº 253, de 30/10/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam designados os ACEs Daniel Dias Pereira, Matrícula-TCU nº 3195-0, Registro CRC/DF nº 9.775, Diones Gomes da Rocha, Matrícula-TCU nº 5633-2, Registro CRC/DF nº 16.931-O, Geovani Ferreira de Oliveira, Matrícula-TCU nº 5088-1, Registro CRC/DF 020.388, Alessandro Aurélio Caldeira, Matrícula-TCU nº 6463-7, Registro CRC/DF 014051-O, e Gualter Ramalho Portella, Matrícula TCU nº 3176-3, Registro CRC/DF nº 7.985, para participarem dos Grupos de Estudo que apoiarão o representante do TCU junto ao GTCASP.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

PORTARIA-TCU Nº 276, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a gestão de soluções corporativas de tecnologia da informação (soluções de TI) do Tribunal de Contas da União.

(Ver inteiro teor no Anexo I)

PORTARIA-TCU Nº 277, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o Comitê de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de envolvimento das áreas afins do Tribunal nas decisões que norteiam a segurança da informação no TCU;

Considerando a instituição do Comitê de Segurança da Informação nos termos do art. 18 da Resolução-TCU nº 217, de 15 de outubro de 2008;

Considerando a importância da atuação do Comitê de Segurança da Informação para a efetividade da implementação da Política Corporativa de Segurança da Informação no Tribunal; e

Considerando as recomendações resultantes do diagnóstico de maturidade e aderência de processos de segurança da informação frente à norma NBR ISO/IEC 17799:2005, resolve:

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação (CSI) é órgão colegiado, de natureza consultiva e de caráter permanente, que tem por finalidade propor e conduzir diretrizes para a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU), bem como assessorar, em matérias correlatas, a Comissão de Coordenação Geral (CCG) e a Presidência do Tribunal.

Art. 2º Compete ao CSI:

I – definir modelo de gestão corporativa da segurança da informação e fomentar sua aplicação;

II – propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos inerentes à segurança da informação;

III – propor metas e ações corporativas em segurança da informação;

IV – propor ajustes no modelo de gestão corporativa da segurança da informação, e nas ações necessárias à sua implementação, com subsídio no monitoramento e avaliação periódica das práticas de segurança da informação;

V – submeter à CCG, no máximo a cada cinco anos, proposta de revisão da PCSI/TCU, de modo a atualizar a política frente a novos requisitos corporativos;

VI – elaborar proposta e promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade das atividades do TCU e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais de negócio do Tribunal;

VII – manifestar-se sobre ações corporativas em segurança da informação;

VIII – requerer, às unidades do Tribunal, informações que considerar necessárias ao acompanhamento das ações de gestão de segurança da informação;

IX – promover a divulgação de boas práticas em segurança da informação;

X – submeter à CCG minutas de normativo e propostas, de natureza estratégica ou que necessitem de cooperação intersetorial, que versem sobre segurança da informação.

Art. 3º Integram o CSI:

I – o titular da Assessoria em Segurança da Informação e Apoio à Governança de TI (Assig), que o presidirá;

II – um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação (Setec);

III – dois representantes da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres);

IV – dois representantes da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); e

V – dois representantes da Secretaria-Geral de Administração (Segedam).

§ 1º Nas ausências e impedimentos legais do titular da Assig, a presidência do CSI caberá ao seu respectivo substituto.

§ 2º Cada membro referido nos incisos II a V terá um suplente.

§ 3º Os membros titulares a que se referem os incisos II a V, e respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes das unidades básicas e designados em ato da CCG.

Art. 4º As reuniões do CSI serão convocadas pelo presidente do Comitê, de ofício, ou a pedido de qualquer de seus membros.

Art. 5º Cabe à Assig, observado o modelo de gestão corporativa da segurança da informação:

I – coordenar e acompanhar a implementação da PCSI/TCU e normas complementares;

II – homologar processos de trabalho e procedimentos operacionais necessários; e

III – monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança da informação adotadas pelo Tribunal;

IV – prestar apoio técnico e administrativo às atividades do CSI.

Art. 6º Compete ao CSI a edição das demais normas referentes ao seu funcionamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

PORTARIA-TCU Nº 278, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

ALTERAR, a partir de 13 de outubro de 2008, o fundamento legal da aposentadoria concedida pela Portaria nº 17 de 02 de abril de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 1994, a IRAN PEREIRA VEIGA, matrícula 1779-5, no cargo de Médico, da Categoria Funcional de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Nível I, Padrão 45, atual Analista de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Medicina, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para excluir a alínea “c” do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 (redação original), e incluir a alínea “a” do inciso III do mesmo dispositivo, em razão da contagem especial de tempo de serviço concedida por meio do Processo TC nº 027.896/2008-7-0, que tem como amparo o Acórdão TCU nº 2008/2006 – Plenário ((Processo TC-928.545/1998-9).

WALTON ALENCAR RODRIGUES

PORTARIA-TCU Nº 279, DE 19 DE NOVEMBRO 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução – TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, resolve:

DECLARAR VAGO, com fundamento no art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Analista de Controle Externo, Área Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, anteriormente ocupado por DANILO ADELWAL MENDES REIS, matrícula 388-3, em razão de falecimento, ocorrido em 31 de outubro de 2008. (Processo nº 030.504/2008-3).

WALTON ALENCAR RODRIGUES

PORTARIA-TCU Nº 280, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII do artigo 28, do Regimento Interno, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a contar de 18 de novembro de 2008, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) Luiz Felipe Bezerra Almeida Simões, matrícula nº 2874-6, da função de confiança de Secretário da SELIP/SEGEDAM, Código FC-5, exercida na Secretaria de Licitação, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

PORTARIA-TCU Nº 281, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a distribuição dos cem cargos efetivos de Analista de Controle Externo a serem providos no exercício de 2008, na forma da Lei nº 10.799, de 10 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 10.799, de 2003,

Considerando a necessidade de distribuir os cem cargos cujo provimento está autorizado na Lei nº 10.799, de 2003, para o ano de 2008, e

Considerando as informações constantes no TC 023.114/2008-8, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos os cem cargos de Analista de Controle Externo a serem providos no ano de 2008, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 10.799, de 2003, nos seguintes quantitativos:

I – 79 cargos na área de Controle Externo, especialidade Controle Externo;

II – 5 cargos na área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Tecnologia da Informação; e

III – 16 cargos na área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

PORTARIA-TCU Nº 282, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Transforma vagas do cargo de Técnico de Controle Externo em vaga do cargo de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008;

Considerando o estabelecido na Resolução-TCU nº 158, de 22 de janeiro de 2003, que declarou em extinção o cargo de Técnico de Controle Externo, da área Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Técnica Operacional;

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, com alterações introduzidas pela Resolução-TCU nº 216, de 24 de setembro de 2008, que trata da transformação de cargos no âmbito do Tribunal; e

Considerando as informações constantes no TC 023.114/2008-8, resolve:

Art. 1º Ficam transformadas em quatro vagas do cargo de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo, sete vagas do cargo de Técnico de Controle Externo, atualmente disponíveis pelos motivos a seguir:

Área de Controle Externo – Especialidade Controle Externo

aposentadoria de:

ANTÔNIO CARLOS LIMA

ISRAEL DA SILVA GOMES

MARIA DO SOCORRO CRUZ DE CARVALHO

ROSANE DA CONCEIÇÃO SOARES

Área de Apoio Técnico e Administrativo – Especialidade Técnica Administrativa

posse em outro cargo inacumulável de:

JOSÉ GOMES NETO

MARCELO MEIRELES DE SOUSA

Área de Apoio Técnico e Administrativo – Especialidade Técnica Operacional

aposentadoria de:

LEANDRO DE AVILA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

PORTARIA-TCU Nº 283, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Define a lotação das unidades da Secretaria do Tribunal.

(Ver inteiro teor no Anexo II)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO-TCU Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Autorizar os servidores lotados no Gabinete do Senhor Guilherme Palmeira, aposentado em 14/11/2008, a permanecerem com a mesma lotação e no exercício de suas respectivas funções de confiança, vinculando-os, administrativa e hierarquicamente, ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, nos termos do art. 27, § 3º, da Resolução TCU nº 175, de 25/05/2005, com a redação conferida pela Resolução TCU nº 190, de 3/5/2006, até ulterior deliberação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

UNIDADES BÁSICAS

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA-SEGEPRES Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Portaria-Segepres nº 6, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre competências, estrutura, lotação e alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

(Ver inteiro teor no anexo III)

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário-Geral

UNIDADE DE APOIO AOS COLEGIADOS**SECRETARIA DAS SESSÕES****Resumo da Pauta nº 46/2008 - Plenário****Sessão Ordinária em 26/11/2008**

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 46/2008 – Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 26/11/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

Grupo II**Classe I - RECURSOS****- Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC – 020.093/2003-1

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade: Município de Cândido Sales/BA

Interessado: Eduardo de Oliveira Pontes

Advogado constituído nos autos: Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e Leon Frejda Szklarowsky (OAB/SP 12845 e OAB/DF 1.303 – A)

TCU, Secretaria das Sessões, 24 de novembro de 2008.

Ivo Mutzenberg
Secretário das Sessões

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****PORTARIA-ISC Nº 9, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

Constitui Comissão de Inventário encarregada de realizar levantamento de bens móveis e imóveis localizados no Instituto Serzedello Corrêa.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (ISC), no uso das atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo das atribuições normais, no período de 17 de novembro de 2008 a 9 de janeiro de 2009, compor Comissão de Inventário

encarregada de realizar levantamento de bens móveis e imóveis, com o objetivo de elaborar o inventário anual do exercício de 2008.

<u>Presidente</u> BERNARDA EULÁLIA DA SILVA	<u>Matrícula</u> 1623-3
<u>Vice-Presidente</u> ADOLFO GUSTAVO CORREIA LIMA	2747-2
<u>Membro</u> MARIA DE NAZARE QUEIROZ	2309-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

Com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, na Resolução-TCU 212/2008, na Decisão-TCU 439/1998-Plenário e na delegação de competência contida na Portaria-TCU n.º 7/2007, AUTORIZO a participação dos servidores abaixo identificados nos seguintes eventos:

Em 31 de outubro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JOSÉ MARIA DA SILVA SALDANHA/ACE/811-7 GLAUCE TADAIESKI MARQUES/ACE/3471-1	Amazonpec/Encontro Internacional da Pecuária da Amazônia 2008	30/10 a 2/11/2008	Belém/PA

(TC 029.635/2008-2 – R\$ 200,00)

Em 3 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
PAULO SISNANDO R. DE ARAUJO/ACE/5694-4	Regulación de Precios em Telecomunicaciones	20/10 a 30/11/2008	Brasília/DF

(TC 028.987/2008-0 – R\$ 772,74)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
RICARDO OLIVEIRA MOREIRA/TCE/6019-4	II Meeting de Implantodontia	12 a 15/11/2008	Brasília/DF

(TC 029.403/2008-8 – R\$ 360,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
LILIANE GALVÃO COLARES/ACE/5878-5	Workshop do Asfalto	11/11/2008	Rio de Janeiro/RJ

(TC 029.386/2008-5 – Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
FABIO MENDONÇA MAGLIANO/ACE/2519-4 GERALDO MAG. LOPES DE FREITAS/ACE/2426-0	Security Officer – Módulo 2	17 a 21/11/2008	Brasília/DF

(TC 029.085/2008-1 – R\$ 5.000,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CARLOS ALBERTO LELIS/ACE/3092-9	Programa de Fortalecimento da Gestão Pública p/ Municípios beneficiados pelo PAC	10/11/2008	Tubarão/SC
JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍZIO/ACE/2872-0 (Palestrante: Licitações e Contratos)			

(TC 029.704/2008-1 – Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
FRANCISCO MARCELO PINHEIRO/ACE/467-7	A Matriz Energética Brasileira	11 e 12/11/2008	Brasília/DF

(TC 029.634/2008-5 – Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
IGOR DOS REIS FERNANDES/TCE/7721-6	Curso Gestão e Fiscalização de Contratos, Terceirização, Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços	10 a 12/11/2008	Belém/PA

(TC 029.507/2008-2 – R\$ 1.390,00)

Em 5 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MARIO ROBERTO M. VIANNA/ACE/3446-0	Curso Prático de Pregão Presencial e Eletrônico e Sistema de Registro de Preços	24 a 27/11/2008	Florianópolis/SC

(TC 029.304/2008-0 – R\$ 1.890,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANTONIO CARLOS FONSECA NUNES/ACE/7672-4 ROSANGELA CONCEIÇÃO HADDAD/TCE/996-2	Sistema de Registro de Preços como Ferramenta Logística e Eficiente	26 a 28/11/2008	Brasília/DF

(TC 029.648/2008-0 – R\$ 3.990,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
WASHINGTON NUNES MOREIRA/TCE/3402-9 ROBERTO RODRIGUES PESSOA/TCE/2099-0	Curso Modernização de Elevadores e Escadas Rolantes	25 a 28/11/2008	Rio de Janeiro/RJ

(TC 029.710/2008-9 – R\$ 9.780,00)

Em 6 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
EVELISE QUADRADO DE MORAES/ACE/3648-0	Gestão em Protocolo e Cerimonial	28/11/2008 a 5/12/2008	Brasília/DF

(TC 029.599/2008-4 – R\$ 4.365,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
DENILSON BORGES MORAES/TCE/3426-6	Curso Gerência e Fiscalização de Contratos	12 a 14/11/2008	Brasília/DF

(TC 029.639/2008-1 – R\$ 1.576,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CLÁUDIO MASSAO MATSUNAGA/ACE/5629-4	Implementando Programas de ERM e GRC	2/12/2008	São Paulo/SP
PAULO SOMESOM TAU/ACE/7648-1 ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA/ACE/7606-6	Planejamento da Auditoria Interna	3/12/2008	

(TC 029.658/2008-7 – R\$ 6.285,00 e TC 029.664/2008-4 – R\$ 6.285,00)

Em 7 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
SALVATORE PALUMBO/ACE/3154-2 (Palestrante: Gestão de Competências)	I Encontro do Grupo de Trabalho Multidisciplinar	13/11/2008	Belo Horizonte/ MG

(Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CARLOS CESAR MODENA/ACE/2678-6	VII Simpósio de Transporte Aéreo	26 a 28/11/2008	Rio de Janeiro/RJ

(TC 028.573/2008-3 – R\$ 540,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CARLOS CESAR MODENA/ACE/2678-6 HORÁCIO SABÓIA VIEIRA/ACE/2692-1	Seminário Internacional Concessão de Aeroportos Oportunidades e Desafios p/ o Crescimento Econômico	14/11/2008	São Paulo/SP

(TC 028.575/2008-8 – R\$ 3.980,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
FRANCISCO C. ALVES DA SILVA/ACE/1730-2	Como Licitar e Fiscalizar os Contratos de Terceirização	24 a 26/11/2008	Fortaleza/CE

(TC 028.677/2008-8 – R\$ 2.190,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MARCUS VINICIUS DE CASTRO REIS/ACE/3849-0 (Palestrante: Convênios e Outros Repasses)	Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal	13/11/2008	Biritinga/BA
ROBERTO MEDEIROS LAGROTA/ACE/3436-3 (Palestrante: Licitações e Contratos)		18/11/2008	Cafarnaum/BA

(TC 029.612/2008-8 – Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ESTELA VASCONCELOS LIMA/TCE/6255-3 MARCELO ALBUQUERQUE LIMA/TCE/2962-9 FLÁVIA MONKEN MASCARENHAS/ACE/5667-7	Curso Sustentabilidade na Arquitetura e no Urbanismo c/ Ênfase no Conforto e na Eficiência Energética	29 e 30/11/2008	Salvador/BA

(TC 029.645/2008-9 – R\$ 2.385,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ÁTILA DO VALE NOBRE/2910-6 RONAN AMARAL TOLEDO/3007-4 ILDENOR JOSÉ FERREIRA/TCE/3554-8	Curso Gestão de Frota de Veículos – Planejamento, Sistema de Custos e Manutenção	2 a 5/12/2008	Florianópolis/ SC

(TC 029.647/2008-3 – R\$ 5.070,00)

Com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, na Resolução-TCU 212/2008, na Decisão-TCU 439/1998-Plenário e na delegação de competência contida na Portaria-TCU n.º 7/2007, AUTORIZO a participação dos servidores abaixo identificados nos seguintes eventos:

Em 10 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ROSANA MARIA S. DE OLIVEIRA/ACE/2974-2	25º Congresso Brasileiro de Arritmias Cardíacas	3 a 6/12/2008	Salvador/BA

(TC 029.079/2008-4 – R\$ 250,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
PAULO SÉRGIO ALVES FERREIRA/ACE/3587-4	Orçamento Público: Programação e Execução das Políticas Públicas através do OP	19 a 22/11/2008	Fortaleza/CE

(TC 029.455/2008-4 – R\$ 1.390,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
THYAGO RODRIGUES COIMBRA/TCE/6321-5	Medidas em Áudio	1º a 4/12/2008	Rio de Janeiro/RJ

(TC 029.920/2008-6 – R\$ 510,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ-PROCURADOR CLÁUDIO ANDRE ABREU COSTA/ACE/5630-8	IX Congresso Nacional do Ministério Público de Contas	19 a 21/11/2008	Goiânia/GO

(TC 029.759/2008-0 – R\$ 300,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CARLOS AUGUSTO M. RIBEIRO/TCE/2974-2	A Comunicação Escrita Oficial	1º a 3/12/2008	Brasília/ DF

(TC 030.045/2008-9 – R\$ 1.247,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
FRANCISCO SÉRGIO MAIA ALVES/ACE/4251-0	Curso Básico de Inteligência	10 a 21/11/2008	João Pessoa/PB

(Sem ônus)

Em 12 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MAURÍCIO GOMYDE PORTO/ACE/5700-2 CLEMENS SOARES DOS SANTOS/ ACE/5714-2 CRISTHIAN DOS SANTOS CAMILO/ ACE/4568-3 CARLOS E. C. GOMES DE CASTRO/ ACE/6010-0	Como Automatizar Planilhas Utilizando Macros e VBA	26 e 27/11/2008	São Paulo/SP

(TC 028.798/2008-3 – R\$ 5.200,00)

Em 13 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JOSÉ AUGUSTO MACIEL VIDIGAL/ACE/4209-9 CARLOS ANTÔNIO DA C. JÚNIOR/ACE/5620-0 VIVIANE CORRÊA GOMES/ACE/2634-4 MARCELO DE BEM B. DE MATOS/ACE/2633-6 ALMIR PINHEIRO/ACE/2929-7 DORIVAL IZIDORO ANGELO/ACE/3066-0 GLÁUCIA MARIA GARCIA SILVA/ACE/2648-4	Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo e Orçamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia	19 a 21/11/2008	Vitória/ES

(TC 030.094/2008-3 – R\$ 6.450,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
SEBASTIÃO EDNALDO P. DE CASTRO/ACE/2856-8	Conferência Científica Internacional “Amazônia em Perspectiva: Ciência integrada para um Futuro Sustentável”	17 a 20/11/2008	Manaus/AM

(TC 030.499/2008-1 – R\$ 450,00)

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 93, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2007, que subdelega competência aos Secretários de Controle Externo nos Estados.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares e considerando o disposto no art. 2º, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XXII ao artigo 1º da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

“XXII – dar posse aos servidores nomeados para exercer cargos de provimento efetivo.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Proceda-se à republicação da Portaria-Segedam nº 5, de 2007.

ELIANE GETER LOPES LIMA
Em substituição

PORTARIA-SEGEDAM Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2007(*)

Subdelega competência aos Secretários de Controle Externo nos Estados.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares e considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Secretários de Controle Externo nos Estados e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticarem os seguintes atos:

I - movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da respectiva Unidade;

II - expedir e assinar, juntamente com o Chefe do Serviço de Administração, os documentos necessários à execução de despesas, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - autorizar a realização de despesas na forma do estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços sob a responsabilidade da Unidade;

V - autorizar a realização de licitações de interesse da Secretaria de Controle Externo nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão;

VI - designar pregoeiro e equipe de apoio;

VII - assinar, em nome da Secretaria de Controle Externo, contratos, convênios, acordos ou ajustes e termos aditivos, no interesse da Administração;

VIII - autorizar inscrição de firmas, devidamente habilitadas, no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Controle Externo;

IX - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou mesmo o cancelamento ou anulação;

X - autorizar reajustes previstos em cláusulas de contratos de prestação de serviços realizados pela Secretaria de Controle Externo;

XI - designar comissão para proceder na forma do previsto no § 8º do art. 15 e art. 51, todos da Lei nº 8.666, de 1993;

XII - autorizar a liberação de garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII - aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV - submeter ao exame e aprovação do órgão competente do Tribunal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, as minutas de termos editalícios, instrumentos contratuais e seus aditamentos formalizados ou analisados no âmbito da respectiva Unidade;

XV - conceder diárias, adicional de embarque e desembarque e suprimento de fundos, bem como ordenar seu pagamento;

XVI - autorizar o ressarcimento de despesas com transporte por quilômetro rodado;

XVII - deferir pedido de vista e de cópia de peças de processo administrativo sem Relator designado e que seja de competência da Unidade Técnica;

XVIII - autorizar a expedição de certidões e declarações na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto; e

XIX - autorizar que os servidores das diversas Categorias Funcionais da Secretaria de Controle Externo dirijam veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, sempre que inexistir ocupante de cargo de Motorista Oficial.

XX - autorizar a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1105/2006, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União. (AC) (*Portaria-Segedam nº 12, de 27/2/2007*)

XXI - autorizar o pagamento de ressarcimentos de despesas com a aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, nos casos devidamente fundamentados. (AC) (*Portaria-Segedam nº 28, de 23/5/2007*)

XXII – dar posse aos servidores nomeados para exercer cargos de provimento efetivo. (AC)
(Portaria-Segedam nº 93, de 20/11/2008)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

(*) republicada em razão do que dispõe o art. 3º da Portaria-Segedam nº 93, de 20/11/2008.

PORTARIA-SEGEDAM Nº 94, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera o Anexo II da Portaria-Segedam nº 87, de 24 de outubro de 2008, sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

(Ver inteiro teor no Anexo IV)

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 95, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 82, de 22 de outubro de 2008, publicada no BTCU nº 41, de 28 de outubro de 2008, referente à apuração de possíveis irregularidades dos atos e fatos que constam do TC 024.073/2008-8, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27 de novembro de 2008.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 96, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Wagner Dorneles Mariano, ACE, Matrícula 3870-9, Antônio Juvenal Lago, TCE, Matrícula 1586-5 e Sandoval Batista da Silva, TCE, Matrícula 2111-3, todos lotados na SEGEDAM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Brasília/DF, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do TC 006.440/2006-4, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data de 19 de novembro de 2008.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 97, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 83, de 22 de outubro de 2008, publicada no BTCU nº 41, de 28 de outubro de 2008, referente à apuração de possíveis irregularidades dos atos e fatos que constam do TC 028.029/2008-8, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27 de novembro de 2008.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 98, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o inciso XLVI do art. 1º da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Wagner Dorneles Mariano, ACE, Matrícula 3870-9, Antônio Juvenal Lago, TCE, Matrícula 1586-5 e Sandoval Batista da Silva, TCE, Matrícula 2111-3, todos lotados na SEGEDAM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Brasília/DF, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do TC 027.331/2008-8, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 207, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XXVIII e XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) Eudes Márcio Gomes de Souza, matrícula 2753-7, da Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, para a Secretaria das Sessões/SEGEPPRES, a contar desta data.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 208, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XXVIII e XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

ALTERAR a lotação da Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 447-2, desta Secretaria-Geral, para a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, a contar desta data.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 209, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XXVIII e XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) PEDRO SANTANA DE SOUSA, Matrícula 2708-1, do Gabinete da Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, para a 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 11 de novembro de 2008.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 210, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XXVIII e XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) HIRAM CARVALHO LEITE, Matrícula 3876-8, da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação/SEGECEX, a contar de 18 de novembro de 2008.

ELIANE GETER LOPES LIMA

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 211, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XXVIII e XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço-Segedam nº 205, de 13 de novembro de 2008, publicada no BTCU nº 44, de 17 de novembro de 2008.

ELIANE GETER LOPES LIMA

Em substituição

DESPACHO**REMOÇÃO
- Indeferimento -**

Em 17 de novembro de 2008

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor MARCOS ARAUJO SILVA – ACE – Matrícula nº 6529-3, o pedido de remoção, ante a falta de amparo legal.
(TC 029.383/2008-3)

LUIZ FELIPE BEZERRA ALMEIDA SIMÕES
Secretário-Geral em substituição

RETIFICAÇÃO

Em 18 de novembro de 2008

Na Ordem de Serviço-Segedam nº 197, de 20 de outubro de 2008, publicada no BTCU nº 41, de 28 de outubro de 2008, Página 29,

onde se lê:

“Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 28/10/2008, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.”;

leia-se:

“Art. 2º O servidor permanecerá lotado, provisoriamente, naquela Secretaria, no período de 7/11/2008 a 31/8/2009, ao final do qual retornará à lotação de origem.

Art. 3º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 28/10/2008, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.”

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS-SEGEPE DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2121 Designar LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS, Matrícula 6246-4, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ANDRÉ KRESCH, Matrícula 2802-9, no período de 17 a 20/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2122 Designar ALCIR MORENO DA CRUZ, Matrícula 6599-4, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA, Matrícula 3074-0, no período de 11 a 19/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2123 Designar MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Matrícula 187-2, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Ouvidoria da Secretaria-Geral da Presidência, o Assessor-Ouvidor, Código FC-3, EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Matrícula 4208-0, no período de 6 a 7/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2124 Dispensar, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA, Matrícula 3074-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), da função de substituto eventual do Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, a contar de 11 de novembro de 2008.

Nº 2125 Designar PAULO CESAR CINTRA, Matrícula 3497-5, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, JOSE REINALDO DA MOTTA, Matrícula 2876-2, no período de 8 a 16/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2126 Designar ELIENAI MONTEIRO DOS SANTOS, Matrícula 3068-6, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 31 de outubro de 2008

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Substituto

PORTARIAS-SEGEPE DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2127 Designar ELMAN FONTES NASCIMENTO, Matrícula 5083-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir na Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, PEDRO JOSÉ SUFFREDINI, Matrícula 5056-3, no período de 10 a 12/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2128 Designar PATRÍCIA MARIA CORRÊA, Matrícula 2485-6, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir na 1ª Diretoria Técnica da 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, SONIA MARIA DE CASTRO C. CARLOS DE SOUZA, Matrícula 2569-0, no período de 5 a 14/11/2008, em virtude de afastamento legal desta.

Nº 2129 Designar LUCIANO DE FARIA, Matrícula 3527-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir na 1ª Diretoria Técnica da 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, SONIA MARIA DE CASTRO C. CARLOS DE SOUZA, Matrícula 2569-0, no período de 17/11 a 16/12/2008, em virtude de afastamento legal desta.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2130 Art. 1º Dispensar, a pedido, ILKA DOS SANTOS RIBEIRO, Matrícula 2833-9, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), da função de confiança de Diretora, Código FC-4, exercida na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 14/11/2008, Seção 2, p. 38)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2131 Art. 1º Designar SANDRO ROGÉRIO ALVES E SILVA, Matrícula 2860-6, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para exercer na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2132 Art. 1º Designar FELLIPE CALVET SILVA, Matrícula 5652-9, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para exercer na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2133 Art. 1º Designar JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES SIQUEIRA JÚNIOR, Matrícula 4234-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para exercer na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2134 Dispensar FÁBIO MACÁRIO DE CARVALHO, Matrícula 4573-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 13 de novembro de 2008.

(Publicadas no DOU de 14/11/2008, Seção 2, p. 38)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2135 Designar EUNICE LEMOS ROSAL DAROS, Matrícula 5650-2, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA, Matrícula 2646-8, no período de 17/11 a 2/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2136 Designar VICENTE PAULO CROISFELT, Matrícula 5699-5, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 17 de novembro de 2008.

Nº 2137 Designar MARCOS DE QUEIROZ JANSEN PEREIRA, Matrícula 2540-2, Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Ubiratan Aguiar, o Assistente Técnico, Código FC-2, VITOR FERNANDO FERREIRA, Matrícula 1032-4, no período de 17 a 21/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2138 Designar MARIA DE LOURDES BARRETO DE MATOS, Matrícula 2459-7, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, ARY FÁBIO FERREIRA GALDINO, Matrícula 2902-5, no período de 18/11 a 2/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2139 Designar LUCIANA MATOS SAMPAIO TAVERNARD, Matrícula 4160-2, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, ARY FÁBIO FERREIRA GALDINO, Matrícula 2902-5, no período de 3 a 16/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2140 Designar VALÉRIA GALGARINY DE MAGALHÃES MELO, Matrícula 2628-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA, Matrícula 493-6, nos dias 17 e 18/11/2008, em virtude do afastamento legal deste e de seu substituto eventual.

Nº 2141 Designar LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA, Matrícula 6245-6, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA, Matrícula 4552-7, no período de 18/11 a 5/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2142 Designar DULCE MARIA ALVES DA ROCHA COELHO, Matrícula 5635-9, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, VERÔNICA MARIA R. VELOSO HOLANDA, Matrícula 2940-8, no período de 17 a 21/11/2008, em virtude do afastamento legal desta.

PORTARIAS-SEGEF DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2143 Designar CARLOS ALBERTO TANAKA, Matrícula 3080-5, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT, Matrícula 2641-7, no período de 10 a 24/11/2008, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 2144 Designar ADRIANO RICARDO E SILVA, Matrícula 6270-7, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, CYRO DE CASTILHO RIBEIRO, Matrícula 2979-3, no período de 10/11 a 12/12/2008, em virtude de afastamento legal deste.

Nº 2145 Designar FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR, Matrícula 5659-6, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, Matrícula 5717-7, no dia 12/11/2008, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

Nº 2146 Designar SUZANA PANTOJA DA ROCHA, Matrícula 2345-0, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, na Gerência de Pessoal e Patrimônio/SEGEDAM, a Assistente Administrativo, Código FC-1, VALMIRA MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula 2164-4, no período de 17/11 a 16/12/2008, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 2147 Designar DIRCE TERESINHA DOS SANTOS, Matrícula 2386-8, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA, Matrícula 3509-2, no período de 18 e 19/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2148 Designar DIÓGENES CORRÊA VIEIRA DE FARIA, Matrícula 5867-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Augusto Nardes, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, ESTEVÃO DOS SANTOS CUNHA, Matrícula 5648-0, no período de 6 a 22/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2149 Designar RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES, Matrícula 3151-8, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS, Matrícula 274-7, no período de 26/11 a 10/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2150 Designar CLÁUDIA DA CRUZ GOMES MALTEZ, Matrícula 82-5, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Ubiratan Aguiar, o Assessor de Ministro, Código FC-5, RAFAEL LOPES TORRES, Matrícula 3147-0, no período de 17 a 21/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2151 Designar ROGÉRIO ASSIS CARMO, Matrícula 3150-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Benjamin Zymler, a Assessora de Ministro, Código FC-5, KARINE LILIAN DE SOUSA COSTA MACHADO, Matrícula 2764-2, no período de 17 a 29/11/2008, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 2152 Designar ROGÉRIO ASSIS CARMO, Matrícula 3150-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Benjamin Zymler, a Oficial de Gabinete-CC, Código FC-3, FERNANDA SCHREIBER, Matrícula 5995-1, no período de 2 a 12/12/2008, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 2153 Designar MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 6544-7, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir na Diretoria de Programação e Execução da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, PEDRO MARTINS DE SOUSA, Matrícula 278-0, no período de 18 a 19/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

PORTARIAS-SEGEF DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2154 Art. 1º Designar SARAH MEZÊNCIO CRUZ E SOUZA, Matrícula 6278-2, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para exercer na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio-Selip/SEGEDAM, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2155 Designar JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA, Matrícula 3502-5, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, RONALDO SALDANHA HONORATO, Matrícula 3529-7, no período de 17 a 20/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2156 Designar ROBERTO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Matrícula 3039-2, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE, Matrícula 806-0, no período de 17 a 20/11/2008, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 2157 Designar JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Matrícula 6504-8, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, DURVALINA LÚCIA DO ESPÍRITO SANTO ASSAYAG, Matrícula 857-5, no período de 17 a 20/11/2008, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 2158 Designar MANOEL ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, Matrícula 5624-3, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria Adjunta de Planejamento e Coordenação/SEGECEX, o Secretário Adjunto, Código FC-5, MARCELO BEMERGUY, Matrícula 3848-2, no período de 13 a 17/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2159 Designar JOEL MARTINS BRASIL, Matrícula 2627-1, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, JOSÉ RUY MELO, Matrícula 934-2, no período de 1º a 16/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2160 Designar ABENATHAR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR, Matrícula 3063-5, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, MARIA JOSÉ PEDROLI, Matrícula 3059-7, no período de 17 a 19/11/2008, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 2161 Designar MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE, Matrícula 3506-8, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FABIANO DE OLIVEIRA LUNA, Matrícula 3505-0, no período de 17 a 20/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2162 Designar CARLOS FETTERMANN BOSAK, Matrícula 3480-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, CARLOS FERNANDO DE SOUZA FAGUNDES, Matrícula 366-2, no período de 17 a 20/11/2008, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

Nº 2163 Designar CLÁUDIO MASSAO MATSUNAGA, Matrícula 5629-4, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Assessoria da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR, Matrícula 3114-3, no período de 11/11/2008 a 1º/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2164 Designar RODRIGO CONTINI MARTINELLE PEREIRA, Matrícula 5861-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Assessoria da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR, Matrícula 3114-3, no período de 2 a 5/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2165 Dispensar MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO, Matrícula 5065-2, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), da função de substituto eventual de Diretor, Código FC-4, exercida na Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, a contar de 17 de novembro de 2008.

Nº 2166 Designar ELMAN FONTES NASCIMENTO, Matrícula 5083-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 17 de novembro de 2008.

Nº 2167 Designar ALDAIR PEREIRA COSTA DA CUNHA, Matrícula 1550-4, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, o Assessor, Código FC-3, WANDERSON RODRIGUES COSTA, Matrícula 2900-9, no período de 17 a 25/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2168 Designar CLÁUDIO ALVES RAMOS, Matrícula 6027-5, Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Serviço de Contabilidade e Informações Gerenciais/Secof/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS, Matrícula 3602-1, no período de 10 a 14/11/2008, em virtude do afastamento legal deste.

PORTARIAS-SEGEPE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2169 Designar VANDER DE OLIVEIRA ALVES, Matrícula 6527-7, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir na 2ª Diretoria da 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 2685-9, no período de 20/11/2008 a 16/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2170 Designar OSWALDO PAULO MORENO DOS REIS, Matrícula 2895-9, Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir no Serviço de Administração da 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MÁRCIA DE LIMA MACÊDO, Matrícula 1939-9, no período de 18 a 21/11/2008, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 2171 Designar LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA, Matrícula 2738-3, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir na 4ª Diretoria da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES, Matrícula 3864-4, no período de 17/11/2008 a 3/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2172 Designar MÔNICA COTRIM CHAVES, Matrícula 6467-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Diretoria de Fiscalização de Aquisição em Tecnologia da Informação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS RENATO ARAÚJO BRAGA, Matrícula 5048-2, no período de 3 a 4/11/2008 e no dia 13/11/2008, em virtude dos afastamentos legais deste.

Nº 2173 Designar VERA LÚCIA PRIMO DE MELO, Matrícula 3533-5, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Serviço de Administração do Gabinete da Presidência deste Tribunal, o Assistente Técnico, Código FC-2, ARNALDO JOSÉ FREITAS LOPES, Matrícula 1603-9, no período de 13/11/2008 a 2/12/2008, em virtude do afastamento legal deste.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

EDITAL-SEGEPE Nº 17, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008
CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 2/2008

A Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep, em conformidade com o item 7, do Edital - Segep nº 13, de 2 de outubro de 2008, torna pública a homologação do resultado do Concurso de Remoção nº 2/2008.

1. ROL DOS SERVIDORES SELECIONADOS:

CARGO	MATRÍCULA	NOME	ORIGEM	DESTINO
ACE-CE	6571-4	RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	SECEX-AM	SEDE
ACE-CE	6491-2	DELMA NAZARENA DA SILVA FERRO	SECEX-PA	SEDE
TCE-APOIO	2150-4	TEREZINHA LUIZA CARDOSO MENDES	SECEX-PE	SEDE
TCE-APOIO	3570-0	ADRIANO XAVIER CABRAL	SECEX-GO	SEDE
TCE-APOIO	3553-0	LUIZ ROBERTO VITORIANO	SECEX-BA	SECEX-MS

2. PRAZO PARA CONFIRMAÇÃO DO INTERESSE NA REMOÇÃO:

2.1 O candidato selecionado deverá encaminhar à Segep, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente edital, mensagem eletrônica para o endereço seimp@tcu.gov.br, com o título “**confirmação_concurso_remoção**”, ratificando o interesse na mudança de lotação.

2.2 O silêncio ou omissão do candidato no prazo estipulado neste item implicará a perda do direito à remoção.

2.3 O prazo a que se refere este item expirar-se-á em 4/12/2008.

2.4 Este concurso de remoção encerrar-se-á em 12/12/2008.

2.5 Em conformidade com o § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 99, de 24 de abril 2008, o candidato que desistir da remoção após a confirmação de interesse a que se refere o subitem 2.1 deste edital ficará impedido de participar do próximo concurso de remoção.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

DESPACHOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Alteração -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990; (redação original); art. 15, II da MP nº 2.225/2001 e Acórdão nº 1.871/2003-TCU-Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a ALTERAÇÃO, do percentual do adicional por tempo de serviço observando a prescrição quinquenal com relação ao pagamento de parcelas atrasadas, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal:

Em 12 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	ANUËNIOS (%)	A PARTIR DE
MAURO ANTONIO TOLEDO – ACE-3949-7	4	15/12/1995
	5	10/03/1996
	6	10/03/1997
	7	10/03/1998

(TC 015.507/1999-8)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço/contribuição especificado, para aposentadoria e disponibilidade.

Em 12 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
MAURO ANTONIO TOLEDO – ACE – 3949-7	ENGEVIX ENGENHARIA S/A	EMPRESA PRIVADA	05/03/1985 a 31/08/1988	1.276 dias, ou 3 anos, 6 meses e 1 dia	TC 015.507/1999-8
	CINEC CONSORC. NAC. DE ENG. CONSULTORES S/A	EMPRESA PRIVADA	01/09/1988 a 20/06/1989	293 dias, ou 9 meses e 23 dias	
	EMPRESÁRIO	EMPRESA PRIVADA	11/12/1990 a 31/08/1992	630 dias, ou 1ano 8 meses e 25 dias	

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço/contribuição especificado, para aposentadoria e disponibilidade.

Em 12 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
MAURO ANTONIO TOLEDO- ACE 3949-7	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL	17/07/1972 a 28/02/1977	1.688 dias, ou 4 anos, 7 meses e 18 dias	TC 015.507/1999-8
	C. ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL	01/03/1977 a 28/01/1985	2.891 dias, ou 7 anos, 11 meses e 6 dias	

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço/contribuição especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 12 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
MAURO ANTONIO TOLEDO – ACE – 3949-7	ELETRONORTE S/A	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL	21/06/1989 a 10/12/1990	538 dias, ou 1 ano 5 meses e 23 dias	TC 015.507/1999-8

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 14, § 2º, da Lei nº 9.624/98 .

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação de tempo destinado à participação no Curso de Formação – TCU, no período de 19/11/2007 a 12/12/2007, totalizando 24 dias, para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 11 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES /ACE – 7695-3	TC 028.909/2008-4

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; Portaria-TCU n.º 625/1996 e art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Segecex à fl. 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do fórum: “Auditoria em Projetos Co-Financiados – Desafios e Perspectivas para as Instituições de Controle”;

LOCAL/PERÍODO: Salvador, nos dias 3 e 4/11/2008;

PROCESSO: TC 028.323/2008-0.

Em 23 de outubro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
MAURÍCIO DE A. VANDERLEY/3433-9	ACE/FC-6	2 e 3/11/2008	1,5	0,5	366,00	13,66	535,34	308,00	843,34
GLÓRIA MARIA M. C. BASTOS/ 2690-5	ACE/FC-4	2 a 5/11/2008	1,5	2,5	366,00	68,32	1.164,68	308,00	1.472,68
			2		342,00				
GUALTER RAMALHO PORTELLA/3176-3	ACE/FC-5	2 a 5/11/2008	1,5	2,5	366,00	68,32	1.164,68	308,00	1.472,68
			2		342,00				
LUCIANO DOS SANTOS DANNI	ACE/FC-5	2 a 5/11/2008	1,5	2,5	366,00	68,32	1.164,68	308,00	1.472,68
			2		342,00				

Republicado por ter saído com incorreção do original no BTCU nº 42, de 3/11/2008, pág.26.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; Portaria-TCU n.º 625/1996 e art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Secretário-Geral de Controle Externo de 7/11/2008 (peça 43.886.015-3);

ATIVIDADE/SERVIÇO: Workshop sobre Políticas Públicas para Áreas Desmatadas, sub-tema do TMS Amazônia;

LOCAL: Belém/PA;

PROCESSO: TC 030.000/2008-7.

Em 11 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DA VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ / 2807-0 *	ACE/FC-5	12 a 15/11/2008	3	2,5	342,00	68,32	957,68	0,00	957,68
LUCIANO DOS SANTOS DANNI / 3866-0	ACE/FC-5	13 a 15/11/2008	2,5	2	342,00	54,65	800,35	308,00	1.108,35
MARCELO BEMERGUY / 3848-2	ACE/FC-5	13 a 15/11/2008	2,5	2	342,00	54,65	800,35	308,00	1.108,35

* O Secretário partirá de Brasília tendo em vista sua participação em reunião ref. à FOC saúde indígena, no dia 12/11/2008, recebendo neste dia ½ diária e o adicional de embarque/desembarque concedidos pela Secex-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; Portaria-TCU n.º 625/1996 e art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho da Segedam exarado à fl. 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: ministrar treinamento aos servidores da Secex-SP sobre condução de procedimentos licitatórios e de contratação direta, em especial por meio da realização de pregões e cotações eletrônicas;

LOCAL: São Paulo/SP;

PROCESSO: TC 029.118/2008-4.

Em 12 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DA VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
ELIESER CAVALCANTE DA SILVA / 3526-2	ACE/FC-4	11 a 16/11/2008 (*)	4,5	4	305,00	109,31	1.263,19	308,00	1.571,19
MICHEL AMARAL / 47086-4	TCE/FC-1	11 a 15/11/2008	4,5	4	305,00	109,31	1.263,19	308,00	1.571,19

(*) ônus até 15/11/2008, conforme fl. 2.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despachos da 2ª Didec/ISC exarados nos TCs 028.573/2008-3 e 028.575/2008-8 (fls. 2 e 4);
ATIVIDADE/SERVIÇO: “Seminário Internacional Concessão de Aeroportos - Oportunidades e Desafios para o Crescimento Econômico” e “VII Sitraer - Simpósio de Transporte Aéreo”;
PROCESSO: TC 030.004/2008-8.

Em 12 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DATA/PERCURSO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB / DES.	TOTAL GERAL
HORACIO SABOIA VIEIRA / 2692-1	ACE/FC-4	13/11/2008 - Brasília/São Paulo 15/11/2008 - São Paulo/Brasília	2,5	2	305,00	54,65	707,85	308,00	1.015,85
CARLOS CESAR MODENA / 2678-6	ACE	13/11/2008 - Brasília/São Paulo 15/11/2008 - São Paulo/Brasília	2,5	2	305,00	54,65	707,85	308,00	1.015,85
		25/11/2008 - Brasília/Rio de Janeiro 29/11/2008 - Rio de Janeiro/Brasília	4,5	4	261,00	109,31	1.065,19	308,00	1.373,19

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; Portaria-TCU n.º 625/1996 e art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho da 2ª Didec/ISC exarado no TC 010.674/2008-6 e Memorando n.º 54/2008-Secor à fl. 1;
ATIVIDADE/SERVIÇO: ministrar o curso “Gestão de Processos de Controle Externo: rotinas de SA”;
PROCESSO: TC 025.725/2008-3.

Em 12 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DESTINO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA / 3624-2	TCE/FC-3	16 a 28/11/2008	Secex-SC Secex-RS	12,5	9,5	282,00	259,61	3.265,39	308,00	3.573,39
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA / 1648-9	TCE/FC-1	23 a 28/11/2008	Secex-PB	5,5	4,5	266,00	122,97	1.340,03	308,00	1.648,03

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; Portaria-TCU n.º 625/1996 e art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho da 2ª Didec/ISC exarado à fl. 13;
ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do Seminário “O Tribunal de Contas no sistema de combate à corrupção: instrumentos de fiscalização e meios de prova”;
LOCAL: Recife/PE;
PROCESSO: TC 028.588/2008-6.

Em 12 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DA VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
CARLOS ROBERTO TAKAO YOSHIOKA / 3065-1	ACE/FC-3	19 a 21/11/2008 (*)	2	2	282,00	54,65	509,35	308,00	817,35
ANTONIO RICARDO PIRES DOS SANTOS / 2673-5	ACE	19 a 23/11/2008 (**)	2,5 1	3	282,00 261,00	81,98	884,02	308,00	1.192,02

(*) a diária do dia 21/11/2008 estará a cargo do TCE/PE.

(**) ônus até 22/11/2008, conforme fl. 15.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; Portaria-TCU n.º 625/1996 e art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando n.º 181/2008-SESA, fl. 01;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Prestar consultoria técnica sobre a execução da nova programação visual da Secex-SP;

PROCESSO: TC 030.433/2008-0

Em 12 de novembro de 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DAS DIÁRIAS	ADIC. DE EMB./ DES.	TOTAL GERAL
JORGE CARDOSO DA SILVA	Colaborador Eventual	18 e 19/11/2008	1,5	242,00	363,00	308,00	671,00
VANDO LUIS NUNES DOS SANTOS	Colaborador Eventual	18 e 19/11/2008	1,5	242,00	363,00	308,00	671,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Ministro-Presidente de fl. 1 e Registro de Viagem Internacional de fl. 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar das Reuniões do Grupo de Coordenação e da Comissão Mista da Organização das EFS dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile;

LOCAL/PERÍODO: Assunção/Paraguai, de 17 a 22/11/2008;

PROCESSO: TC 030.131/2008-9.

Em 13 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE / 3627-7	ACE/FC-5	6	349,00	2,094,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; Portaria-TCU n.º 625/1996 e art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando 182/2008-SESA, fl.01;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Acompanhar consultoria técnica de colaboradores na Secex-SP;

PROCESSO: TC 030.435/2008-4.

Em 13 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
ANA MARIA PRUDENTE DE FONTES/3025-2	TCE	18 e 19/11/2008	1,5	1,5	242,00	40,99	322,01	308,00	630,01

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; Portaria-TCU n.º 625/1996 e art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho da 1ª Didec/ISC exarado à fl. 3;
ATIVIDADE/SERVIÇO: Curso “Modernização de Elevadores e Escadas Rolantes”;
LOCAL: Rio de Janeiro/RJ;
PROCESSO: TC 029.712/2008-3.

Em 13 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
WASHINGTON NUNES MOREIRA/3402-9	TCE	24 a 29/11/2008	5,5	5	242,00	136,64	1.194,36	308,00	1.502,36
ROBERTO RODRIGUES PESSOA/2099-0	TCE	24 a 29/11/2008	5,5	5	242,00	136,64	1.194,36	308,00	1.502,36

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; Portaria-TCU n.º 625/1996 e art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando n.º 78/2008-MIN-UA (fl. 1);
ATIVIDADE/SERVIÇO: Encontro de Correição na Secex-RJ, acompanhando o Exmº Senhor Ministro Ubiratan Aguiar;
LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, de 3 a 4/11/2008;
PROCESSO: TC 028.923/2008-3.

Em 13 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
ANA CLAUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS / 318-2	ACE/FC-5	1,5	1,5	552,60	40,99	787,91	308,00	1.095,91

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando n.º 180/2008-Sesap à fl. 1;
ATIVIDADE/SERVIÇO: acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação de equipamentos de áudio e vídeo do auditório da nova sede da Secex-SP;
LOCAL: São Paulo/SP;
PROCESSO: TC 030.416/2008-9.

Em 14 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
JOSÉ ROCHA DE CARVALHO FILHO / 6063-1	TCE	16 a 20/11/2008	4,5	3,5	242,00	95,65	993,35	308,00	1.301,35
THYAGO RODRIGUES COIMBRA / 6321-5	TCE	19 e 20/11/2008	1,5	1,5	242,00	40,99	322,01	308,00	630,01

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização do Secretário-Geral de Administração à fl. 2;
ATIVIDADE/SERVIÇO: proceder à permuta entre veículos da Sede e da Secex-SP;
LOCAL: São Paulo/SP;
PROCESSO: TC 030.420/2008-1.

Em 14 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL
JOAO CORREA DA SILVA / 137-6	ACE/FC-4	13 a 17/11/2008	4,5	2,5	305,00	68,32	1.304,18
ATILA DO VALE NOBRE / 2910-6	TCE/FC-3	17 a 21/11/2008	4,5	4,5	282,00	122,97	1.146,03

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 237-GP/TCU à fl. 1;
ATIVIDADE/SERVIÇO: acompanhar a mudança de sede da Secex-SP;
LOCAL: São Paulo/SP;
PROCESSO: TC 030.364/2008-0.

Em 14 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
SERGIO FREITAS DE ALMEIDA / 2715-4	ACE/FC-6	13 a 15/11/2008	12	10	366,00	273,27	4.118,73	308,00	5.350,73
		20 a 22/11/2008						308,00	
		26 a 29/11/2008						308,00	
		3 a 6/12/2008						308,00	

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 64/2008-Secor às fls. 1 e 2;
ATIVIDADE/SERVIÇO: Programa de Desenvolvimento de Liderança e Gestão Sustentável - 1º Módulo - Gestão da Saúde Ocupacional;
LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, de 18 a 19/11/2008;
PROCESSO: TC 030.133/2008-3.

Em 17 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DA VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
ADERALDO TIBURTINO LEITE / 6493-9	ACE/FC-4	17 a 19/11/2008	2,5	2,5	305,00	68,32	694,18	308,00	1.002,18
ANA CÉLIA VASCONCELOS CHAVES RIBEIRO / 3478-9	ACE/FC-4	17 a 19/11/2008	2,5	2,5	305,00	68,32	694,18	308,00	1.002,18
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA / 3509-2	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS / 2681-6	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
DURVALINA LUCIA DE E SANTO ASSAYAG / 857-5	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
ENIO ARAUJO / 2930-0	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85

NOME / MATRÍCULA	CARGO FUNÇÃO	PERÍODO DA VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
FABIANO DE OLIVEIRA LUNA / 3505-0	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
FELLIPE CALVET SILVA / 5652-9	ACE	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA / 4622-1	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
JOAO GERMANO LIMA ROCHA / 528-2	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
JOSE RUY MELO / 934-2	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES / 2852-5	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR / 2379-5	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
MARCELLO MAIA SOARES / 3530-0	ACE/FC-4	17 a 19/11/2008	2,5	2,5	305,00	68,32	694,18	308,00	1.002,18
MARCIO EMMANUEL PACHECO / 3037-6	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS / 3849-0	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
MARIA JOSE PEDROLI / 3059-7 (*)	ACE/FC-4	16 a 19/11/2008	3,5	2,5	305,00	68,32	999,18	308,00	1.307,18
MICHEL DE OLIVEIRA BANDEIRA / 6558-7	ACE/FC-3	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
OSMAR JACOBSEN FILHO / 2867-3	ACE/FC-4	17 a 19/11/2008	2,5	2,5	305,00	68,32	694,18	308,00	1.002,18
PAULO HENRIQUE NOGUEIRA / 3524-6	ACE/FC-4	17 a 19/11/2008	2,5	2,5	305,00	68,32	694,18	308,00	1.002,18
RAIMUNDO NONATO DEMÉTRIO GAIA / 3462-2	ACE/FC-4	17 a 19/11/2008	2,5	2,5	305,00	68,32	694,18	308,00	1.002,18
REGINA SERAFINA BRUNINI / 2387-6	ACE/FC-4	17 a 19/11/2008	2,5	2,5	305,00	68,32	694,18	308,00	1.002,18
RONALDO SALDANHA HONORATO / 3529-7	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE / 806-0	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
VENILSON MIRANDA GRIJÓ / 5697-9	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85
WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO / 7703-8	ACE/FC-4	17 a 20/11/2008	3,5	3,5	305,00	95,65	971,85	308,00	1.279,85

(*) saída em 16/11/2008 tendo em vista solicitação da Secex-MS (fl. 6).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 65/2008-Secor à fl. 1;
ATIVIDADE/SERVIÇO: reunião promovida pelo ISC em parceria com a Fundação Dom Cabral para acompanhamento das ações de gestão nas secretarias que participaram do trabalho de “Alinhamento de Equipes” (Secex’s SP, RJ, ES e RR);
LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, de 16 a 18/11/2008;
PROCESSO: TC 030.380/2008-4.

Em 17 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA / 493-6	ACE/FC-5	2,5	1,5	342,00	40,99	814,01	308,00	1.122,01
LUIZ AKUTSU / 2859-2	ACE/FC-5	2,5	1,5	342,00	40,99	814,01	308,00	1.122,01
OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT / 4543-8	ACE/FC-5	2,5	1,5	342,00	40,99	814,01	308,00	1.122,01
RICARDO FAHR PESSOA / 4222-6	ACE/FC-5	2,5	1,5	342,00	40,99	814,01	308,00	1.122,01

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização da 2ª Didec/ISC no TC 025.344/2008-7 (fl. 32);
ATIVIDADE/SERVIÇO: 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas;
LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte/MG, de 15 a 17/10/2008;
PROCESSO: TC 025.639/2008-3.

Em 18 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
WAGNER CAVALCANTI DE LIMA / 6521-8	ACE/FC-3	2,5	2,5	342,00	68,32	786,68	308,00	1.094,68

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXIX, da Portaria-Segedam n.º 3/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 96/2008-Sefid (fl. 1);
ATIVIDADE/SERVIÇO: proferir palestra no I Congresso de Navegação e Logística da Amazônia Legal;
LOCAL/PERÍODO: Manaus/AM, de 14 a 15/11/2008;
PROCESSO: TC 030.667/2008-9.

Em 18 de novembro de 2008

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS / 3453-3	ACE/FC-5	1 (*)	1	342,00	27,33	314,67	308,00	622,67

(*) ½ diária no dia 14/11/2008 em razão do fornecimento de hospedagem.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

DISPENSA DE PONTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 3º e 4º da Portaria TCU n.º 102/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a dispensa de ponto, do dia 9 ao dia 12 de novembro de 2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 13 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
FRANCISCO CARLOS LOUREIRO CIOCI – ACE; 5080-6	TC 029.549/2008-2

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário em Substituição

GRATIFICAÇÃO NATALINA - Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 63 da Lei nº 8.112/1990; Decisão nº 454/2001 – TCU – Plenário e Portaria-TCU nº 214/2003.

AUTORIZANDO, o pagamento de 1/12 avos da gratificação natalina, sem prejuízo que seja verificado pelo Serviço de Pagamento de Ativo e o recolhimento do PSS conforme Decisão nº 322/1999 – Plenário, tendo como base de cálculo a remuneração de cargo idêntico, em dezembro de 2007, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 11 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	EXERCÍCIO DE	PROCESSO
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES / ACE – 7695-3	2007	TC 028.909/2008-4

LICENÇA-CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e na Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 14 de agosto de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
NEUSA MIASHIRO / ACE-2498-8	3º	27/01/2000 a 24/01/2005	17/11/2008 a 16/12/2008

(TC 027.726/2008-0)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e na Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 13 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATRÍCULA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODOS DE FRUIÇÃO
ADRIANA MONTEIRO VIEIRA – ACE; 300-0	4º	01/04/2002 a 19/04/2007	19/01/2009 a 16/02/2009

(TC 015.473/2006-4)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XXVIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 3/2007; § 5º, inciso II do art. 28 da Portaria-TCU 625/1996.

Em 12 de novembro de 2008

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO
CARLOS CESAR MODENA / ACE / 2678-6	R\$ 1.396,48 despesas com transporte	TC 030.004/2008-6

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XXVIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 3/2007.

Em 17 de novembro de 2008

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO
PAULO HENRIQUE NOGUEIRA / ACE / 3524-6	313,50	030.133/2008-3

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XXIX do art. 1º da Portaria-Segedam nº 3/2007; Portaria-TCU nº 206/2003.

ELEMENTO: 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesas de pequeno vulto.

Em 13 de novembro de 2008

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
ÁTILA DO VALE NOBRE / TCE / 2910-6 R\$ 600,00 (seiscentos reais)	30 dias	10 dias	TC 030.434/2008-7

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Secretário

RETIFICAÇÕES

Em 12 de novembro de 2008

Na Portaria-Segep nº 1986, de 30 de outubro de 2008, publicada no BTCU de nº 43, de 10 de novembro de 2008, página 19, **onde se lê:** “ ... JARBAS EISUKE WATANABE, Matrícula 3631-5...”, **leia-se:** “...EDSON LUIZ MENDES, Matrícula 1694-2...”

Em 14 de novembro de 2008

No extrato da concessão de diárias referente ao processo nº TC 028.456/2008-7, publicado no BTCU nº 42, de 3 de novembro de 2008, página 25, onde se lê:

“ATIVIDADE/SERVIÇO: II Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas; LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte/MG, de 15 a 17/10/2008;”

leia-se:

“ATIVIDADE/SERVIÇO: ministrar disciplinas do Programa de Formação para ACE/2008; LOCAL: Brasília/DF;”

Em 17 de novembro de 2008

Na Portaria-Segep nº 2090, de 7 de novembro de 2008, publicada no BTCU de nº 44, de 17 de novembro de 2008, página 14, **onde se lê:** “ ... no período de 24/11/2008 a 3/12/2008...”, **leia-se:** “...no período de 24/11/2008 a 30/11/2008...”

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996 c/c determinação da Segep contida no TC-015.742/2008-0 e art. 3º, inciso II, alínea d, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar, pelos(as) dependentes indicados(as), com efeitos financeiros a partir da **data de nascimento**:

Em 17 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	PROCESSO
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR – ACE; 7707-0	LARA BARROS MENDES	05/11/2008	TC 029.921/2008-3

AUXÍLIO-FUNERAL

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 227 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso II, alínea b, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

CONCEDIDO, no processo da interessada abaixo, o auxílio-funeral em razão do falecimento da servidora inativa indicada, ocorrido em 6/11/2008:

Em 14 de novembro de 2008

INTERESSADA	EX-SERVIDOR	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
PAULA CÉLIA PEREIRA DE MENEZES	WALTER DE MENEZES – MAT. 2221-7	Filha	TC 030.492/2008-0

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso II, alínea b, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

CONCEDIDO, no processo da interessada abaixo, o auxílio-funeral em razão do falecimento do Servidor , ocorrido em 07/06/2008:

Em 19 de novembro de 2008

INTERESSADA	SERVIDOR	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
UTHANIA VANDERLENE MOREIRA LIMA GONÇALVES	DANILO ADELWAL MENDES REIS	Cônjuge	TC 030.554/2008-5

AUXÍLIO-NATALIDADE

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso II, alínea c, da Portaria-Segep nº 1/2007.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o auxílio-natalidade, pelo dependente indicado:

Em 17 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR – ACE; 7707-0	LARA BARROS MENDES	TC 029.921/2008-3

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, alínea a, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidore abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade:

Em 17 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
DRAUSIO GOMES DOS SANTOS - ACE - 6492-0	FEPASA FERROVIA PAULISTA S.A	Empresa Pública Estadual	8/7/1982 a 29/12/1997	5654 dias ou 15 anos, 5 meses e 29 dias	TC 030.068/2008-3

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990 c/c subitem 9.2 do Acórdão nº 399/2007-TCU-Plenário e art. 3, inciso I, alínea a, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais:

Em 17 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
DRAUSIO GOMES DOS SANTOS - ACE - 6492-0	E DE T INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV	Empresa Pública Federal	05/01/1998 a 11/03/2002	1527 dias ou 4 anos, 2 meses e 7 dias	TC 030.068/2008-3

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 7º e 8º da Resolução-TCU nº 127/1999, in BTCU nº 78/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de inscrição do(s) dependente(s) indicado(s), para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço Ambulatorial de Saúde:

Em 19 de novembro de 2008

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/PARENTESCO	PROCESSO Nº
ANDRÉ GERALDO C. DE OLIVEIRA – ACE – 5037-7	FLÁVIA LUNA FEITOSA DE OLIVEIRA – filha menor	TC 030.660/2008-8
ANTONIO RICARDO PIRES DOS SANTOS ACE – 2673-5	GUILHERME LEONE GOMES DOS SANTOS filho menor	TC 030.900/2008-6
ISABEL VALENTE DE LIMA DO ESPÍRITO SANTO – ACE-APOSENTADA – 128-7	MARIA LUÍSA VALENTE DE LIMA DO ESPÍRITO SANTO – menor sob guarda (neta)	TC 030.818/2008-5
MICHEL AMARAL - TCE – 47086-4	PRISCILLA CAMPELO CONRADO DE ABREU – companheira	TC 030.783/2008-8
ROGÉGIO VIEIRA DA SILVA MIRANDA – TCE – 2535-6	BEATRIZ CASTRO GONÇALVES – cônjuge	TC 030.664/2008-7
SEBASTIÃO HÉLIO HONORATO LOPES –TCE – 2122-9	TÁBATA ARIELI DA SILVA LEITE – companheira	TC 030.940/2008-1

LICENÇA MÉDICA**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202, 203, 205 e 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta por perito ou junta médica oficial.

(Ver relação no Anexo V)

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990.

Em 17 de novembro de 2008

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor MARCOS HUMBERTO VIEIRA, ACE, MAT. 2502-0, o pedido de concessão de licença por acidente em serviço, no período de **07/11/2008**, na forma proposta por perito ou junta médica oficial.

(TC 029.983/2008-6)

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença e m pessoa da família, na forma proposta pela Junta Médica Oficial.

(Ver relação no Anexo VI)

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**DESPACHOS****EXERCÍCIOS ANTERIORES****- Reconhecimento de dívida -**

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, a dívida de exercícios anteriores:

Em 13 de novembro de 2008

AUTORIDADES ATIVAS E INATIVAS DO TCU – R\$ 552.758,19 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), referente ao pagamento adicional por tempo de serviço, relativo ao período de 2005 e 2006, tendo em vista as informações que constam no processo TC 030.401/2008-6.

AUTORIDADES ATIVAS E INATIVAS DO TCU – R\$ 555.680,94 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), referente ao pagamento adicional por tempo de serviço, relativo ao período de 2005 e 2006, tendo em vista as informações que constam no processo TC 030.352/2008-0.

PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CÔRTEZ – ACE, Mart. 3069-4 E OUTROS – R\$ 1.553,04 (hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), referente à complementação de diárias, retroativo a 1º de janeiro de 2007, de acordo com a Portaria-TCU nº 44, de 2008, tendo em vista informações que constam no processo TC 029.069/2008-8.

FÁBIO DE ANDRADE BATISTA – ACE, Mart. 3685-4 E OUTROS – R\$ 2.390,24 (dois mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), referente à complementação de diárias, retroativo a 1º de janeiro de 2007, de acordo com a Portaria-TCU nº 44, de 2008, tendo em vista informações que constam no processo TC 029.686/2008-1.

Em 14 de novembro de 2008

ANDRÉ KRESCH – ACE, Matr. 2802-9 – R\$ 15.570,79 (quinze mil, quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos), referente ao pagamento da diferença do auxílio-moradia relativo ao período de janeiro a setembro de 2007, tendo em vista as informações que constam no processo TC 005.623/2007-8.

FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO – ACE, Matr. 3467-3 – R\$ 11.721,94 (onze mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), referente ao pagamento da diferença do auxílio-moradia relativo ao ano de 2007, tendo em vista as informações que constam no processo TC 005.438/2007-0.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO – ACE, Matr. 5717-7 – R\$ 8.361,73 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), referente ao pagamento da diferença do auxílio-moradia relativo ao ano de 2007, tendo em vista as informações que constam no processo TC 000.737/2007-6.

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**PORTARIA-SEGECEX Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008**

Autoriza participação de Servidores da Secex-CE em evento promovido pela Fundação Dom Cabral.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Art. 10, Parágrafo único da Resolução TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a participação da Secretária de Controle Externo do Estado do Ceará, SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE, matrícula-TCU nº 3522-0, e dos Diretores daquela Secretaria: ROBERTO FERREIRA CORREIA, matrícula-TCU nº 732-3, e TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE, matrícula-TCU nº 806-0, no *workshop Desenvolvimento de Executivos e Empresas*, a ser realizado em Fortaleza/CE nos dias 24 a 27 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA-SEGECEX Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza participação de Secretário de Controle Externo em evento promovido pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – ECPBG/TCE-PE.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Art. 10, Parágrafo único da Resolução TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Secretário de Controle Externo do Estado de Pernambuco, EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, matrícula-TCU nº 2817-7, para participar da abertura no Seminário “ O Tribunal de Contas no sistema de combate à corrupção: instrumentos de fiscalização e meios de provas”, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2008, em Recife-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA-SEGECEX Nº 36, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza participação de Secretário de Controle Externo em evento promovido pela Coordenação-Geral de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Art. 10, Parágrafo único da Resolução TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Secretário de Macroavaliação Governamental, Marcelo Luiz Souza da Eira, matrícula-TCU nº 3127-5, para participar, na qualidade de palestrante, do “Encontro Nacional de Matéria Administrativa da PFE-INSS” a ser realizado nos dias 17 a 21 de novembro de 2008 em São Paulo-SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA-SEGECEX Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza participação de Secretário Adjunto em evento do Mercosul.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Art. 10, Parágrafo único da Resolução TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Secretário Adjunto de Normas e Procedimentos, LAÉRCIO MENDES VIEIRA, matrícula-TCU nº 5092-0, no *Encontro dos Organismos de Controle Interno do Mercosul*, no dia 8 de dezembro de 2008, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA-SEGECEX Nº 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza participação de Secretária de Controle Externo em evento promovido pela Controladoria Regional da União no Estado do Amapá.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Art. 10, Parágrafo único da Resolução TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretária de Controle Externo no Estado do Amapá, IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA, matrícula-TCU nº 3492-4, para participar, na qualidade de palestrante, do “Dia Internacional de Combate à Corrupção” a realizar-se no dia 9 de dezembro de 2008 em Macapá – AP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JORGE PEREIRA DE MACEDO
Secretário-Geral

 SECRETARIA ADJUNTA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-ADNOR Nº 859, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento de Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 465/2008, no seguinte órgão: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 25/09/2008 a 29/09/2008, com o objetivo de Avaliar, em caráter geral, a eficácia das estruturas institucionais da unidade de auditoria interna da Infraero. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 03/09/2008 do Ministro BENJAMIN ZYMLER (TC 22993/2008-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6542-0	BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO	ACE	Adnor	25/09/2008 a 29/09/2008
4777-5	LIA DE CASTRO SILVA	ACE	Adnor	25/09/2008 a 29/09/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Laércio Mendes Vieira, Secretário Adjunto de Normas e Procedimentos, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/09/2008 a 29/09/2008	3 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-ADNOR Nº 942, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008**

O SECRETARIO-ADJUNTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento de Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 465/2008, no seguinte órgão: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 20/10/2008 a 21/11/2008, com o objetivo de Avaliar, em caráter geral, a eficácia das estruturas institucionais da unidade de auditoria interna da Infraero. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 03/09/2008 do Ministro BENJAMIN ZYMLER (TC 22993/2008-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6542-0	BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO	ACE	Adnor	20/10/2008 a 24/10/2008 e 13/11/2008 a 21/11/2008
4777-5	LIA DE CASTRO SILVA	ACE	Adnor	20/10/2008 a 24/10/2008 e 13/11/2008 a 21/11/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Laércio Mendes Vieira, Secretário Adjunto de Normas e Procedimentos, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	20/10/2008 a 24/10/2008	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/11/2008 a 21/11/2008	7 dias úteis

LAÉRCIO MENDES VIEIRA
Secretário-Adjunto

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB Nº 1007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção - Conformidade, Registro Fiscalis nº 533/2008, na Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período de 17/11/2008 a

05/12/2008, com o objetivo de verificar a conformidade e economicidade dos investimentos previstos, em especial nos contratos em andamento. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/11/2008 do Relator, Exmº Sr. Ministro Augusto Nardes (TC-021.324/2008-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7608-2	ANDRÉ DELGADO DE SOUZA	ACE	SECOB	17/11 a 21/11/2008, 24/11/2008 a 28/11/2008 e 01/12/2008 a 05/12/2008
7652-0	GUSTAVO ALESSANDRO TORMENA	ACE	SECOB	17/11 a 21/11/2008, 24/11/2008 a 28/11/2008 e 01/12/2008 a 05/12/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por André Pachioni Baeta, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - Secob, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17/11/2008 a 21/11/2008	5 dias úteis
Execução	24/11/2008 a 28/11/2008	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/12/2008 a 05/12/2008	5 dias úteis

ANDRÉ LUIZ MENDES
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SEPROG Nº 1015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 784/2008 (Registro Fiscalis nº 283/2008), que disciplinou a realização de Auditoria de Natureza Operacional no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/MPS, decorrente do Acórdão nº 936/2008-Plenário (TC 006.912/2008-3), com o objetivo de avaliar a concessão e manutenção dos benefícios de Auxílio-doença, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	15/09/2008 a 14/11/2008	44 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/11/2008 a 16/12/2008	22 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4544-6	ANGELO HENRIQUE LOPES DA SILVA	ACE	SEGECEX	15/09/2008 a 14/11/2008 e 17/11/2008 a 28/11/2008
5081-4	FÁBIO MAFRA	ACE	SEPROG	15/09/2008 a 14/11/2008 e 17/11/2008 a 16/12/2008
6545-5	BRUNO DE SOUZA MACHADO	ACE	SEPROG	15/09/2008 a 14/11/2008 e 17/11/2008 a 16/12/2008
6557-9	ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS	ACE	SEPROG	15/09/2008 a 14/11/2008 e 17/11/2008 a 26/11/2008
6573-0	MARCOS LIMA DE MATOS	ACE	SECEX-4	15/09/2008 a 14/11/2008 e

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
				17/11/2008 a 16/12/2008
7670-8	CLAUDIO CESAR DE AVELLAR JÚNIOR	ACE	SEPROG	15/09/2008 a 14/11/2008 e 17/11/2008 a 16/12/2008

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5081-4	FÁBIO MAFRA	ACE	SEPROG/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4553-5	PAULO GOMES GONÇALVES	ACE	SEPROG/DT1

LUCIANO DOS SANTOS DANNI

Secretário

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

4ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 1013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em substituição, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 935/2008 (Registro Fiscalis nº 458/2008), que disciplinou a realização de Levantamento de Natureza Operacional nos seguintes órgãos: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Integração Nacional, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Ciência e Tecnologia, no período de 13/10/2008 a 05/12/2008, com o objetivo de Ações destinadas às zonas costeiras, frente à ameaça de elevação do nível dos oceanos em um cenário de mudanças climáticas. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 17/09/2008 do Min. Aroldo Cedraz (TC - 023.003/2008-9), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/10/2008 a 03/11/2008	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/11/2008 a 05/12/2008	24 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3475-4	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	ACE	SECEX-RJ	13/10/2008 a 03/11/2008 e 04/11/2008 a 21/11/2008
4228-5	ANDRE MACEDO	ACE	SECEX-SP	13/10/2008 a 03/11/2008 e 04/11/2008 a 21/11/2008
4650-7	ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO	ACE	SECEX-SP	13/10/2008 a 03/11/2008 e 04/11/2008 a 21/11/2008
5639-1	ELAINE FERREIRA SOUZA	ACE	SECEX-4	13/10/2008 a 03/11/2008 e 04/11/2008 a 05/12/2008

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5639-1	ELAINE FERREIRA SOUZA	ACE	SECEX4/DT4

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3864-4	LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA	ACE	SECEX4/DT4

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário em Substituição

5ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 999/2008, Registro Fiscalis nº 528/2008, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2638-7	LUIZ NISHIKAWA	ACE	SECEX-5	10/11/2008 a 11/11/2008, 12/11/2008 a 19/11/2008 e 20/11/2008 a 28/11/2008
7675-9	AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT	ACE	SECEX-5	10/11/2008 a 11/11/2008, 12/11/2008 a 19/11/2008 e 20/11/2008 a 28/11/2008

Art. 2º O Trabalho será supervisionado por MARINÊS ANDRADE DE LUCENA, Diretora da 2ª Diretoria Técnica da Secex-5, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	10/11/2008 a 11/11/2008	2 dias úteis
Execução	12/11/2008 a 19/11/2008	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/11/2008 a 28/11/2008	7 dias úteis

CARLOS MAURÍCIO LOIKS DE ARAÚJO
Secretário

6ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-6ª SECEX Nº 1009, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 532/2008, na Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME, no período de 14/11/2008 a 14/11/2008, com o objetivo de verificar a regularidade de procedimentos de celebração de convênios no âmbito do Programa Segundo Tempo. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/07/2008 da Secretária da 6ª Secretaria de Controle Externo (TC 11987/2005-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6468-8	MÔNICA MARIA TORQUATO VILLAR	ACE	SECEX-6	14/11/2008 a 14/11/2008
6570-6	MÁRCIA NUBIA CAVALCANTE LOPES	ACE	SECEX-6	14/11/2008 a 14/11/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Marcio Gleidson Chaves de Sales, Diretor , 3ª Diretoria Técnica - Secex-6, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/11/2008 a 14/11/2008	1 dia útil

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-6ª SECEX Nº 1010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições , no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 532/2008, na Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME, no período de 19/11/2008 a 08/12/2008, com o objetivo de verificar a regularidade de procedimentos de celebração de convênios no âmbito do Programa Segundo Tempo. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/07/2008 da Secretária da 6ª Secretaria de Controle Externo (TC 11987/2005-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6468-8	MÔNICA MARIA TORQUATO VILLAR	ACE	SECEX-6	19/11/2008 a 24/11/2008 e 25/11/2008 a 08/12/2008
6570-6	MÁRCIA NUBIA CAVALCANTE LOPES	ACE	SECEX-6	19/11/2008 a 24/11/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Marcio Gleidson Chaves de Sales, Diretor , 3ª Diretoria Técnica - Secex-6, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	19/11/2008 a 24/11/2008	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/11/2008 a 08/12/2008	10 dias úteis

VANDA LIDIA ROMANO DA SILVEIRA
Secretária

SECEX-AL

PORTARIA-SECEX-AL Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria nº 089/2008-SEGEDAM, resolve:

Art 1º Designar os servidores abaixo indicados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis desta Secretaria, referente ao exercício de 2008.

Coordenador

MARCONE SILVA BEZERRA

Matrícula TCU n.º 3562-9

Membros

MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA

Matrícula TCU n.º 2008-7

ADILANJE MENDONÇA PORTO

Matrícula TCU n.º 1544-0

Art. 2º Fixar prazo até 16/12/2008 para conclusão dos trabalhos.

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-AL Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Distribuir, na forma do anexo a esta Ordem de Serviço, os servidores lotados na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-AL Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

LOTAÇÃO DAS SUBUNIDADES DA SECEX-ALAGOAS

I – GABINETE DO SECRETÁRIO

João Walraven Junior – ACE – Secretário
Margarida Bezerra Ferreira – TCE - Assistente
Maria Lúcia dos Santos Silva – TCE

II – ASSESSORIA

Eduardo Choi– ACE – Assessor

III –DIRETORIA TÉCNICA

Manoel José dos Passos Fernandes Junior – ACE – Diretor
Bem Hur Alves de Sá Muniz – ACE
Fábio Arruda de Lima – ACE
José Augusto Lizardo de Souza - ACE
José Costa Pereira – ACE
Marco Antônio Magalhães Cavalcanti - ACE
Marcelo Ventola da Silva – ACE
Nestor Luiz Arosteguy de Carvalho – ACE
Vicente Paulo Croisfelt – ACE

IV – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Márcia Dias Cardoso de Carvalho – TCE – Chefe de Serviço
Adilanje Mendonça Porto – TCE
Antônio Olímpio de Oliveira Filho – TCE
Fernanda Maria Pinto Perrelli – TCE
Marccone Silva Bezerra - TCE
Mário Alves de Oliveira – TCE

JOÃO WALRAVEN JÚNIOR
Secretário

SECEX-AP

PORTARIA-SECEX-AP Nº 14, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Considerando o item 12, subitem 12.6, da Portaria-TCU nº 6, de 13/01/2004;

Considerando a orientação constante dos procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2008, constante do anexo da Portaria-SEGEDAM nº 89, de 06/11/2008, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão de Inventário, composta pelos servidores abaixo relacionados para proceder ao levantamento físico-financeiro dos bens no âmbito desta Unidade Técnico-Executiva:

Presidente

FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS Matr. 3430-4

Membros

AGNALDO DA LUZ COSTA Matr. 3594-7

PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA Matr. 3587-4

Art. 2º - Os trabalhos da comissão deverão estar concluídos até 31/12/2008 e deverão observar as normas regulamentares pertinentes, em especial, o Manual do Patrimônio e as orientações contidas na Portaria-Segedam n.º 89, de 06/11/2008.

PORTARIA-SECEX-AP Nº 15, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e com fulcro na Portaria-TCU n.º 625/1996 e Memorando-Circular n.º 45/SEGEDAM-GS, de 23/06/08, resolve:

Art. 1º Conceder diárias a servidor da Secex/AP, nos termos que seguem:

SERVIDOR		DESLOC	DIÁRIAS		DESC. AUX. ALIMENTAÇÃO			TOTAL DIÁRIAS (R\$)	ADIC. EMB. DESEMB. (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
NOME/MAT	CARGO FUNÇÃO		QTD.	VALOR UNITÁRIO	Dias Úteis	Vlr. (R\$) Mensal	Total Desconto			
PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA/3587-4	ACE	18/11 a 23/11	5,5	261,00	4	601,20	109,31	1.326,19	308,00	1.634,19

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Diretor da 2ª Didec/ISC;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do evento "Orçamento Público: Programação e Execução das Políticas Públicas através do OP";

LOCAL/PERÍODO: Fortaleza/CE, de 18 a 23/11/2008;

PROCESSO: TC-029.455/2008-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA
Secretária

SECEX-BA

PORTARIA-SECEX-BA Nº 21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições regulamentares e com fundamento na Portaria-Segecex nº 21/2007, resolve:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das demais atribuições, procederem ao levantamento físico de processos com carga para a SECEX-BA, inclusive os encerrados, no período de 10 a 28/11/2008.

Presidente

NEUZA MARIA AMORIM NOBLAT

Matrícula

2039-7

Membros

KÁTIA GONÇALVES SILVA DAS CHAGAS

1885-6

VIVALDO MENESES

2181-4

Art. 2º A comissão deverá observar, durante a execução dos trabalhos, as orientações constantes do Memorando-Circular nº 27/2008-Segecex, de 12/8/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA-SECEX-BA Nº 22, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizar as despesas na forma especificada, para viabilizar os deslocamentos dos servidores abaixo nominados, para participarem como palestrantes do evento “Programa de Fortalecimento da Gestão Pública” nos municípios de Biritinga/BA e Cafarnaum/BA, nos dias 13 e 18/11/2008, respectivamente, conforme Ofício-Circular nº 268/2008/GAB/CGUBA-PR, de 15 de outubro do corrente, de acordo com o autorizado no TC-029.612/2008-8.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU n.º 625-GP/96 e Memo. n.º 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS / 3849-0	ACE -Controle Externo/Diretor	12/11/2008	13/11/2008	1,5	305,00	308,00	40,99	724,51
ROBERTO MEDEIROS LAGROTA FÉLIX/3436-3	ACE- Controle Externo	17/11/2008	19/11/2008	2,5	261,00	308,00	68,32	892,18

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

- inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS, ACE, MATR. TCU Nº 3849-0	SSA/Biritinga/SSA	394	295,50

NOME	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ROBERTO MEDEIROS LAGROTA FÉLIX, ACE, MATR. TCU Nº 3436-0	SSA/Cafarnaum/SSA	828	621,00

OBSERVAÇÕES:

Adicional de Embarque/Desembarque e Ressarcimento de Despesa com Transporte por Km rodado concedido em razão da utilização de veículos dos próprios servidores. **No retorno cada servidor deverá apresentar ao Serviço de Administração da SECEX/BA os comprovantes de abastecimento**, identificando a placa do veículo utilizado, em conformidade com as orientações do Memorando nº 057/SEGEDAM/GS – Circular, de 29/03/2001.

PORTARIA-SECEX-BA Nº 23, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições regulamentares, e considerando o disposto no item 12.3, subitem 5 do Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das demais atribuições, para no período de 17/11/2008 a 9/1/2009, compor Comissão de Inventário encarregada de realizar levantamento de bens imóveis e móveis, localizados na SECEX/BA, com o objetivo de elaborar o inventário anual do exercício de 2008.

Presidente:
JOSENILDA COSTA DA PURIFICAÇÃO

Matrícula:
1874-0

Membros:
KÁTIA GONÇALVES SILVA DAS CHAGAS
LUIZ ROBERTO VITORIANO

1885-6
3553-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EDMUR BAIDA
Secretário

SECEX-ES

PORTARIA-SECEX-ES Nº 33, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RAIMUNDO NONATO COUTINHO, Matrícula TCU n.º 283-6, para participar, no dia 04/12/2008, na condição de palestrante, do 34º Encontro de Capacitação dos Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em Vitória/ES, como parte do desenvolvimento de ações do Tribunal de Contas da União para o fortalecimento do controle social, em conformidade com a Portaria TCU Nº 176, de 3 de agosto de 2004.

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 1011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 955/2008 (Registro Fiscalis nº 427/2008), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT, decorrente do Acórdão nº 461/2008 - Plenário (TC-001.060/2008-9), com o objetivo de verificar a legalidade e economicidade da condução do processo licitatório e da execução contratual do empreendimento, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	08/09/2008 a 23/09/2008 e 29/09/2008 a 03/10/2008	16 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/10/2008 a 17/10/2008 e 28/10/2008 a 21/11/2008	25 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2795-2	ANDRE LUIZ COELHO HYPPÓLITO DOS SANTOS	ACE	SECEX-ES	08/09/2008 a 23/09/2008, 29/09/2008 a 03/10/2008, 10/10/2008 a 17/10/2008 e 28/10/2008 a 21/11/2008

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2795-2	ANDRE LUIZ COELHO HYPPÓLITO DOS SANTOS	ACE	SEC-ES/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3530-0	MARCELLO MAIA SOARES	ACE	SEC-ES/DT1

VALÉRIA GALGARINY DE MAGALHÃES MELO

Secretária em Substituição

SECEX-MS

PORTARIA-SECEX-MS Nº 13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder suprimimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor da TCE Jaqueline Vils, Matrícula TCU n.º 3420-7, para atender despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, fixando, para aplicação, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor:

FUNDAMENTO LEGAL: PORTARIA Nº 206-GP DE 18/09/2003			
PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DA DESPESA R\$
000078	01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339030.96 – Material de Consumo	750,00
000078	01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339039.96 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	750,00

PORTARIA-SECEX-MS Nº 14, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º São designados os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 14 de novembro de 2008 a 09 de janeiro de 2009, compor Comissão de Inventário encarregada de realizar levantamento de bens móveis, imóveis e intangíveis, localizados na Secex-MS, com o objetivo de elaborar o inventário anual do exercício de 2008.

Presidente:	Matrícula:
FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS	1724-8
Vice-Presidente:	
JAQUELINE VILS	3420-7
Membros:	
MARCELO ÁLVARO TEZELI	3060-0
NEIDE PALÁCIO	2607-7

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA-SECEX-MS Nº 15, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando o disposto no art. 1º da PORTARIA-SECEX nº 21, de 24 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar a comissão, composta pelos Técnicos de Controle Externo – Francimar de Araújo Medeiros, matrícula 1724-8, Neide Palácio, matrícula 2607-7, Jaqueline Vils, matrícula 3420-7, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem inventário físico anual dos processos na carga da SECEX-MS, inclusive os encerrados.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar de 19/11/2008.

MÁRIO JÚNIOR BERTUOL
Secretário

SECEX-MT

PORTARIA-SECEX-MT Nº 31, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e em observância à Portaria-SECEX nº 21/2007, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Processos Encerrados, na carga desta Secretaria:

- ALINA DOS PASSOS, TCE, matrícula-TCU 3429-0,
- FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, TCE, Matrícula TCU nº 2213-6.

Art. 2º. A comissão será auxiliada pelas estagiárias lotadas no Serviço de Administração.

Art. 3º. O início dos trabalhos dar-se-á em 30/10/2008, com prazo de 30 (trinta) dias para finalização do inventário de entrega do relatório final.

(Republicada por ter saído com incorreções do original no BTCU nº 43, de 3/11/2008, p. 41)

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MT Nº 1000, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 842, de 19/09/2008, alterada pelas Portarias de Fiscalização nº 867, de 26/09/2008; 893, de 3/10/2008; 941, de 17/10/2008, e 957, de 29/10/2008, nos termos dos anexos, relativa à Auditoria - Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 460/2008, na área de Saúde Indígena tendo em vista:

- I. A inclusão do analista José Gualberto Tramontin Filho, matrícula 7625-2, na equipe de fiscalização, no período de 5/11/2008 a 16/12/2008;
- II. A prorrogação do prazo de elaboração do relatório pela equipe da SECEX/MS do dia 7/11/2008 para o dia 14/11/2008;
- III. Fixação do prazo de 15 a 30/01/2009 para a equipe proceder à análise dos comentários dos gestores, após o término do relatório;
- IV. Inclusão da participação dos analistas Lúcio Aurélio Barros Aguiar e José Gualberto Tramontin Filho no Painel de Referência dos Achados a realizar-se no dia 04/12/2008 em Brasília (DF), inclusive previsão do deslocamento;
- V. Deslocamento da supervisora Elda Mariza Valim Fim, e dos analistas Alexandre Giraux Cavalcanti; Ana Maria Lima dos Santos; João Andrade Alencar; José Carneiro Dorneles e Rita de Cássia Abreu Mascarenhas, para a preparação e realização do Painel de Referência dos Achados e outros trabalhos atinentes ao fechamento da matriz de achados a serem realizados em Brasília (DF) no período de 1 a 5/12/2008.
- VI. Deslocamento do Secretário Carlos Augusto de Melo Ferraz, para participação do Painel de Referência dos Achados, de Cuiabá/MT para Brasília/DF, no período de 02 a 04/12/2008.

ANEXOS À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 1000, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	DURAÇÃO (DIAS ÚTEIS)
7673-2	ANA MARIA LIMA DOS SANTOS	ACE	SECEX-AM	Execução: 18/09/2008 a 26/09/2008	7
				Execução: 06/10/2008 a 17/10/2008	5
				Relatório: 20/10/2008 a 31/10/2008	10
				Execução: 03/11/2008 a 14/11/2008	10
				Relatório: 17/11/2008 a 28/11/2008	10
				Relatório de consolidação: 01/12/2008 a 16/12/2008	12
6571-4	RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	ACE	SECEX-AM	Execução: 18/09/2008 a 26/09/2008	7
				Execução: 06/10/2008 a 17/10/2008	5
				Relatório: 20/10/2008 a 31/10/2008	10
				Execução: 03/11/2008 a 14/11/2008	10
				Relatório: 17/11/2008 a 28/11/2008	10
				Relatório de consolidação: 01/12/2008 a 16/12/2008	12

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	DURAÇÃO (DIAS ÚTEIS)
3587-4	PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA	ACE	SECEX-AP	Execução: 29/09/2008 a 09/10/2008 Relatório: 10/10/2008 a 20/10/2008	9 7
7611-2	EDUARDO JUNTOLLI VILHENA	ACE	SECEX-AP	Execução: 29/09/2008 a 09/10/2008 Relatório: 10/10/2008 a 20/10/2008	9 7
5094-6	LEANDRO ALBERTO BRITO FONSECA	ACE	SECEX-MA	Execução: 13/10/2008 a 24/10/2008 Relatório: 27/10/2008 a 14/11/2008	10 15
2850-9	LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR	ACE	SECEX-MA	Execução: 13/10/2008 a 24/10/2008 Relatório: 27/10/2008 a 14/11/2008 Relatório de consolidação: 04/12/2008	10 15 1
2384-1	JOÃO ANDRADE DE ALENCAR	ACE	SECEX-MS	Execução: 22/09/2008 a 17/10/2008 Relatório: 20/10/2008 a 14/11/2008 Relatório de consolidação: 17/11/2008 a 16/12/2008	20 20 22
6607-9	THADEU FELISMINO TAIRA	ACE	SECEX-MS	Execução: 22/09/2008 a 17/10/2008 Relatório: 20/10/2008 a 14/11/2008	20 20
7592-2	ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI	ACE	SECEX-MT	Execução: 18/09/2008 a 14/11/2008 Relatório de consolidação: 17/11/2008 a 16/12/2008 Análise dos comentários dos gestores: 15 a 31/01/2009	42 22 12
7625-2	JOSÉ GUALBERTO TRAMONTIN FILHO	ACE	SECEX-MT	Execução: 05/11/2008 a 14/11/2008 Relatório de consolidação: 17/11/2008 a 16/12/2008 Análise dos comentários dos gestores: 15 a 31/01/2009	8 22 12
2383-3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	ACE	SECEX-SC	Execução: 22/09/2008 a 17/10/2008 Relatório: 20/10/2008 a 31/10/2008	20 10
2943-2	MÁRCIO MACEDO MUSSI	ACE	SECEX-SC	Execução: 22/09/2008 a 17/10/2008 Relatório: 20/10/2008 a 31/10/2008	20 10
2396-1	JOSÉ CARNEIRO DORNELES	ACE	SECEX-RR	Execução: 06/10/2008 a 14/11/2008 Relatório: 17/11/2008 a 28/11/2008 Relatório de consolidação: 01/12/2008 a 16/12/2008	30 10 12
7699-6	GUSTAVO RODRIGUES ALVES	ACE	SECEX-RR	Execução: 22/09/2008 a 17/10/2008 Relatório: 17/11/2008 a 28/11/2008	30 10

CONCESSÃO ADICIONAL DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Port. TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO / FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI	ACE –CE	01/12/2008 Segunda-feira	06/12/2008 Sábado	3,0 2,5	282,00 846,00 342,00 855,00	308,00	(5) -136,65	1.872,35
ANA MARIA LIMA DOS SANTOS	ACE –CE	30/11/2008 Domingo	06/12/2008 Sábado	4,0 2,5	282,00 1.128,00 342,00 855,00	308,00	(5) -136,65	2.154,35
ELDA MARIZA VALIM FIM	ACE –CE Assessora	30/11/2008 Domingo	06/12/2008 Sábado	4,0 2,5	282,00 1.128,00 342,00 855,00	308,00	(5) -136,65	2.154,35
JOÃO ANDRADE ALENCAR	ACE –CE	30/11/2008 Domingo	06/12/2008 Sábado	4,0 2,5	282,00 1.128,00 342,00 855,00	308,00	(5) -136,65	2.154,35
JOSÉ CARNEIRO DORNELES	ACE –CE/ Assessor	30/11/2008 Domingo	06/12/2008 Sábado	4,0 2,5	282,00 1.128,00 342,00 855,00	308,00	(5) -136,65	2.154,35

NOME	CARGO / FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSÉ GUALBERTO TRAMONTIN FILHO	ACE –CE	03/12/2008 Quarta-feira	05/12/2008 Sexta-feira	1,0 1,5	282,00 342,00 513,00	308,00	(-2,5) -68,33	1.034,67
LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR	ACE –CE	03/12/2008 Quarta-feira	05/12/2008 Sexta-feira	1,0 1,5	282,00 342,00 513,00	308,00	(-2,5) -68,33	1.034,67
RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	ACE –CE	30/11/2008 Domingo	06/12/2008 Sábado	4,0 2,5	282,00 1.128,00 342,00 855,00	308,00	(5) -136,65	2.154,35
CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ	ACE-CE Secretário	02/12/2008 Terça	04/12/2008 Quinta	2,5	342,00 855,00	308,00	(-2,5) -68,33	1.094,67

AUTORIZAÇÕES ADICIONAIS PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI	Cuiabá (MT) – Brasília (DF) – Cuiabá (MT)	Aérea	Eurexpress	01/12/2008 Segunda-feira	06/12/2008 Sábado
ANA MARIA LIMA DOS SANTOS	Manaus (AM) – Brasília (DF) – Manaus (AM)	Aérea	Eurexpress	30/11/2008 Domingo	06/12/2008 Sábado
ELDA MARIZA VALIM FIM	Cuiabá (MT) – Brasília (DF) – Cuiabá (MT)	Aérea	Eurexpress	30/11/2008 Domingo	06/12/2008 Sábado
JOÃO ANDRADE ALENCAR	Campo Grande (MS) – Brasília (DF) – Campo Grande (MS)	Aérea	Eurexpress	30/11/2008 Domingo	06/12/2008 Sábado
JOSÉ CARNEIRO DORNELES	Boa Vista (RR) – Brasília (DF) – Boa Vista (RR)	Aérea	Eurexpress	30/11/2008 Domingo	06/12/2008 Sábado
JOSÉ GUALBERTO TRAMONTIN FILHO	Cuiabá (MT) – Brasília (DF) – Cuiabá (MT)	Aérea	Eurexpress	03/12/2008 Quarta-feira	05/12/2008 Sexta-feira
LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR	São Luiz (MA) – Brasília (DF) – São Luiz (MA)	Aérea	Eurexpress	03/12/2008 Quarta-feira	05/12/2008 Sexta-feira
RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	Manaus (AM) – Brasília (DF) – Manaus (AM)	Aérea	Eurexpress	30/11/2008 Domingo	06/12/2008 Sábado
CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ	Cuiabá/MT – Brasília/DF – Cuiabá/MT	Aérea	Eurexpress	02/12/2008 Terça	04/12/2008 quinta

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

SECEX-PA

PORTARIA-SECEX-PA N ° 18, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Acórdão nº 286/2007-TCU-Plenário e na IN nº 06/2007/STN, resolve:

Art. 1º Designar novo servidor para realizar nesta SECEX-PA, a conformidade dos registros de gestão, mantendo-se o substituto da portaria nº 02/2007/SECEX-PA:

Responsável: MARCUS VINÍCIUS MITRE CARTAXO – Matrícula nº 7602-3
Substituto: ELIEZER FARIAS EVANGELISTA – Matrícula nº 1701-9

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA-SECEX-PA Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da subdelegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso VI, da Portaria SEGEDAM nº 05, de 02 de janeiro de 2007 resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de pregoeiro da Secretaria de Controle Externo no Pará:

Pregoeiro:

MANOEL ANTONIO ALVES MENEZES Matr. 6533-1

Equipe de Apoio:

MARCUS VINÍCIUS MITRE CARTAXO Matr. 7602-3

PAULO SERGIO DE BITTENCOURT AMARANTE Matr. 2070-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO JOSÉ PESSÔA FERREIRA
Secretário

SECEX-PB

PORTARIA-SECEX-PB Nº 22, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Autorizar, com fulcro no art. 10, parágrafo único, da Resolução TCU nº 212/2008 c/c o Memorando-Circular n.º 45/Segedam-GS, de 23/06/2008, o afastamento integral das servidoras desta Secretaria, Cláudia Patrícia de Azevedo Paiva, TCE, mat/TCU 2471-6; e Magaly Cardoso Peixoto, TCE, mat/TCU 4072-0, no período de 3 a 7/11/2008, para participar do curso de “Licitação, Contratos e Formação de Pregoeiros”, a ser ministrado na cidade de Brasília-DF, pelo Departamento de Engenharia e Construção - DEC, pertencente ao Exército Brasileiro.

Art. 2º - O referido curso será de curta duração e sem ônus para o TCU.

PORTARIA-SECEX-PB Nº 23, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Autorizar, com fulcro no Parágrafo Único do art. 10 da Resolução TCU nº 212/2008, a participação dos servidores relacionados em Anexo no 1º Encontro Técnico dos Órgãos de Controle da Gestão Pública na Paraíba, a realizar-se no dia 03/11/2008, das 14:00 às 17:00 h., no auditório do Tribunal de Contas do Estado, em João Pessoa/PB.

Art. 2º - O referido evento será de curta duração e sem ônus para o TCU.

ANEXO À PORTARIA-SECEX-PB Nº 23, DE 30.10.2008

RELAÇÃO DOS SERVIDORES	
NOME	MATRÍCULA
ANA LÍGIA LINS URQUIZA	319-0
DION CARVALHO GOMES DE SÁ	2723-5
EDSON DA SILVA NÉRI	415-4
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO	3435-5
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA	528-2
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA	3502-5
LUCIANO JOSÉ AMARAL DE MELO	2865-7
RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO	2391-4
RONALDO SALDANHA HONORATO (PALESTRANTE)	3529-7
SALO GARBATI GORENSTIN	2576-3
SÉRGIO BRANDÃO SANCHEZ	4580-2
VALBER LEMOS SABINO DE OLIVEIRA	2952-1

DESPACHO

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS

- Concessão -

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; inciso XV do art. 1º da Portaria-Segedam nº 5/2007; Memorando-Circular nº 45//2008-Segedam-GS; Portaria-TCU nº 625/1996

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização da 2ª Didec/ISC (fls. 9);

ATIVIDADE/SERVIÇO: participação no curso “Licitações, Contratos e Formação de Pregoeiros”;

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, de 03 a 07/11/2008;

PROCESSO: TC-027.798/2008-9

Em 23 de outubro de 2008

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. / DES.	TOTAL GERAL
CLÁUDIA PATRÍCIA DE A. PAIVA	TCE	3 a 7/11/2008	6,5	5	242,00	136,64	1.436,36	308,00	1.744,36
MAGALY CARDOSO PEIXOTO	TCE	3 a 7/11/2008	6,5	5	242,00	136,64	1.436,36	308,00	1.744,36

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
CLÁUDIA PATRÍCIA DE A. PAIVA	João Pessoa / Brasília	AÉREA	01/11/2008	08/11/2008
MAGALY CARDOSO PEIXOTO	João Pessoa / Brasília	AÉREA	31/10/2008	08/11/2008

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

Secretário

SECEX-PR

PORTARIA-SECEX-PR Nº 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder suprimentos de fundo, conforme detalhamento no quadro abaixo, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, fixando, para aplicação dos suprimentos de fundo, vinte e um dias a contar da nota de empenho e cinco dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor:

FUNDAMENTO LEGAL	SUPRIDO/ CARGO/ MATRÍCULA	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZAS DAS DESPESAS	VALOR DA DESPESA (R\$)
Portaria-TCU nº 206, de 18/09/2003	JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO – TCE – Matrícula TCU nº 1806-6	000078	01.032.0550.4018.0001	33903096 33903996	1.000,00 1.000,00
TOTAL.....					2.000,00

RAFAEL BLANCO MUNIZ
Secretário

SECEX-RJ

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 38, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XV do art. 1º da Portaria n.º 5 – SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2007, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP n.º 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à **Conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais**, em favor da TCE MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO, Matrícula TCU nº 2005-2, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 30 de novembro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 39, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XV do art. 1º da Portaria n.º 5 – SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2007, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP n.º 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à **Conta do Elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação de Recursos**

Públicos Federais, em favor da TCE MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO, Matrícula TCU nº 2005-2, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 30 de novembro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 40, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizo os servidores abaixo relacionados a participarem do I Encontro Estadual de Controle Interno no Rio de Janeiro, nos dias 10 e 11 de novembro/2008, organizado pela Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nesta capital, sem ônus para este Tribunal.

MATRÍCULA TCU	CARGO	SERVIDOR
546-0	ACE	KÁTIA MOTTA DE ARAGÃO
952-0	ACE	MAGNÓLIA MARIA ATEM LIMA

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RJ Nº 879, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 474/2008, no seguinte órgão: SEBRAE - DEP. Regional/RJ - Mdic, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 24/09/2008 a 03/10/2008, com o objetivo de verificar possíveis indícios de favorecimento no repasse de recursos, mediante convênio, do SEBRAE/RJ a ONG's, bem como se os acordos firmados estão de acordo com a legislação e com os princípios que os regem, e se as prestações de contas comprovam a boa e regular aplicação dos recursos. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2007/2008 - Plenário (TC4670/2007-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4581-0	FÁBIO CHEVITARESE DE ÁVILA	ACE	SECEX-RJ	24/09/2008 a 03/10/2008
3051-1	ELISA MACHADO COLON	ACE	SECEX-RJ	24/09/2008 a 03/10/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Márcio Emmanuel Pacheco, Diretor, 4ª Diretoria Técnica – SECEX/RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/09/2008 a 03/10/2008	8 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RJ Nº 880, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 474/2008, no seguinte órgão: SEBRAE - DEP. Regional/RJ - Mdic, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 06/10/2008 a 07/11/2008, com o objetivo

de verificar possíveis indícios de favorecimento no repasse de recursos, mediante convênio, do SEBRAE/RJ a ONG's, bem como se os acordos firmados estão de acordo com a legislação e com os princípios que os regem, e se as prestações de contas comprovam a boa e regular aplicação dos recursos.. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2007/2008 - Plenário (TC4670/2007-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4581-0	FÁBIO CHEVITARESE DE ÁVILA	ACE	SECEX-RJ	06/10/2008 a 24/10/2008 e 27/10/2008 a 07/11/2008
3051-1	ELISA MACHADO COLON	ACE	SECEX-RJ	06/10/2008 a 24/10/2008 e 27/10/2008 a 07/11/2008
449-9	FÁTIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	ACE	SECEX-RJ	06/10/2008 a 24/10/2008 e 27/10/2008 a 07/11/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Marcio Emmanuel Pacheco, Diretor, 4ª Diretoria Técnica – SECEX/RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	06/10/2008 a 24/10/2008	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/10/2008 a 07/11/2008	10 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção-Conformidade, Registro Fiscalis nº 529/2008, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Belford Roxo - RJ, no período de 12/11/2008 a 18/11/2008, com o objetivo de sanear o TC nº 023992/2008-8. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/11/2008 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - RJ (TC 23992/2008-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
758-7	SERGIO HONORATO DOS SANTOS	TCE	SECEX-RJ	12/11/2008 a 12/11/2008 13/11/2008 a 13/11/2008 14/11/2008 a 18/11/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Paula De Biase Damasceno, Diretora , 3ª Diretoria Técnica - Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/11/2008 a 12/11/2008	1 dia útil
Execução	13/11/2008 a 13/11/2008	1 dia útil
Elaboração do Relatório	14/11/2008 a 18/11/2008	3 dias úteis

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-RJ Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Arbitrar e conceder a servidora abaixo indicada o pagamento de diárias e passagens, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92, alterado pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, conforme disposições contidas na Portaria n.º 625-

GP/96, em virtude de participação da servidora no Treinamento voltado para as Rotinas de Execução Financeira e Orçamentária no Ambiente Siafi, com Ênfase em Conformidade dos Registros de Gestão, na SECEX/SP.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU n.º 625-GP/96 e Memo. n.º 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.(R\$)	ADIC. EMB DESEMB	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI	TCE	17/11	22/11	5,5	5	242,00	308,00	136,65	1502,35

Obs: haverá deslocamento aéreo referente ao trecho Rio-São Paulo-Rio.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT

Secretário

SECEX-RS

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-RS Nº 7, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares e com base na delegação de competência concedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator UBIRATAN AGUIAR, através da Portaria nº 1-GM-UA, de 15 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Designar o Assistente Administrativo, código FC-01, GELSON CELISTRE, matrícula TCU nº 3424-0, para colher ciência do responsável JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL no ofício de NOTIFICAÇÃO nº 1369/2008-TCU/SECEX-RS, referente ao processo de Tomada de Contas Especial TC 017.923/2003-4.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA FAGUNDES

Secretário

SECEX-SE

PORTARIA-SECEX-SE Nº 17, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar comissão composta pelos Técnicos de Controle Externo Sérgio Borges Cunha, Matr. TCU n.º 2298-5, José Carlos Lisboa dos Santos, Matr. TCU n.º 1840-6, e Márcia Madeiro de Melo, Matr. TCU n.º 2363-9, para que, sob a presidência do primeiro e no período de 13/11/2008 a 12/12/2008, realize o Inventário de Bens Imóveis e Móveis desta Secretaria de Controle Externo e elabore o respectivo relatório, na forma estabelecida pelo Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004, em especial no item 12.6, subitem 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 535/2008, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE, no período de 14/11/2008 a 25/11/2008, com o objetivo de verificar se a qualidade dos materiais adquiridos para as obras relacionadas a 04 contratos de repasse estão de acordo com as especificações e se a inauguração do Centro de Abastecimento e Comercialização da Agricultura Familiar ocorreu após sua regular conclusão. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 08/07/2008 do Min. AUGUSTO NARDES (TC 13569/2008-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
386-7	CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	ACE	SECEX-SE	14/11/2008 a 17/11/2008, 18/11/2008 a 18/11/2008 e 19/11/2008 a 25/11/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Jackson Luiz Araújo Souza, Diretor , Diretoria Técnica - Secex-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/11/2008 a 17/11/2008	2 dias úteis
Execução	18/11/2008 a 18/11/2008	1 dia útil
Elaboração do Relatório	19/11/2008 a 25/11/2008	5 dias úteis

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas na forma constante do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	ACE -Controle Externo	18/11/2008	18/11/2008	0.5	261.00	154.00	13.66	270,84

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATRÍCULA	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	386-7	Aracaju/Poço Verde/Aracaju	292	219,00

OBSERVAÇÕES

No retorno, a ACE executora da fiscalização deverá apresentar ao Serviço de Administração da SECEX/SE a nota fiscal de abastecimento em um posto de combustível no município de Poço Verde/SE, contendo o nome de servidor, a placa de seu veículo, bem como o endereço do posto, valor e data do abastecimento. Além disso, deverá atestar o uso desse veículo particular na inspeção, tudo em conformidade com as orientações do memorando nº 160/SEGEDAM/GS-Circular, de 06/06/2003.

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

SECEX-SP

PORTARIA-SECEX-SP Nº 33, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve alterar a Portaria 31, de 16/10/2008, para:

Art. 1º - Prorrogar o prazo dos trabalhos até o dia 05/12/2008;

Art. 2º - Excluir, a partir de 14/11/2008, a ACE Neusa Miashiro, Matr. TCU 2498-8;

Art. 3º - Incluir, na equipe responsável pela Comissão de Alienação de Bens, a partir de 17/11/2008, o TCE Thiago Faria Signoretti, matr. TCU nº 7702-0, em substituição à ACE Neusa Miashiro;

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

PORTARIA-SECEX-SP Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados para, com prejuízo integral das demais atribuições, no período de 17 de dezembro de 2008 a 05 de janeiro de 2009, comporem Comissão de Inventário encarregada de realizar o Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis localizados nesta Unidade Técnica, aprovado pela Portaria TCU n.º 6, de 13 de janeiro de 2004, conforme determinação constante da Portaria Segedam nº 89, de 06 de novembro de 2008, publicada no BTCU Normal n.º 43, de 10 de novembro de 2008.

Presidente

Alessandro Filadelpho Bélo

Matrícula

4650/7

Membros Efetivos

Ariadne Haickel de Oliveira

0833/8

Rozana Haddad de Assis

2110/5

Art. 2º - Fica suspensa a movimentação de material permanente até a conclusão total do levantamento físico pela Comissão.

Art. 3º - O Presidente será substituído em seus impedimentos legais pelos membros efetivos, observada a ordem de designação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AKUTSU

Secretário

SECEX-TO

PORTARIA-SECEX-TO Nº 37, 13 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regulamentares, e considerando a Portaria-SEGEDAM nº 89/2008 e o item 12.7 do Manual de Patrimônio, instituído Portaria-TCU nº 06/2004, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem Comissão para realizar o Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do Tribunal de Contas da União, sob a guarda desta Secretaria, relativo ao exercício de 2008.

Presidente:

DEUZELINA PEREIRA VEIGA – Matrícula TCU n.º 1671-3

Membros:

ADELINO ALVES DA SILVA – AUCE – Matrícula TCU n.º 3427-4

RICARDO ALEXANDRE AQUINO – TCE – Matrícula TCU n.º 2089-3

Art. 2º - Fixar o prazo de 17 de novembro/2008 a 02 de janeiro/2009 para a realização dos trabalhos e apresentação do Relatório Circunstanciado com os devidos ajustes.

RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA
Secretário

ANEXOS

ANEXO	I	- Portaria-TCU nº 276, de 18 de novembro de 2008 - Dispõe sobre a gestão de soluções corporativas de tecnologia da informação (soluções de TI) do Tribunal de Contas da União. (p. 87)
ANEXO	II	- Portaria-TCU nº 283, de 19 de novembro de 2008 - Define a lotação das unidades da Secretaria do Tribunal. (p. 95)
ANEXO	III	- Portaria-Segepres nº 8, de 24 de novembro de 2008 - Altera a Portaria-Segepres nº 6, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre competências, estrutura, lotação e alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral da Presidência. (p. 97)
ANEXO	IV	- Portaria-Segedam nº 94, de 21 de novembro de 2008 - Altera o Anexo II da Portaria-Segedam nº 87, de 24 de outubro de 2008, sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração. (p. 99)
ANEXO	V	- Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Dsaud. (p. 101)
ANEXO	VI	- Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pela Dsaud. (p. 104)

PORTARIA-TCU Nº 276, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a gestão de soluções corporativas de tecnologia da informação (soluções de TI) do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os resultados e propostas decorrentes dos **workshops** promovidos pelo Grupo de Trabalho de Governança de TI, instituído por meio da Portaria-TCU n.º 143, de 2 de junho de 2008, para realizar diagnóstico da governança de TI no Tribunal e propor medidas para seu aprimoramento;

Considerando a necessidade de definir as competências das unidades envolvidas com a gestão de soluções de TI, de modo a garantir o bom funcionamento e o aprimoramento contínuo desse modelo de gestão, tendo como base as competências institucionais das unidades da Secretaria do TCU definidas em normativo próprio;

Considerando o estabelecido no parágrafo 2º do art. 11 da Resolução-TCU nº 217, de 15 de outubro de 2008, que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União (PCSI/TCU);

Considerando a necessidade de assegurar a participação de usuários finais, da sede e dos estados, na definição e validação de regras de negócio e requisitos, e na homologação das soluções de TI, a fim de garantir o necessário alinhamento às áreas de negócio e aos processos de trabalho, bem como a correta utilização dessas soluções e da infra-estrutura de tecnologia da informação colocadas à disposição da Secretaria do Tribunal; e

Considerando a importância de se estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas de governança de TI preconizadas por modelos reconhecidos mundialmente como o **Control Objectives for Information and Related Technologies** (Cobit), o **Information Technology Infrastructure Library** (ITIL), o **Capability Maturity Model Integration** (CMMI) e a norma NBR ISO/IEC 27002:2005, como forma de assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade às soluções de TI, resolve:

Art. 1º A gestão de soluções corporativas de tecnologia da informação observa o disposto nesta Portaria e tem por objetivo contribuir para a eficiência, a eficácia e a efetividade das soluções de TI utilizadas pelo Tribunal de Contas da União, bem como para o alinhamento dessas soluções às estratégias da organização.

§ 1º As unidades envolvidas com a gestão de soluções de TI são solidariamente responsáveis pelo desempenho harmônico das competências atribuídas nesta Portaria e pelo alcance do objetivo estabelecido no **caput**.

§ 2º Não são abrangidas por este normativo as soluções de tecnologia da informação de natureza departamental, entendidas como aquelas cujo benefício ou uso se restrinja a uma unidade específica do Tribunal.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – solução corporativa de tecnologia da informação (solução de TI): conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do Tribunal;

II – requisito de solução de tecnologia da informação: condição ou capacidade com a qual uma solução de tecnologia da informação deve estar de acordo;

III – unidade gestora de solução de TI: unidade organizacional do Tribunal responsável por definições relativas a processos de trabalho, regras de negócio, requisitos e utilização de uma ou mais soluções de TI, nos termos do art. 3º desta Portaria;

IV – partes interessadas: indivíduos, unidades ou organizações que estejam diretamente envolvidos na gestão e implementação de solução de TI, ou que, ainda que de forma indireta, possam exercer influência ou ser afetados pela solução;

V – regra de negócio: conjunto de condições, requisitos e procedimentos que definem e suportam um processo de trabalho e o tratamento das informações a ele inerentes;

VI – homologação: ação concebida para verificar a aderência de uma solução de TI às respectivas regras de negócio e requisitos;

VII – ambiente de produção: ambiente computacional para uso efetivo de solução de TI pelos usuários a que se destina;

VIII – nível de serviço: padrão de qualidade da solução de TI expresso em parâmetros como horários de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações processadas, percentuais mínimos de disponibilidade e prazo para atendimento a demandas;

IX – roteiro de atendimento: instruções destinadas à equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação (Setec) responsável pelo atendimento ao usuário acerca de dúvidas e ocorrências relativas à solução de TI;

X – comunidade virtual de prática: local específico que permite o contato virtual permanente entre pessoas com interesses comuns cujo objetivo é o compartilhamento de experiências, resolução de problemas, definição de padrões, divulgação de técnicas e metodologias inerentes a uma ou mais soluções de TI.

§1º Consideram-se soluções de TI, para fins do disposto no inciso I deste artigo:

a) sistema interno – sistema de informação desenvolvido internamente, recebido de outros órgãos ou entidades ou adquirido de terceiros pelo Tribunal;

b) sistema externo – sistema de informação desenvolvido e mantido por outra instituição, cujo acesso seja permitido a partir do ambiente computacional do Tribunal;

c) software de apoio – produto de software, não caracterizado como sistema interno ou externo, adquirido pelo Tribunal; e

d) serviço básico – serviços de comunicação, armazenamento e segurança de dados e informações, que constituem o ambiente computacional do Tribunal.

§ 2º Consideram-se requisitos de uma solução de TI, para fins do disposto no inciso II deste artigo:

a) funcionalidade – ações que uma solução de TI deve ser capaz de executar, comportamento de entrada e saída de informações, perfis de acesso a ações e informações, e demais características gerais de segurança;

b) usabilidade – aspectos da interface com o usuário relacionados a acessibilidade, eficácia, eficiência e satisfação no uso de uma ou mais soluções de TI;

c) confiabilidade – aspectos relacionados a frequência, gravidade e possibilidade de recuperação de falhas e exatidão dos resultados gerados pela solução de TI;

d) desempenho – aspectos relacionados ao tempo de resposta da solução de TI;

e) suportabilidade – aspectos relacionados a instalação, configuração e capacidade de adaptação, manutenção e teste da solução de TI;

f) integração – aspectos relacionados ao compartilhamento de funcionalidades e informações com outras soluções de TI em utilização ou desenvolvimento no âmbito do Tribunal, ou, ainda, com soluções de outros órgãos da administração pública.

Art. 3º Compete à unidade gestora de solução de TI, com apoio e orientação técnica da Setec:

I – identificar as necessidades institucionais a serem atendidas pela solução de TI, bem como mapear ou modelar os processos de trabalho a serem informatizados, de acordo com métodos, técnicas e padrões definidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan), de modo a maximizar os benefícios proporcionados pela utilização da solução;

II – definir, em conjunto com a Setec, regras de negócio e requisitos da solução de TI, de modo a maximizar os benefícios para o Tribunal e promover a integração com as demais soluções de TI;

III – propiciar a participação de representantes de usuários, tanto da sede quanto de estados, para auxiliar na definição ou validação de regras de negócio e requisitos, bem como na homologação da solução de TI;

IV – solicitar ao ISC, durante o projeto de desenvolvimento ou contratação da solução de TI, o planejamento das ações de desenvolvimento de competências para uso da solução;

V – propor, quando necessário, a criação ou alteração de normativos para regulamentar os processos de trabalho apoiados pela solução de TI;

VI – fornecer subsídios para a elaboração e aprovar os roteiros de atendimento da solução de TI;

VII – homologar a solução de TI, ou manifestar-se sobre os motivos da não homologação, dentro dos prazos acordados;

VIII – autorizar a implantação da solução de TI em ambiente de produção, ou manifestar-se sobre os motivos da não autorização, dentro dos prazos acordados;

IX – apoiar ou exercer, em conjunto com a Setec, a fiscalização dos contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres relativos à solução de TI;

X – definir, em conjunto com a Setec, estratégia de implantação da solução de TI, considerando a necessidade de capacitação dos usuários e, quando for o caso, a realização de implantação em regime de projeto piloto;

XI – manter, quando for o caso, comunidade virtual de prática no Portal TCU com manuais, roteiros de utilização, tutoriais e outras informações necessárias à correta utilização de uma ou mais soluções de TI e à compreensão dos processos de trabalho associados;

XII – propor ao ISC a realização de diagnóstico de necessidades de desenvolvimento de competências, quando forem identificadas dificuldades na utilização da solução de TI;

XIII – participar do planejamento e da execução de ações de desenvolvimento de competências para utilização da solução de TI;

XIV – acompanhar e avaliar a utilização da solução de TI, e adotar as medidas no âmbito de sua

competência ou solicitar as providências necessárias para que a confiabilidade, a integridade e a disponibilidade da informação sejam preservadas e os benefícios esperados da solução sejam alcançados;

XV – preparar e divulgar informes e dar orientações referentes a procedimentos de utilização da solução de TI, sem prejuízo da atuação do serviço de atendimento ao usuário mantido pela Setec;

XVI – receber e analisar solicitações de mudanças ou informações relativas a regras de negócio e requisitos da solução de TI, adotar as providências de sua competência e comunicá-las aos solicitantes;

XVII – propor à Setec prioridades de atendimento de demandas relativas à solução de TI, para consolidação e posterior encaminhamento para análise pelas instâncias competentes, observadas as estratégias institucionais, os benefícios esperados e o custo estimado pela Setec para atendimento de tais demandas;

XVIII – manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade de atendimento a solicitações de órgãos e entidades para cessão de sistema desenvolvido pelo Tribunal.

§ 1º O titular da unidade gestora deverá designar formalmente servidores com perfil adequado e em quantidade suficiente para exercer prioritariamente as competências previstas nesta Portaria, sem prejuízo do exercício de outras atribuições por tais servidores.

§ 2º A designação de que trata o parágrafo anterior poderá, a critério do titular da unidade gestora, ser efetuada em termos de competências específicas, bem como ter abrangência restrita a módulos ou funcionalidades individuais da solução de TI.

§ 3º Quando da definição de regras de negócio ou requisitos que afetem outras soluções de TI, a unidade gestora deverá, em conjunto com a Setec, promover as negociações necessárias com as partes interessadas.

§ 4º Quando se tratar de sistema externo, cabe à unidade gestora coordenar negociações com os órgãos e entidades envolvidos, para acesso e uso do sistema pelo Tribunal de Contas da União.

§ 5º Quando se tratar de software de apoio, cabe à unidade gestora motivar a contratação, propor a quantidade de licenças a serem contratadas e definir critérios para utilização dessas licenças.

Art. 4º Compete à Setec, para efeito do disposto nesta Portaria:

I – negociar, junto à unidade gestora e demais partes interessadas, o escopo, os prazos e a alocação de recursos das unidades envolvidas no projeto de desenvolvimento, manutenção ou contratação de solução de TI, respeitadas as premissas e restrições estabelecidas nos planos de tecnologia da informação do Tribunal;

II – definir, em conjunto com a unidade gestora, o prazo e os recursos a serem alocados para apoio à fase inicial de operação da solução de TI, de modo a garantir que as correções e os ajustes necessários sejam prontamente executados;

III – avaliar as regras de negócio e os requisitos definidos pela unidade gestora da solução de TI e apontar possíveis inconsistências ou incompatibilidades e promover sua integração com as demais soluções de TI e com a arquitetura tecnológica do Tribunal;

IV – negociar níveis de serviço para a solução de TI, junto à unidade gestora e demais partes interessadas, e garantir seu funcionamento dentro desses parâmetros;

V – desenvolver solução de TI ou solicitar sua contratação, de acordo com as regras de negócio e os requisitos especificados pela unidade gestora;

VI – manter a unidade gestora e demais partes interessadas informadas sobre o andamento de demandas e projetos relativos à solução de TI;

VII – fiscalizar, com o apoio ou em conjunto com as respectivas unidades gestoras, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres relativos a soluções de TI;

VIII – realizar os testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência da solução de TI às regras de negócio e aos requisitos especificados;

IX – prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso da solução de TI;

X – elaborar e manter atualizados roteiros de atendimento da solução de TI, submetendo-os à aprovação da unidade gestora, sempre que necessário;

XI – participar do planejamento e da execução de ações de desenvolvimento de competências para utilização de soluções de TI;

XII – manter a unidade gestora e demais partes interessadas informadas sobre paradas programadas e problemas relacionados à solução nos ambientes de homologação, treinamento e produção;

XIII – orientar e apoiar, no âmbito de sua área de atuação, as unidades gestoras na adoção das providências de que trata o inciso XIII do art. 3º desta Portaria;

XIV – encaminhar à unidade gestora, para análise e providências cabíveis, solicitações relativas à modificação de regras de negócio e requisitos da solução de TI;

XV – apoiar as unidades gestoras na formulação de propostas de prioridades de atendimento de demandas relativas a cada solução de TI, consolidar as propostas apresentadas pelas unidades e encaminhá-las às instâncias competentes para subsidiar o planejamento das ações de TI;

XVI – solicitar, sempre que necessário, a atuação das unidades envolvidas na gestão de soluções de TI, no que se refere ao desempenho das competências previstas nesta Portaria;

XVII – manifestar-se quanto aos aspectos técnicos e custos envolvidos no atendimento a solicitações de órgãos e entidades para cessão de sistemas desenvolvidos pelo Tribunal;

XVIII – realizar, mediante autorização da Comissão de Coordenação Geral (CCG), as modificações necessárias para viabilizar a cessão, a outros órgãos e entidades, de sistemas desenvolvidos pelo Tribunal;

XIX – elaborar e manter atualizado catálogo das soluções de TI, com informações como descrição da solução, finalidade, unidade gestora e níveis de serviço acordados.

Art. 5º Compete ao ISC, para efeito do disposto nesta Portaria:

I – definir, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), espaços ocupacionais e respectivas competências necessárias para o desempenho das atribuições previstas nesta Portaria;

II – elaborar diagnóstico de necessidades de desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais para o desempenho das atribuições previstas nesta Portaria e para utilização de soluções de TI;

III – planejar, coordenar, executar e avaliar ações de educação para o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais necessárias ao desempenho das atribuições previstas nesta Portaria e à utilização das soluções de TI.

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), por meio da Assessoria em Segurança da Informação e Apoio à Governança de TI (Assig), para efeito do disposto nesta Portaria:

I – monitorar e avaliar periodicamente as práticas relativas à gestão de soluções de TI no Tribunal, a fim de identificar desvios e propor ações corretivas;

II – propor diretrizes e orientar as unidades gestoras quanto a aspectos de segurança da informação a serem observados nas definições de regras de negócio e requisitos das soluções de TI;

III – orientar e apoiar, no âmbito de sua área de atuação, as unidades gestoras na adoção das providências de que trata o inciso XIII do art. 3º desta Portaria;

IV – revisar anualmente, ou sempre que necessário, o anexo desta Portaria e submeter à CCG proposta de alterações afetas à designação de unidade gestora de solução de TI.

Art. 7º Quando da cessão de sistemas desenvolvidos pelo Tribunal a outros órgãos e entidades, as responsabilidades da unidade gestora, Setec e demais partes envolvidas serão estabelecidas em ato específico.

Art. 8º A classificação de informações relativas a soluções de TI obedece ao dispositivo constante do art. 11 da Resolução-TCU nº 217, de 2008, que trata das atribuições do gestor da informação no Tribunal.

Art. 9º As unidades gestoras das soluções de TI são as designadas no anexo a esta Portaria.

Art. 10. Qualquer demanda para desenvolvimento ou contratação de nova solução de TI deve ser devidamente motivada pela área demandante, analisada pelas instâncias competentes e submetida à aprovação da CCG.

§ 1º A motivação a que se refere o **caput** deste artigo deve incluir a necessidade institucional a ser atendida, os processos de trabalho abrangidos, os produtos e benefícios esperados, os usuários da solução e as interações com outras soluções de TI.

§ 2º A designação de unidade gestora para a nova solução de TI será efetuada pela CCG quando da aprovação da demanda, e constitui requisito indispensável para o início do respectivo projeto de desenvolvimento ou contratação da solução.

§ 3º A designação de que trata o parágrafo anterior recairá, preferencialmente, sobre unidade que, em função da sua competência institucional, detenha conhecimento e autonomia de decisão sobre as informações e os processos de trabalho abrangidos pela solução.

Art. 11. Fica autorizada a CCG a expedir os atos necessários à regulamentação deste normativo, bem como a alterar, por meio de ato próprio, o anexo a esta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria-TCU nº 105, de 29 de maio de 2006.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 276, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Unidade gestora	Solução de TI	Sigla	Tipo
ISC	Acesso à Base de Dados da Legislação Brasileira	Datalegis	Sistema externo
	Acesso à Rede Virtual de Bibliotecas Institucionais	Rede RVBI	Sistema externo
	Acesso ao Siafi para treinamento	SIAFI Educacional	Sistema externo
	Acesso ao Sistema de Acompanhamento de Normas	Sisnorma	Sistema externo
	Ambiente Virtual de Educação Corporativa do TCU	AVEC TCU	Serviço básico
	Indicador de Conhecimento	Indicador de Conhecimento	Sistema interno
	Sistema de Automação do ISC	ISC Net	Sistema interno
	Sistema de Biblioteca	Sofia	Sistema interno
Secex-2	Acesso aos Sistemas do Banco Central	Sisbacen	Sistema externo
Secex-4	Acesso ao Cadastro Nacional de Informações Sociais	CNIS	Sistema externo
	Acesso ao Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa	Dívida	Sistema externo
	Acesso ao Sistema de Ajuste de Guias de Arrecadação	Águia	Sistema externo
	Acesso ao Sistema de Débito, Parcelamento e Cobrança	Sicob	Sistema externo
	Acesso ao Sistema de Informações de Arrecadação	Informar	Sistema externo
	Acesso ao Sistema de Legislação, Jurisprudência e Pareceres	Sislex	Sistema externo
	Acesso ao Sistema Único de Benefícios	Sisben	Sistema externo
Secex-5	Acesso ao Sistema de Patrimônio da União	SPIU	Sistema externo
Secob	Acesso ao Sistema de Administração de Serviços Gerais	SIASG	Sistema externo
	Acesso ao Sistema Nacional de Preços de Referência	SINAPI	Sistema externo
	Apoio a Orçamentação de Obras	Volare	Software de apoio
	Sistema de Apoio à Fiscalização de Obras	Fiscobras	Sistema interno
Sefid	Georeferenciamento de Informações	Maptitude	Software de apoio
Sefip	Acesso ao Sistema de Administração de Pessoal	SIAPÉ	Sistema externo
	Acesso ao Sistema Informatizado de Controle de Óbito	Sisobi	Sistema externo
	Acesso ao Sistema Relação Anual de Informações Sociais	RAIS	Sistema externo
	Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões	Sisac	Sistema interno
	Coleta de Atos de Admissão e Concessões	Sisac Net	Sistema interno
Sefti	Auditoria de Dados	ACL	Software de apoio
Segecex	Acesso à Rede Infoseg	Infoseg	Sistema externo
	Acesso ao Cadastro de Responsáveis Inadimplentes	Cadin	Sistema externo
	Acesso ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas	CPF/CNPJ	Sistema externo
	Acesso ao Cadastro Nacional de Veículos	Detran/Renavam	Sistema externo
	Acesso ao Sistema Ativa	Ativa	Sistema externo
	Acesso ao Sistema de Comércio Exterior	Siscomex	Sistema externo
	Acesso ao Sistema de Informações Financeiras	Reuters	Sistema externo
	Acesso ao Sistema de Orçamentação	SIDOR	Sistema externo
	Acompanhamento de Processos de Cobrança Executiva	CBEX Web	Sistema interno
	Análise Estatística - Statistical Package for Social Sciences	SPSS	Software de apoio
	Atualização de Valores	Débito	Sistema interno
	Benefícios do Controle	Benefícios do Controle	Sistema interno
	Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares	Cadirreg	Sistema interno
	Coleta Eletrônica de Processos de Contas	Siscontas	Sistema interno
	Comunicações Processuais	Comunicações	Sistema interno
	Contas Públicas - Cadastro de Páginas Publicadas	Contas Públicas	Sistema interno
	Controle da Clientela	Clientela	Sistema interno
	Diferimento de Processos de Contas	Diferimento	Sistema interno
	Emissão de Certidões via Web	Certidão	Sistema interno
	Gestão de Processos e documentos	Processus	Sistema interno
	Instrução Eletrônica de Processos de Contas	IE	Sistema interno
	Notificação de Movimentação de Processos	Processus - Push	Sistema interno
	Registro e Monitoramento de Apreciações e Deliberações	Radar	Sistema interno
	Sistema de Apoio à Fiscalização	Fiscalis	Sistema interno
	Sistema de gestão de documentos eletrônicos	Sisdoc/GED	Serviço básico
	Sistema de Inteligência para o Controle Externo	Síntese	Sistema interno

Unidade gestora	Solução de TI	Sigla	Tipo
Segedam	Processo Eletrônico Administrativo	Pegasus	Sistema interno
	Gestão de Recursos Humanos	GRH	Sistema interno
Segep	Indicador Eletrônico	Indicador	Sistema interno
	Sistema de Gestão de Pessoas	SGP	Sistema interno
Selip	Acompanhamento e Divulgação de Licitações	Licitações	Sistema interno
	Controle de Contratos	Contrata	Sistema interno
	Controle de Material e Almoxarifado	ASI	Sistema interno
	Controle Patrimonial	Patrimônio	Sistema interno
Semag	Acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira	SIAFI/SIAFI Gerencial	Sistema externo
	Controle das Transferências Constitucionais	Transcon	Sistema interno
Seplan	Controle do Cadastro de Unidades do TCU	Sisunidade	Sistema interno
	Gerenciamento de Projetos	Project	Software de apoio
	Portal de Informações Gerenciais	Sinergia	Sistema interno
	Software de Modelagem de Processos	Aris Toolset	Software de apoio
Seprog	Elaboração e Aplicação de Pesquisas	Pesquisa	Sistema interno
	Ferramenta de Pesquisas Sphinx	Sphinx	Software de apoio
Sesap	Gerência do Controle de Acesso	Ronda	Sistema interno
	Integração de Voz e Dados na Rede TCU	Telefonia IP / VoIP	Serviço básico
	Projetos de Engenharia	Autocad	Software de apoio
	Solicitação de Serviços Gerais	Serviços Gerais	Sistema interno
	Transmissão de Áudio/Vídeo via Rede	Intramídia	Serviço básico
Seses	Alimentação de Normas e Jurisprudência do TCU	Judoc	Sistema interno
	Apoio ao Gerenciamento e Acompanhamento das Sessões	Sagas	Sistema interno
	Automação das Pautas das Sessões	Pautas	Sistema interno
	Automação dos Gabinetes	Autogab	Sistema interno
	Consulta à Jurisprudência	Juris	Sistema interno
	Jurisprudência Sistematizada	Sisjur	Sistema interno
	Sorteio de Processos	Sorteio	Sistema interno
Setec	Acesso à Internet	Internet	Serviço básico
	Acesso à Rede Serpro	Rede Serpro	Sistema externo
	Armazenamento Centralizado de Arquivos	Serviço de Arquivos	Serviço básico
	Automação de Escritório	Office	Software de apoio
	Captura de Telas	Captivate	Software de apoio
	Compactação de arquivos	Masterzip	Software de apoio
	Correio eletrônico	Correio Eletrônico	Serviço básico
	Dicionário Eletrônico	Dicionário	Software de apoio
	Edição de Imagens	Gimp	Software de apoio
	Edição e Gravação de CD/DVD	Nero	Software de apoio
	Editoração de Publicações	InDesign	Software de apoio
	Elaboração de Mapas Mentais	FreeMind	Software de apoio
	Estações de trabalho da Rede TCU	Estações de Trabalho	Serviço básico
	Geração de arquivos PDF	Acrobat	Software de apoio
	Gerenciamento de Recursos Computacionais	SMS	Serviço básico
	Portal de Pesquisa Textual	Portal Textual	Sistema interno
	Portal TCU	Portal TCU	Serviço básico
	Processamento remoto de aplicações	Citrix Metaframe	Serviço básico
	Proteção Antivírus	Antivírus	Software de apoio
	Rede de comunicação de dados do Tribunal	Rede TCU	Serviço básico
	Sistema Integrado de Gerenciamento de Acesso	Siga	Sistema interno
	Sistema de mensageria instantânea	Spark	Sistema externo
	Transferência de Arquivos da Rede Serpro	Tempus Transfer	Software de apoio
	Videoconferência TCU/Interlegis	Videoconferência	Serviço básico
	Visualização de arquivos PDF	Acrobat Reader	Software de apoio

PORTARIA-TCU Nº 283, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Define a lotação das unidades da Secretaria do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência prevista no inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de adequar a lotação da Secretaria do Tribunal à incorporação de cem cargos efetivos de analista de controle externo em 2008, na forma prevista pela Lei nº 10.799, de 10 de dezembro de 2003, e à transformação de sete vagas de cargo de técnico de controle externo em quatro de analista de controle externo, área de controle externo, conforme disposto pela Portaria-TCU nº 282, de 19 de novembro de 2008, bem como à transferência do antigo Serviço de Arquivo da Secretaria-Geral de Administração para a Secretaria-Geral da Presidência;

Considerando a utilização de lotação das unidades como subsídio à realização de remoção de servidores entre unidades, em consonância com o disposto pela Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005; e

Considerando os estudos e pareceres constantes no TC-023.114/2008-8, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo desta Portaria, a lotação de cargos efetivos do quadro de pessoal para as unidades integrantes da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º Os titulares das unidades básicas ficam autorizados a estabelecer e a ajustar o quantitativo da lotação prevista e da lotação efetiva de suas unidades vinculadas, sempre que necessário.

Art. 3º A remoção de servidor para outra unidade deve observar a lotação prevista nesta Portaria, ressalvado o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A remoção a pedido, a critério da Administração, somente é efetuada quando existir vaga não preenchida por concurso de remoção e deve ser analisada previamente pela Comissão de Coordenação Geral (CCG).

§ 2º Prescinde da análise prévia da CCG a remoção relativa à alteração de lotação de servidor entre unidades da Sede integrantes de uma mesma unidade básica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-TCU nº 215, de 21 de setembro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 283, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

LOTAÇÃO AUTORIZADA PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

UNIDADES	ACE CE	ACE Outros	TCE	AUX	TOTAL
Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex	1.160	2	288	8	1.458
Secretaria-Geral de Administração – Segedam	92	28	339	10	469
Secretaria-Geral da Presidência – Segepres	98	136	176	2	412
Subtotal – unidades básicas	1.350	166	803	20	2.339
Secretaria de Controle Interno – Secoi	12	0	4	0	16
Subtotal – unidade de controle interno	12	0	4	0	16
Gabinete do Presidente	3	0	22	0	25
Gabinete do Corregedor	5	0	4	0	9
Gabinete de Ministros	63	0	68	0	131
Gabinete de Auditores	18	0	20	0	38
Gabinetes do Ministério Público junto ao TCU	31	0	22	0	53
Subtotal - unidades de assessoramento a autoridades	120	0	136	0	256
TOTAL	1.482	166	943	20	2.611

PORTARIA-SEGEPRES Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Portaria-Segepres nº 6, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre competências, estrutura, lotação e alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 80, inciso II, da Resolução-TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008

Considerando a lotação das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União estabelecida pela Portaria-TCU nº 283, de 19 de novembro de 2008; e

Considerando a utilização de lotação das unidades como subsídio à realização de remoção de servidores entre unidades, em consonância com a Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria-Segepres nº 6, de 2008, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário-Geral

ANEXO À PORTARIA-SEGEPRES Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

ANEXO II DA PORTARIA-SEGEPRES Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008
LOTAÇÃO AUTORIZADA PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

UNIDADES	ACE-CE	ACE-OUTROS			TCE	AUX	TOTAL
		ACE-ATA	ACE-BIB	ACE-TI			
Secretário-Geral, Assessoria Especial e SA	3	-	-	-	4	-	7
Unidade de Coordenação de Projetos Financiados por Operações de Crédito Externo – UCP	2	-	-	-	1	-	3
Assessoria em Segurança da Informação e Apoio à Governança de TI – Assig	3	-	-	1	-	-	4
Subtotal – gabinete	8	-	-	1	5	-	14
Secretaria das Sessões – Seses	17	-	-	-	37	-	54
Subtotal – unidade de apoio aos colegiados	17	-	-	-	37	-	54
Instituto Serzedello Corrêa – ISC	11	10	13	-	53	2	89
Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplan	21	4	-	-	6	-	31
Secretaria de Tecnologia da Informação – Setec	-	-	-	102	29	-	131
Subtotal – unidades de apoio estratégico	32	14	13	102	88	2	251
Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais – Aceri	3	1	-	-	12	-	16
Assessoria de Comunicação Social – Ascom	3	3	-	-	9	-	15
Assessoria de Relações Internacionais – Arint	2	2	-	-	6	-	10
Assessoria Parlamentar – Aspar	6	-	-	-	6	-	12
Consultoria Jurídica – Conjur	22	-	-	-	10	-	32
Ouvidoria	5	-	-	-	3	-	8
Subtotal – unidades de assessoramento especializado	41	6	-	-	46	-	93
TOTAL	98	20	13	103	176	2	412

PORTARIA-SEGEDAM Nº 94, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera o Anexo II da Portaria-Segedam nº 87, de 24 de outubro de 2008, sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 80, inciso II da Resolução-TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008 e na Portaria-TCU nº 283, de 19 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Portaria-Segedam nº 87, de 24 de outubro de 2008, que passa a vigorar na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

ANEXO À PORTARIA-SEGEDAM Nº 94, DE 21 DE NOVEMBRO 2008

ANEXO II À PORTARIA-SEGEDAM Nº 87, DE 24 DE OUTUBRO 2008

LOTAÇÃO AUTORIZADA PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADES	ACE-CE	ACE-ATA	TCE	AUX	TOTAL
Secretário-Geral	1	-	-	-	1
Assessoria	5	-	-	-	5
Subtotal	6		-	-	6
Gdata	-	-	9	-	9
Gdip	-	-	9	-	9
Gpep	-	-	9	-	9
Gprod	-	-	9	1	10
GBTCU	-	-	9	-	9
Subtotal	-	-	45	1	46
Sesap	19	4	110	3	136
Segep	31	24	92	2	149
Selip	18	-	54	2	74
Secof	17	-	36	2	55
Subtotal	85	28	292	9	414
CDP	1	-	2	-	3
TOTAL *	92	28	339	10	469**

(*) Lotação autorizada nos termos da Portaria-TCU nº 283, de 19 de novembro de 2008.

(**) Excluídos os servidores legalmente afastados do TCU, que figuram na lotação da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como os servidores alocados nos projetos patrocinados pela Secretaria-Geral de Administração

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

(Competência delegada por meio da Portaria SEGEP n.º 01, de 02/01/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a")

Em 14 de novembro de 2008

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO	PROCESSO
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	25/8/2008	26/8/2008	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE	TCE	2281-0	Licença Médica	29/7/2008	29/7/2008	art. 202	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	3/9/2008	4/9/2008	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	14/10/2008	27/10/2008	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA	ACE	7606-6	Licença médica - prorrogação	3/11/2008	3/11/2008	art. 202 c/c art. 82	025.562/2008-6
ANA CRISTINA SOARES	TCE	1558-0	Licença Médica	5/11/2008	5/11/2008	art. 202	006.706/2002-6
ANA LUCIA BARBOSA CUNHA	TCE	1559-8	Licença médica - prorrogação	23/10/2008	24/10/2008	art. 202 c/c art. 82	013.028/2002-5
ANA MARIA CESAR DA NOBREGA	ACE	321-2	Licença Médica	3/11/2008	30/11/2008	art. 202	008.317/2002-7
ANTONIO ALUIZIO DA SILVA	TCE	1574-1	Licença Médica	30/9/2008	2/10/2008	art. 202	012.963/2002-9
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	TCE	2453-8	Licença médica - prorrogação	13/11/2008	14/11/2008	art. 202 c/c art. 82	016.062/2002-0
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	TCE	2453-8	Licença Médica	10/11/2008	12/11/2008	art. 202	016.062/2002-0
CIBELE GOMES PIMENTA	TCE	1646-2	Licença médica - prorrogação	11/11/2008	14/11/2008	art. 202 c/c art. 82	012.469/2002-5
CIBELE SEBBA GONTIJO	TCE	1647-0	Licença Médica	4/11/2008	7/11/2008	art. 202	013.309/2002-6
CÍNTIA AIRES SANTOS	TCE	3617-0	Licença Médica	29/10/2008	29/10/2008	art. 202	013.302/2002-5
CLAUDIA DE NORONHA FONSECA	TCE	1651-9	Licença médica - prorrogação	8/11/2008	12/11/2008	art. 202 c/c art. 82	013.487/2002-8
CLAUDIA DE NORONHA FONSECA	TCE	1651-9	Licença médica - prorrogação	7/11/2008	7/11/2008	art. 202 c/c art. 82	013.487/2002-8
CLAUDIO GIRAO BARRETO	ACE	3099-6	Licença Médica	18/7/2008	15/9/2008	art. 202	013.682/2002-2
CRESO BALDUINO DA SILVA	TCE	3359-6	Licença Médica	29/10/2008	30/10/2008	art. 202	013.492/2002-8
CYRO DE CASTILHO RIBEIRO	TCE	2979-3	Licença médica - prorrogação	10/11/2008	12/12/2008	art. 202 c/c art. 82	013.549/2002-2
DEISE PEREIRA GOULART	TCE	1665-9	Licença Médica	3/11/2008	5/11/2008	art. 202	005.511/2002-0
EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	ACE	858-3	Licença Médica	12/11/2008	13/11/2008	art. 202	012.545/2002-9
ELDA MARIZA VALIM FIM	ACE	2927-0	Licença Médica	30/9/2008	13/10/2008	art. 202	013.702/2002-7
ENY BRAZ DOS REIS	TCE	1708-6	Licença Médica	7/11/2008	7/11/2008	art. 202	013.860/2002-6
FERNANDO SIMÕES DOS REIS	ACE	3608-0	Licença Médica	20/10/2008	24/10/2008	art. 202	002.460/2005-0
FLAVIO JOSE JORGE DE SA	ACE	453-7	Licença Médica	19/8/2008	22/8/2008	art. 202	014.615/2002-4
FRANCISCA LUCIA CONCEICAO	TCE	1725-6	Licença Médica	6/11/2008	7/11/2008	art. 202	014.622/2002-9
FRANCISCO KLEBER MELO LOIOLA	TCE	1739-6	Licença Médica	3/11/2008	2/12/2008	art. 202	008.374/2005-8
FREDERICO FRANZ BOB NETO	TCE	2437-6	Licença médica - prorrogação	27/9/2008	27/12/2008	art. 202 c/c art. 82	011.117/2002-8
GERARDA FARIAS ROSA	ACE	480-4	Licença Médica	4/11/2008	4/11/2008	art. 202	027.259/2006-7

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO	PROCESSO
GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO	TCE	1754-0	Licença Médica	3/10/2008	1/11/2008	art. 202	013.769/2003-4
GISELA MARIA DA ROCHA S M	ACE	874-5	Licença médica - prorrogação	29/10/2008	29/10/2008	art. 202 c/c art. 82	014.695/2002-5
GLAUCO ANTONIO BEZERRA JAPIASSU	ACE	3691-9	Licença Médica	12/11/2008	14/11/2008	art. 202	014.710/2002-3
HELIO PEREIRA DE FARIA	TCE	1771-0	Licença Médica	10/11/2008	11/11/2008	art. 202	019.432/2002-7
JANE BEATRIZ CUNHA	AUX	3033-3	Licença médica - prorrogação	6/11/2008	7/11/2008	art. 202 c/c art. 82	017.579/2002-0
JOÃO ANTÔNIO LOVATO FILHO	ACE	3472-0	Licença médica - prorrogação	18/10/2008	14/1/2009	art. 202 c/c art. 82	019.146/2002-6
JOEL MARTINS BRASIL	ACE	2627-1	Licença Médica	23/10/2008	23/10/2008	art. 202	019.136/2002-0
JORGE MOREIRA DE SOUZA	TCE	1831-7	Licença Médica	11/11/2008	11/11/2008	art. 202	016.263/2002-9
JORGE TADEU CAMPOS MOURAO	TCE	1832-5	Licença médica - prorrogação	3/11/2008	12/11/2008	art. 202 c/c art. 82	015.052/2002-0
JOSE CARLOS LEONE DE JESUS	TCE	2332-9	Licença Médica	20/10/2008	24/10/2008	art. 202	016.270/2002-3
JOSE RUY MELO	ACE	934-2	Licença Médica	16/10/2008	17/10/2008	art. 202	019.096/2002-2
LANA RIBEIRO DOS SANTOS	ACE	173-2	Licença Médica	4/11/2008	6/11/2008	art. 202	009.455/2002-8
LANA RIBEIRO DOS SANTOS	ACE	173-2	Licença médica - prorrogação	13/11/2008	14/11/2008	art. 202 c/c art. 82	009.455/2002-8
LEONARDO GOMES FERREIRA	ACE	6594-3	Licença médica - prorrogação	30/10/2008	31/10/2008	art. 202 c/c art. 82	014.594/2008-1
LUCEMAR DA SILVA MARQUES	ACE	2565-8	Licença médica - prorrogação	7/11/2008	7/11/2008	art. 202 c/c art. 82	009.604/2002-0
LUCIANO ALVES DE SIQUEIRA	TCE	3581-5	Licença médica - prorrogação	6/11/2008	3/12/2008	art. 202 c/c art. 82	016.028/2002-9
LUIZ HENRIQUE ARAGÃO DE OLIVEIRA	ACE	2957-2	Licença Médica	25/9/2008	26/9/2008	art. 202	005.476/2004-6
MARCELO NASCIMENTO BARBOSA	ACE	3370-7	Licença Médica	10/11/2008	11/11/2008	art. 202	. / -
MARCOS VALERIO DE ARAUJO	ACE	587-8	Licença Médica	22/10/2008	23/10/2008	art. 202	019.030/2002-0
MARIA ADELITA REGINALDO MOREIRA	TCE	2287-0	Licença médica - prorrogação	12/11/2008	21/11/2008	art. 202 c/c art. 82	018.832/2002-4
MARIA ADELITA REGINALDO MOREIRA	TCE	2287-0	Licença Médica	31/10/2008	31/10/2008	art. 202	018.832/2002-4
MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE	ACE	613-0	Licença médica - prorrogação	6/11/2008	7/11/2008	art. 202 c/c art. 82	016.470/2002-4
MARIA LECY MACIEL CAMELO	ACE	238-0	Licença médica - prorrogação	28/10/2008	29/10/2008	art. 202 c/c art. 82	016.329/2002-2
MARIA LECY MACIEL CAMELO	ACE	238-0	Licença médica - prorrogação	4/11/2008	4/11/2008	art. 202 c/c art. 82	016.329/2002-2
MARIA LUCIA LIMA OLIVEIRA	ACE	2604-2	Licença médica - prorrogação	9/9/2008	9/9/2008	art. 202 c/c art. 82	. / -
MARIA LUCIA LIMA OLIVEIRA	ACE	2604-2	Licença Médica	25/8/2008	25/8/2008	art. 202	016.330/2002-3
MARILDA DE FATIMA GONCALVES	TCE	2302-7	Licença Médica	11/11/2008	12/11/2008	art. 202	019.040/2002-7
MONIQUE RIBEIRO EMERENCIANO	ACE	5672-3	Licença médica - prorrogação	29/10/2008	29/10/2008	art. 202 c/c art. 82	018.421/2004-5
NANCY ALVES MARTINEZ	TCE	2986-6	Licença Médica	11/11/2008	12/11/2008	art. 202	019.461/2002-9
NIKOLAOS ANDONIOS SPYRIDAKIS	ACE	3169-0	Licença Médica	10/11/2008	10/11/2008	art. 202	009.606/2002-4
ONESILD JOSE DA SILVA	ACE	4205-6	Licença médica - prorrogação	13/10/2008	15/10/2008	art. 202 c/c art. 82	009.356/2002-0
OSVALDO NUNES ALVES	ACE	270-4	Licença Médica	10/11/2008	13/11/2008	art. 202	014.756/2002-2
RITA DE CASSIA FERRAZ RIBEIRO	ACE	287-9	Licença Médica	12/11/2008	13/11/2008	art. 202	015.411/2002-9
SANDRA ELISABETE ALVES DOS	ACE	747-1	Licença Médica	6/11/2008	7/11/2008	art. 202	000.020/2003-8
SONIA RAMAGEM SAFE DE MATOS	ACE	999-7	Licença médica - prorrogação	8/11/2008	14/11/2008	art. 202 c/c art. 82	011.120/2002-3
SONIA RAMAGEM SAFE DE MATOS	ACE	999-7	Licença Médica	6/11/2008	7/11/2008	art. 202	011.120/2002-3

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO	PROCESSO
SORAYA DE ÁVILA GUERRA	ACE	6579-0	Licença médica - prorrogação	12/11/2008	14/11/2008	art. 202 c/c art. 82	030.144/2007-9
TRIFONIO SILVA FONTINELE	ACE	808-7	Licença Médica	30/10/2008	30/10/2008	art. 202	019.410/2002-0
VERA LUCIA NASCIMENTO ESCARLATE	TCE	2169-5	Licença Médica	7/11/2008	7/11/2008	art. 202	014.988/2002-7
VIRGILIUS DE ALBUQUERQUE	ACE	3189-5	Licença médica - prorrogação	28/10/2008	26/11/2008	art. 202 c/c art. 82	019.248/2002-6
WALTER WYLLE PEREIRA SASSE	TCE	3384-7	Licença Médica	10/11/2008	10/11/2008	art. 202	015.984/2002-2
WANTUIL LINHARES WERNECK JUNIOR	TCE	3006-6	Licença médica - prorrogação	12/11/2008	14/11/2008	art. 202 c/c art. 82	016.069/2001-1
WANTUIL LINHARES WERNECK JUNIOR	TCE	3006-6	Licença médica - prorrogação	10/11/2008	11/11/2008	art. 202 c/c art. 82	016.069/2001-1
WILLIAM TOMAS BLUM	ACE	3501-7	Licença Médica	4/11/2008	3/12/2008	art. 202	015.858/2002-7

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

**RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD**

Em 14 de novembro de 2008

SERVIDOR	CARGO	MATR	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	NUMERO PROCESSO
ADILSON SOUZA GAMBATI	ACE	3050-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	20/10/2008	21/10/2008	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.406/2008-0
AMELIA MIDORI YAMANE SEKIDO	TCE	6253-7	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	7/11/2008	12/11/2008	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	011.527/2008-5
LUISA HELENA SANTOS FRANCO	ACE	3168-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	8/11/2008	12/11/2008	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	006.848/2008-0
LUISA HELENA SANTOS FRANCO	ACE	3168-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	13/11/2008	14/11/2008	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	006.848/2008-0
LUIZ HENRIQUE ARAGÃO DE OLIVEIRA	ACE	2957-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	6/10/2008	10/10/2008	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	004.720/2008-5
MARCELO MEIRELES DE SOUSA	TCE	5858-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	13/11/2008	14/11/2008	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	030.477/2008-4
MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS	TCE	1984-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	3/11/2008	5/11/2008	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	007.024/2008-0
ROMILSON RODRIGUES PEREIRA	ACE	2844-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	3/11/2008	3/11/2008	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	003.474/2008-5
SARAH MEZÊNCIO CRUZ E SOUSA	TCE	6278-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	5/11/2008	7/11/2008	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	003.989/2008-5
SELMA RODRIGUES RIBEIRO	TCE	2410-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	31/10/2008	31/10/2008	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	024.010/2008-8

MARCUS SEGANFREDO
Diretor